

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46° DA REPUBLICA — N. 263

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno.	30\$000	36\$000
Semestre.	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno.	48\$000	78\$000
Semestre.	24\$000	39\$000
Numero do dia.		\$300
Numero atrasado.		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integaes terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 106, de 18 de outubro de 1934.

Decreto n. 108, de 18 de outubro de 1934.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 30 de outubro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 23 de outubro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Comissão de Tarifa, da Camara de Reaparelhamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Departamento de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 106 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1934

Approva os projectos e orçamentos para as obras de augmento dos armazens das estações de "Povo Novo" e "Quinta", da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e de accôrdo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias, respectivamente, de 27:253\$487 (vinte e sete contos duzentos e cincoenta e tres mil quatrocentos e oitenta e sete réis) e 23:091\$060 (vinte e tres contos noventa e um mil e sessenta réis), para as obras de augmento dos armazens das estações de "Povo Novo" e "Quinta", situadas, aquella no kilometro 567 + 180, e esta no kilometro 583, + 069 da linha de Cacequy a Rio Grande, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado.

§ 1.º De conformidade com o disposto na clausula IV, alinea h, do contracto de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, e na clausula pri-

meira do termo que o modificou em face do decreto numero 18.551, de 31 de dezembro de 1928, as despesas que fôrem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo de cada um dos orçamentos ora approvados, serão inscriptas na conta do "fundo de melhoramentos" da citada Rede.

§ 2.º Para a conclusão das obras de cada um dos mencionados armazens, fica fixado o prazo de 2 (dois) mezes, a contar da data em que a Rede fôr notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1934; 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C 3.787 — 13-11-934 — 42\$800).

DECRETO N. 108 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1934

Approva os projectos e orçamentos para construção de linhas e instalação de aparelhos phonopóricos na Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos e orçamentos nas importancias em seguida discriminadas, os quaes a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para construção de linhas e instalação de aparelhos phonopóricos nos seguintes pontos da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado:

- a) construção de uma linha dupla, entre Santa Maria e Giruá, e instalação dos respectivos aparelhos nas estações do ramal de Santo Angelo e Giruá..... 319:845\$300
- b) construção de uma linha de cobre, entre Santa Maria e Passo Fundo, e outra também de cobre, dupla, entre Passo Fundo e Marcellino Ramos, e instalação dos respectivos aparelhos, entre as estações de Passo Fundo e Marcellino Ramos..... 459:473\$400
- c) duplicação da linha de cobre, entre Bagé e Rio Grande, do kilometro 320 ao 599, e uma extensão de 280 kilometros. Adaptação dos phonoporos de linha simples para dupla, entre Bagé e Rio Grande. 168:326\$400
- d) instalação de aparelhos nas estações de "Garibaldi" e "Bento Gonçalves", situadas no ramal de Carlos Barbosa a Alfredo Chaves (706\$900 para a instalação em cada estação). 1:413\$800

§ 1.º As despesas que forem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo de cada um dos orçamentos ora approvados, serão inscriptas na conta do "fundo de melhoramentos" da Rede, de conformidade com o disposto na clausula I e no item 2º da clausula II do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contracto de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922.

§ 2.º Para a conclusão das obras descriptas nas alíneas a a c fica fixado o prazo de dous annos, e para as descriptas na alínea d o de um mez, todos a contar da data em que a Rede fôr notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C — 3.788 — 13-11-934 — 55\$100)

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 30 de outubro ultimo, foi nomeado o sub-inspector da Inspectoria Regional em Barretos, Oswaldo Guimarães, para exercer o cargo de inspector da mesma Inspectoria, da Directoria de Defesa Sanitaria Animal, do D. N. P. A., enquanto durar o impedimento do serventuário effectivo, Leovegildo Pereira.

— Por acto da mesma data, foi nomeado o inspector regional em Barretos, Leovegildo Pereira, para exercer o cargo de inspector-chefe da mesma Inspectoria, da D. D. S. A., do D. N. P. A., enquanto durar o impedimento do serventuário effectivo, Belisario Alves Fernandes Tavora.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56 da Constituição Federal, e attendendo ao que dispõe o n. 3 do artigo 170 da mesma Constituição:

Resolve aposentar, compulsoriamente, o almoxarife do Departamento de Estatistica e Publicidade, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Fidelis Lemgruber.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

— Por decreto de 31 de outubro proximo findo foi nomeado Braulio Lessa Coelho da Paz para exercer o cargo de servente-embarcador da 9ª Inspectoria Regional.

Por outros do dia 7 de novembro corrente foram promovidos:

Por antiguidade, ao cargo de terceiro official da Directoria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, o auxiliar da mesma Directoria Geral Dahil Correia;

Por merecimento, ao cargo de segundo official da Directoria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, o terceiro official da mesma Directoria Geral Fabriciano Freire de Andrade Lima; e

Nomeado o engenheiro Flavio Carvalho Lemgruber, almoxarife interino do Departamento de Estatistica e Publicidade, para exercer, em caracter effectivo, o referido cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

N. 783 — Attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve autorizar as seguintes modificações nas tarifas em vigor na Fêde de Viação Ferrea Federal, arrendada àquelle Estado:

Excluir da tabella D 3 as palavras: "porcos cevados pesando mais de 90 kilos;

Cancelar nas tabellas D 5 e D 6 a expressão: "pesando até 90 kilos";

Supprimir a tabella ED 2, que diz: "Porcos cevados, pesando mais de 90 kilos, quando despachados em vagão completo de um só pavimento";

Dar a seguinte redacção á tabella ED 3: "Porcos em trens completos, compostos de vagões de um só pavimento, B. p. 7 até 100 kms., e B. p. 4 de 101 kms, em diante.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1934. — Marques dos Reis.

(C—3.789—13-11-1934—20\$400.)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

N. 785 — Attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve autorizar a Rede de Viação Ferrea Federal, arrendada áquelle Estado, a conceder o abatimento de trinta por cento (30 %) sobre a tarifa em vigor para a madeira despachada em vagão completo, com destino ás estações de Porto Alegre, Pelotas, Pelotas Fluvial, Rio Grande e Maritima, uma vez provado o seu embarque para paizes de outros continentes ou para portos do norte do paiz, a partir do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1934. — *Marques dos Reis.*

(C—3.791—13-11-1934—16\$300.)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

N. 789 — Attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve autorizar as seguintes modificações nas tarifas em vigor na Rede de Viação Ferrea Federal arrendada áquelle Estado:

Café em grão, em casquinha, cereja ou coco — da tabella C 14 para a tabella C 11;

Café torrado, em grão, quebrado ou em pó — da tabella C 14 para a tabella C 4 B. p. 40 até 200 kilometros e B. p. 25 dahi em diante.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1934. — *Marques dos Reis.*

(C—3.790—13-11-1934—16\$300.)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

N. 830 — Attendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegraphica Brasileira e tendo em vista as informações prestadas:

Resolve approvar as seguintes taxas reduzidas e condições especiaes, para vigorarem nas conversações radiotelephonicas para troca de saudações e votos de Natal e Anno Bom, no periodo comprehendido entre 21 de dezembro do corrente anno e 6 de janeiro de 1935, inclusive:

Conversações radiotelephonicas especiaes de Natal e Anno Bom.

Limites para os pedidos de ligação:

18 de dezembro de 1934 até 5 de janeiro de 1935.

Limites para effectivar as ligações:

21 de dezembro de 1934 até 6 de Janeiro de 1935, inclusive.

Duração maxima da conversação: tres (3) minutos.

Taxação minima: tres (3) minutos.

Taxas: As taxas applicaveis a estas conversações especiaes serão eguaes á metade (50 %) das taxas ordinarias já approvadas para communicações de 3 minutos. Por conseguinte, a "parte liquida" que cabe á Companhia e que serve de base para o calculo da contribuição ao Governo, será reduzida na mesma proporção e igual á metade da "parte liquida actual".

Paizes: Este serviço especial será effectuado com todos os paizes estrangeiros cujas administrações o accitarem para os quaes as taxas radiotelephonicas ordinarias já tenham sido approvadas pelo Governo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934. — *Marques dos Reis.*

(C—3.793—13-11-1934—38\$800.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1934

Arthur Augusto de Maris Sarmento, pedindo incluir seu nome na proposta para preenchimento do cargo por antiguidade de 2º official. — A vista do informado não ha mais o que deferir.

Departamento de Aeronautica Civil

(INSTITUTO DE METEOROLOGIA)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 10 de novembro de 1934

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência

N. 1.258 — Transmite documentos de inscrição obrigatoria dos Srs. Carlos Guimarães, calculista de 1ª classe interno e D. Palmyra Guimarães, observadora de 2ª classe do instituto.

Dia 12

Ao Sr. commandante A. Hoffmann, M. D. chefe do Serviço Meteorologico Chileno — Santiago:

N. 1.259 — Tenho o prazer de enviar-vos os dados referentes á pressão e temperatura média de diversas estações deste Serviço e correspondentes ao mez de outubro de 1934.

Ministerio da Justiça e Ne-

gocios Interiores

Imprensa Nacional

Portaria:

O director geral da Imprensa Nacional:

Usando da attribuição contida no artigo 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932.

Resolve

Designar o auxiliar tecnico de contadores José de Souza Motta Junior, e o conferente Euclides Talemaco do Nascimento, para membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, e para supplentes o auxiliar de primeira classe, Fernando Francisco de Oliveira e o operario Juandyr Duarte Monteiro. — *Salles Filho.*

Expediente de 13 de novembro de 1934

Officios remetidos:

N. 2.957 — Ao Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro — Solicitando o transporte de dois caixotes contendo impressos, destinados á Alfandega do Estado do Ceará.

N. 2.958 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo o pedido numero 624.270, referente ao contracto n. 1.942, de 1933.

N. 2.959 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Remetendo a primeira via do empenho n. 31, relativo ao pedido de um adiantamento solicitado ao Sr. ministro, em officio numero 2.905, de 3 do corrente mez.

N. 2.960 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando a concessão do credito de réis 40:000\$, por conta do credito especial aberto pelo decreto numero 24.629, de 9 de julho proximo findo.

N. 2.961 — Idem, idem, solicitando a concessão do credito na importancia de 33:000\$000, destinado ao pagamento

no corrente mez, dos serviços decorrentes da irradiação do *Programma Nacional*.

N. 2.962 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal — Remetendo o pedido n. 624.269, de material permanente para esta repartição.

Requerimentos despachados

Jasson Mendonça. — Averb-se e certifique-se.

Associação dos Funcionarios Civis e Militares (Jasson Mendonça). — Suscenda-se.

Manoel Jacinto Cravo, Marcelino Baptista, Gilberto de Lucena Costa Novaes, Emerana da Silva Bulhões, Isolina da Silva Almeida, Henrique Barros de Assumpção, Pompilio Cesar Ratnos, Josepha da Silva e Souza, Christiano Gonçalves da Costa, Bernardino da Costa Lopes, Antonio Miranda Soares, Stacc, Anatolio Duarte, Alvaro da Costa, Riva, Davia Platão de Azambuja, Olegario Loreto Bahia, Manoel Olympio da Costa Filho, e Euclides Muniz Pontes. — Averb-se e certifique-se.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dias 12 e 13 de novembro de 1934

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 389-M — Remettendo, para os devidos fins, o processo da concorrência realizada nesta superintendencia, para o serviço de empreitada das obras na officina sita á praça da Bandeira.

Requerimentos despachados:

João Alves Barreto. — Averb-se.
Eugenio Paulino da Silva. — Averb-se.
Maurillo Macedo Dutra. — Averb-se.
Cacilda de Toledo Santos. — Averb-se.

Dia 13

Ao Sr. ministro:

N. 338-M — Submettendo á approvação um quadro de distribuição e abastecimento de gasolina dos carros desta superintendencia.

N. 391-M — Respondendo aos quesitos endereçados por S. Ex. a esta superintendencia, em 9 do corrente, relativos ao serviço de transportes do ministerio.

— Ao Sr. director de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental:

N. 390-M — Remettendo especificações e orçamento para concerto da caldeira vertical cylindrica, da cozinha do Hospital Nacional de Psychopathas.

— Ao Sr. director de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 392-M — Solicitando providencias para que seja presente a esta superintendencia a lista dos vehiculos a serviço da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHIGRAPHICA DA 6ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1934, REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 1934

Presidencia do Sr. professor Candido de Oliveira Filho, director geral e, posteriormente, do Sr. Dr. Washington Pires, ministro de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores Reynaldo Porchat, Almada Horta, Samuel Libanio, Guerra Blessmann, Theodoro Ramos, Cesario de Andrade, Isaias Alves, Carneiro Felipe, Eduardo Rabello, Delgado de Carvalho, almirante Americo Silvano, marechal Marques da Cunha e padre Leonel Franca.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (*E' lida e approvada a acta da sessão anterior*).

Antes de iniciarmos os trabalhos desejava dirigir algumas palavras aos illustres collegas. Como sabem, sou um novato no Conselho e ainda não estou bem orientado a respeito do seu funcionamento. Venho de um nucleo universitario, em que os conselhos technicos, as congregações e o proprio Conselho Universitario, que tenho a honra de presidir, deliberam secretamente, por disposições expressas de seus regimentos. Acho que, em materia technica, que interessa certas corporações e determinados individuos, talvez haja conveniencia em se discutir a portas fechadas, para evitar constrangimentos muito naturaes. Em resumo, desejo que o Conselho Nacional de Educação se manifeste sobre a materia, decidindo se devemos ou não, em determinados casos, deliberar em sessão secreta. Trata-se de uma questão de ordem dos trabalhos.

O Sr. almirante Americo Silvano — Sr. presidente, sou de opinião que as sessões devem ser publicas, pois gosto de viver ás claras. Entretanto, aqui já tivemos uma sessão secreta, quando tratamos de assumpto delicado, referente á denuncia contra uma congregação. Viver ás claras não é viver ás escancaras, mas sim o individuo proceder de maneira a poder confessar todos os seus actos.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. presidente, se bem que não seja positivista ortodoxo, estou inclinado tambem a adoptar a medida de continuarmos a trabalhar publicamente. Isso não quer dizer que, sempre que a natureza do assumpto o exigir, não possamos deliberar secretamente, aliás como já tem sido feito aqui.

(*Assume a presidencia o Sr. Dr. Washington Pires, ministro da Educação e Saude Publica.*)

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, funcio no neste Conselho ha vinte e tres annos e, desde o seu primeiro dia de sessão, as deliberações foram publicas, sendo que esse primeiro dia de sessão foi de notavel gravidade e importancia, pois o Conselho rejeitou uma moção de confiança proposta por um de seus illustres membros em favor do ministro creador do proprio Conselho, o saudoso senador Rivadavia Corrêa. E acresce a circumstancia de estar presente á sessão o referido ministro. Foi assim que se inaugurou o Conselho Superior de Ensino. Desde esse tempo até agora as sessões têm sido quasi todas publicas, mesmo aquellas em que se

tem debatido questões da mais alta gravidade. De modo que a minha opinião é de que se desnaturaria o Conselho se, porventura, se transformasse a natureza de suas reuniões. Evidentemente, quando se tratar de uma questão pessoal, no rigor do termo, é justo que a sessão se realize em segredo, mas quando se cogitar de applicar a lei do ensino, as sessões não podem deixar de ser publicas.

Assim, embora partidario do voto secreto para as corporações politicas, entendo que os Conselhos de Ensino e outras corporações semelhantes, onde ha selecção, o voto deve ser publico. Esta a razão por que propus neste Conselho a reforma do regimento, afim de que constasse sempre o nome dos que votavam pró ou contra as medidas propostas e dahi por diante as actas têm obedecido sempre a esse criterio.

E' verdade que, nos conselhos technicos, nas congregações e no Conselho Universitario as sessões são secretas. Mas ha uma differença muito grande: essas corporações tratam de questões dos institutos da universidade, de modo que as podem resolver reservadamente, dentro da orbita em que elles vivem. Mas o Conselho Nacional de Educação trata dos assumptos de toda a Republica, de norte a sul, e todos têm interesse em saber como se age aqui. Ha pessoas que viajam de varios pontos do paiz para assistirem ás nossas sessões, vindo como se manifestam os conselheiros, que são os defensores da causa do ensino. Por isso — repito — entendo que seria desnaturar o proprio Conselho se, porventura, se transformassem as sessões em secretas, facto tanto mais grave quanto seria uma alteração daquillo que existiu sempre. Ora, para permittir-se agora uma modificação dessa praxe fora preciso que houvesse motivos altamente poderosos, que determinassem essa providencia. Eis porque meu voto é para que se mantenha o Conselho como tem funcionado até hoje.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. presidente, acho um tanto perigoso esperar justamente a occasião presente para tomar qualquer providencia. A solução parece-me muito simples — fechemos as portas deste recinto e abramos as columnas do *Diario Official*. Não ha grande interesse em seguir-se, ponto por ponto, as discussões aqui travadas, principalmente numa sala acanhada como a em que nos reunimos.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, agrada-me sempre escutar a palavra do meu distincto amigo e collega, professor Reynaldo Porchat. Divirjo, entretanto, do modo de ver de S. Ex., porque vejo que as sessões do Conselho não têm sido secretas, porque todos os actos têm ampla divulgação no *Diario Official*. Ademais, as condições de hoje são um tanto differentes daquellas de outrora, quando funcionava o Conselho em edificio proprio, numa sala ampla, com galerias, onde poderiam ficar os assistentes. No momento, funcio namos numa sala acanhadissima, cuja cubagem não está de accordo com o numero de pessoas que se accumulam aqui, numa promiscuidade que não se póde admittir. Emquanto perdurar essa situação, que attenta, evidentemente, contra a hygiene, penso que não devem continuar a ser publicas as nossas reuniões.

O Sr. Samuel Libanio — Sr. presidente, o decreto numero 19.850, de 11 de abril de 1931, nada diz sobre o assumpto. O regimento interno deste Conselho tambem nada estabelece a respeito. De modo que a proposta do Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro e director geral da Educação não contraria a lei. S. Ex. já nos disse que o Conselho Universitario determinou, taxativamente, que as suas sessões fossem secretas, o mesmo acontecendo com as congregações;

como sabemos. As sessões do Conselho Nacional de Educação não são secretas, porque as suas actas são e devem ser publicadas, bem como seus annaes. Estou de pleno accordo, como medico e hygienista que fui, na roça, em que devemos fazer prophylaxia em vez de curar as doenças. Devemos evitar disabores maiores para tomarmos medidas depois de deflagrada a tempestade. Nestas condições, estou de pleno accordo com a proposta do eminente Sr. professor Candido de Oliveira, no sentido de fecharmos as portas e abrimos as columnas do *Diario Official*.

O Sr. *Eduardo Rabello* — Sr. presidente, dou o meu voto á proposta apresentada pelo Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, pelos fundamentos expressos pelo eminente collega, professor Cesario de Andrade, e ainda mais por um motivo de ordem. Acresce que essa medida não será definitiva: quando estivermos installados convenientemente, voltaremos a realizar as nossas sessões publicas. Por outro lado, as sessões não são secretas. São publicadas e até tachygraphadas.

O Sr. *almirante Americo Silvado* — Sr. presidente, sinto sobre meus hombros o peso immenso da responsabilidade moral e technica que o Sr. Dr. Getulio Vargas lançou sobre nós, e não faço outra coisa senão procurar honrar o Conselho Nacional de Educação. Ouvi tudo quanto disse, com a sua competencia technica e juridica, o illustre professor Reynaldo Porchat. Peço aos meus collegas que não recuem. Quero viver cem annos, mas ficaria satisfeito se fosse eliminado por ter cumprido o meu dever neste Conselho. Dou meu voto a favor da tradição.

O Sr. *Carneiro Felipe* — Sr. presidente, desejo deixar bem claro que sou pela realização das sessões publicas, nos assumptos de ordem geral, devendo ser secretas quando se discutirem assumptos de ordem pessoal. Em primeiro lugar, ha uma certa duvida quanto á palavra "secreta". Se as sessões são secretas, as suas actas não devem ser publicadas. O que se propõe é que as sessões não sejam realizadas á vista do publico e sim a portas fechadas. Por outro lado, as congregações e os conselhos technicos, cujo exemplo foi citado, tratam de questões administrativas, ao passo que o Conselho Nacional de Educação, em regra, trata de assumptos geraes e só accidentalmente tem discutido casos concretos submettidos á sua consideração. Nestas condições, uma vez que não ha um motivo poderoso que nos leve a alterar a tradição mantida ha tantos annos nesta casa, penso que as sessões devem continuar a ser publicas.

O Sr. presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação.

O Sr. *Reynaldo Porchat* — Requeiro votação nominal.

(Procedida á votação nominal, declararam-se a favor das sessões publicas os Srs. professores Theodoro Ramos, marechal Marques da Cunha, Reynaldo Porchat, almirante Americo Silvado, Guerra Blessmann, Isaias Alves, Carneiro Felipe e padre Leonel Franca, e contra os Srs. professores Eduardo Rabello, Abnada Horta, Samuel Libanio, Delgado de Carvalho, Cesario de Andrade e Candido de Oliveira.

O Sr. presidente — A proposta foi rejeitada por seis votos contra oito.

Passa-se ao expediente.

O Sr. *Marques da Cunha* — (Lendo):

COMISSÃO DE REGIMENTOS

Parecer n. 18

"No presente parecer trata-se do Regimento Interno da Faculdade de Direito do Pará, que é o mesmo instituto destinado ao ensino superior das sciencias juridicas e sociaes fundado em 1902 pela Associação scientifica denominada Instituto Teixeira de Freitas e mantido pelo Governo do Estado. O Regimento em apreço consta de 69, folhas dactylographadas, inclusive annexos com o modelo dos diplomas e tabella de taxas. E' bastante desenvolvido e minucioso através de seus 233 artigos e varios paragraphos. A organização do corpo administrativo da Faculdade abedece inteiramente ao que dispõe a lei vigente para as Faculdades congeneres da União. Assim, o director, a Congregação e o Conselho Technico-Administrativo, sob a superintendencia do Secretario da Justiça e Interior, constituem os órgãos essenciaes da administração. Apenas, será necessario modificar o disposto no art. 7. declarando que o director deverá ser substituído em seus impedimentos pelo membro do Conselho Technico-Administrativo mais antigo no magisterio. Tratando das attribuições do director, no art. 8, o inciso XVIII não tem razão de ser, pois repete o que já se acha contido no

inciso V. No paragrapho unico do art. 10 convém fazer a seguinte alteração: "o director transmittirá as funções ao membro do Conselho Technico-Administrativo mais antigo no magisterio". Além das attribuições pormenorizadas nos diversos itens do art. 13 sobre o Conselho Technico-Administrativo, será conveniente additar mais as seguintes: — fixar annualmente o numero de alumnos a serem admittidos á matricula nos cursos da Faculdade, attendendo ao mesmo tempo ao que dispõe o inciso VIII do art. 8º do decreto numero 23.546 de 5 de dezembro de 1933; — elaborar de accordo com o director, a proposta do orçamento annual da Faculdade; propôr o contracto de professores para a realização de cursos ou execução de pesquisas, nos termos do artigo 71 do decreto n. 19.851 de 11 de abril de 1931; emittir parecer sobre qualquer assumpto de ordem didactica que haja de ser submettido á Congregação. Entre as attribuições do docente livre, consignadas no art. 33, será conveniente incluir o seguinte: apresentar ao director, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programma e a frequencia dos alumnos. No art. 54 deverá ser acrescentar mais um item, o de n. 5: — "apresentar carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar". A' respeito do art. 163, que trata das penalidades em que incorrem os professores cathedromaticos e docentes livres, no § 3º convém acrescentar: "pena imposta pela Congregação, por dois terços de votos, mediante inquerito". O Regimento em apreço deixou de incluir, em suas disposições as necessarias referencias ao Directorio Academico, sua organização e attribuições conforme preceitúa o art. 128 do Regulamento da Faculdade Federal congenera. Assim tambem, tudo aquillo que se relaciona com a organização dos serviços administrativos, expediente, archivo, contabilidade, thesouraria, secretaria, portaria, não se acha discriminado e regulamentado com a devida clareza e minuncia, exceptuando-se o serviço da biblioteca.

Na tabella de taxas é necessario baixar a guia de transferencia de 200\$000 para 100\$000, que é actualmente a importancia uniforme a ser cobrada em todos os institutos de ensino superior, officinas ou livres equiparados, conforme acto do poder competente.

Tomando em consideração o que vem de ser exposto, opina a comissão abaixo firmada que seja devolvido este Regimento á Faculdade de Direito do Pará, para as necessarias correções, afim de poder em tempo opportuno merecer a approvação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da legislação vigente."

Sala das sessões do Conselho Nacional de Educação, 1 de fevereiro de 1934. — Joaquim Marques da Cunha, relator. — P. Leonel Franca. — Guerra Blessmann.

O Sr. *Theodoro Ramos* — (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

"O director do Gymnasio Aranaldo, de Bello Horizonte, em nome da Sociedade Propagadora de Ciencia e Artes, solicita do Sr. ministro da Educação providencias no sentido de ser expedido pelo Governo um decreto permittindo o registro dos diplomas dos engenheiros formados pelo extinto Instituto Polytechnico de Juiz de Fóra, que funcionou de 1909 a 1917 sob a direcção da sociedade acima referida e subvencionada pelo Estado de Minas Geraes.

Sobre o assumpto, já em fevereiro de 1932, o Conselho Nacional de Educação approvou um parecer da Comissão de Ensino Superior, assignado pelos professores Theodoro Ramos, Aristides Novis e Reynaldo Porchat, e que aqui transcrevemos:

"A Sociedade de Sciencias e Artes de Bello Horizonte", dirigindo-se ao Sr. ministro da Educação, solicitou uma medida que permitta o registo e consequente validade dos diplomas expedidos pelo extinto Instituto Polytechnico de Juiz de Fóra.

O Instituto Polytechnico de Juiz de Fóra, fundado em 1909 pela Sociedade de Sciencias e Artes, auxiliada por personalidades de relevo, ministrava o estudo theorico e pratico de electricidade, mecanica, machinas, estradas, construcções em geral, etc., e conferia o diploma de engenheiro electricista e de obras publicas. Era um Instituto subvencionado pelo Estado de Minas e nelle leccionavam technicos illustres taes como Lucio José dos Santos, Asdrubal Teixeira de Souza, Clorindo Burnier, Pires e Albuquerque, etc.

O Instituto funcionou de 1909 a 1917, tendo dado, em 9 annos, um total de 25 engenheiros apenas.

Muitos diplomados pelo Instituto occupam actualmente logares de destaque: directores de importantes companhias, chefes de serviços technicos, etc.

Em se tratando de diplomas expedidos por uma Escola de Engenharia não equiparada ás congêneres federaes e não reconhecida oficialmente pelo Governo Federal, não pôde a Comissão de Ensino Superior, em face da legislação em vigor, opinar pela concessão do registro dos mesmos diplomas. Propõe, entretanto, a Comissão, sugira o Conselho Nacional de Educação ao Governo: "resalvar, na futura regulamentação da profissão de engenheiros, os direitos dos diplomados por escolas de engenharia já extintas, não equiparadas ás congêneres federaes ou não reconhecidas pelo Governo Federal, mas idoneas, desde que taes diplomados occupem ha muitos annos cargos importantes no dominio da engenharia e que nelles tenham dado provas de competencia profissional."

Posteriormente ao requerimento do director do Gymnasio Arnaldo de Bello Horizonte, citado no inicio do presente parecer, foi assignado em 11 de dezembro de 1933 pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio, decreto n. 29.569 regulando o exercicio das profissões de engenheiro, de architecto e agrimensor. Verifica-se que este decreto n. 23.569, organizado no Ministerio do Trabalho, não resolve a situação dos diplomados pelo extinto Instituto Polytechnico de Juiz de Fôra, não se enquadrando em nenhum de seus dispositivos o caso de taes diplomados.

A vista do exposto, propõe a Comissão de Ensino Superior sugira o Conselho Nacional de Educação ao Governo: a expedição de um decreto resalvando os direitos dos diplomados por Escolas de Engenharia já extintas, não equiparadas ás congêneres federaes ou não reconhecidas pelo Governo Federal, mas idoneas, desde que taes diplomados occupem ha muitos annos cargos importantes no dominio da engenharia e que nelles tenham dado provas de competencia profissional.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1934. — *Theodoro A. Ramos*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Cesario de Andrade*.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 20

A Comissão de Ensino Superior é apresentado o processo referente ao requerimento em que José Gonçalves Pinto de Azevedo, diplomado pelo extinto Instituto Polytechnico de Juiz de Fôra, pede lhe seja registrado o respectivo diploma. O requerente tambem allega que vem exercendo com competencia diversos cargos no ramo de engenharia.

O Conselho Nacional de Educação, já em fevereiro de 1932, approvou um parecer da Comissão de Ensino Superior opinando a respeito da situação dos diplomados pelo extinto Instituto Polytechnico de Juiz de Fôra.

Dando parecer sobre um requerimento, dirigido ao senhor ministro da Educação, pelo director do Gymnasio Arnaldo de Bello Horizonte, em nome da Sociedade de Sciencias e Artes, fundadora do citado Instituto Polytechnico, a Comissão de Ensino Superior, em data de 1 de fevereiro de 1934, opinou favoravelmente á expedição de um decreto pelo Governo Federal, "resalvando os direitos dos diplomados por Escolas de Engenharia já extintas, não equiparadas ás congêneres federaes ou não reconhecidas pelo Governo Federal, mas idoneas, desde que taes diplomados occupem á muitos annos cargos importantes no dominio da engenharia e que nelles tenham dado provas de competencia profissional."

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1934. — *Theodoro A. Ramos*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Cesario de Andrade*.

O Sr. Reynaldo Porchat — (Lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 21

A Escola de Direito do Rio de Janeiro, situada na praça Tiradentes, deste Districto Federal, requereu inspecção preliminar em 1931.

Feita a visita preliminar de inspecção pelo Dr. João Teixeira de Carvalho Filho, foi o requerimento, instruido com o respectivo relatório, apresentado ao estudo deste Conselho em 1932.

A Comissão de Ensino Superior, composta dos conselheiros Leitão da Cunha, Theodoro Ramos e Reynaldo Porchat, emitiu parecer unanime negando a inspecção requerida.

Levantando-se duvidas, por ocasião da discussão no plenário, a respeito de certos pontos do relatório do inspector, foi elle proprio designado pelo Sr. director do Departamento para prestar esclarecimentos em novo relatório. Com os elementos constantes deste, a mesma comissão manteve o seu parecer para que fosse negada a inspecção solicitada pela requerente.

Esse parecer foi approvedo pelo voto de desempate do Sr. presidente, professor Aloysio de Castro, em sessão de 5 de fevereiro de 1932.

A Escola requerente recorreu dessa decisão para o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio em abril de 1932. O Sr. Chefe do Governo mandou que os papeis voltassem ao Sr. ministro da Educação para nomear uma comissão idonea afim de examinar as condições de funcionamento da escola e verificar se estava de conformidade com a lei do ensino.

O despacho do Sr. Chefe do Governo, foi o seguinte:

"Havendo divergencia nas informações do inspector designado pelo Departamento Nacional de Ensino, volte este processo para que o Sr. Ministro da Educação designe uma comissão idonea para examinar as condições de funcionamento da Escola de Direito e a sua conformidade com a lei do ensino. 30-3-32 — G. Vargas."

O Sr. ministro Francisco Campos, dando cumprimento a esse despacho, nomeou uma comissão, para esse fim, composta dos Srs. Alceu de Amoroso Lima, Chermont de Miranda e Octavio Botafogo, que declarou S. Ex. serem pessoas de grande idoneidade moral e technica. Essa comissão, depois das investigações e exames feitos *in loco*, apresentou longo parecer em resposta aos quesitos que lhe foram propostos, parecer que foi remetido ao Sr. Chefe do Governo acompanhado da seguinte carta, ou officio, que lhe endereçou o mesmo Sr. ministro.

"Excellentissimo Senhor Chefe do Governo:

Submetto a V. Ex. o relatório apresentado pela comissão de tres membros, por mim escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e technica, que, de accôrdo com despacho proferido por V. Ex. no processo incluso, inspecionou a Escola de Direito do Rio de Janeiro.

A comissão discriminou os dados colhidos sobre a organização da escola e o seu funcionamento, por sete itens correspondentes aos quesitos que a lei formula no tratar das formalidades essenciaes á verificação prévia. De sua longa e minuciosa analyse pôde-se, a meu vêr, concluir pelo acerto da decisão do Conselho Nacional de Educação, quando, á vista do primeiro relatório que lhe foi apresentado, negou a inspecção preliminar a este estabelecimento.

Falta-lhe o funcionamento normal em dois annos consecutivos, e innumeras e graves são as irregularidades durante esse periodo verificadas. Durante o periodo de 1927 a 1929 apenas seis processos de matriculas se achavam absolutamente em ordem; 1930, tres; em 1931, tres igualmente. Entre as irregularidades observadas nesses processos figura em numero avultado (em 53 processos), a falta completa de documentos para matricula (pags. 5 e 6 do relatório).

Além disso profundas divergencias se verificam entre o rigeme escolar e didactico federal e o seguido na escola (pags. 10 a 11). Como notará V. Ex., com especial gravidade, essas divergencias se manifestam na questão das notas minimas para promoções em exame de 2ª época e para habilitação nas provas parciais, que é de 5 no regime federal, e que a escola não observa nem determina, além de não haver no seu regulamento exigencia taxativa destas ultimas provas, nem especificação do modo de serem realizadas (art. 74 do reg. da escola), como rigorosamente o exige a lei do ensino. Da escola examinada apenas se acha regularizada a renda e a escripturação. No mais, exceptuada a idoneidade do corpo docente que nada compromettê, a escola se encontra abaixo do nivel minimo de exigencias prescriptas pela lei.

Sou pois, de parecer que não cabe dar provimento ao recurso interposto pela Escola de Direito do Rio de Janeiro do acto do Conselho Nacional de Educação que

lhe negou a inspecção preliminar, por se tratar de estabelecimento sem idoneidade e funcionando em absoluto desacordo com as prescripções legais.

Submetto á consideração de V. Ex. — Francisco Campos."

O parecer da Comissão, de que foi relator o Sr. Alceu de Amoroso Lima, é o seguinte:

"A Comissão abaixo assignada, nomeada por V. Ex., por portaria de 3 de abril do corrente anno, para proceder a uma inspecção na Escola de Direito do Rio de Janeiro, que a solicitou ao Ministerio da Educação e Saude Publica, vem apresentar a V. Ex. o resultado de seus trabalhos.

Sete são os requisitos exigidos pelo art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, para a equiparação dos Institutos Livres de Ensino Superior aos Institutos Officiaes congêneres.

Deliberámos, nessas condições, dividir o nosso trabalho por sete quesitos, que corresponderão, respectivamente, a cada uma dessas exigências.

1º quesito

Teve a Escola de Direito do Rio de Janeiro funcionamento regular e effectivo pelos menos nos dous immediatamente anteriores ao pedido de inspecção?

Tendo sido a inspecção solicitada em setembro de 1931, attinge esse periodo minimo de dous annos a data de setembro de 1929.

Em 1929, contava a Escola de Direito do Rio de Janeiro com dous annos de funcionamento, tendo sido desmembrada, em 1927, da antiga Escola de Direito, Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro.

Regia-se, então, por um regulamento interno, aprovado em sessão da Congregação de 19 de março de 1927, sendo a lei de ensino em vigor nessa data a que foi aprovado pelo decreto n. 16.782-A, de 19 de janeiro de 1925.

Foi nosso primeiro cuidado verificar se o funcionamento da Escola, para ser regular, obedecia normalmente ás disposições de seus estatutos e ás da lei de ensino em vigor.

Observámos, desde logo, que o regulamento se baseava, em geral, no decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911 (Lei Organica do Ensino Superior e do fundamental), a que faz referencia o art. 1º desse regulamento, com excepção do capitulo XIV, baseado no decreto numero 16.782-A, lei de ensino então em vigor.

Dessa divergencia entre o texto principal do regulamento e a Lei de Ensino que vigorava, resultavam incoherencias entre varios artigos do proprio regulamento e deste com o regimen didactico official.

Assim, por exemplo, permittia o art. 32, § 1º, letra a) do regulamento que para matricula na Escola juntassem os candidatos prova "de terem feito exame dos preparatorios exigidos por lei ou certificado de exame vestibular ou de admissão"; ao passo que no artigo 50 declarava que "os candidatos ao curso de direito apresentarão os mesmos documentos e certificados exigidos para a matricula nas Escolas de Direito Officiaes".

Esta ultima disposição reproduzia as exigencias dos arts. 54, 206 e 215, da Lei do Ensino então vigente, resultando dahi não só uma incoherencia no proprio corpo do regulamento, mas também a inexistencia para a matricula de uma exigencia "indispensavel" da Lei de Ensino.

Outra incoherencia, que essa situação acarretava, vamos encontrar na existencia de um Curso de Preparatorios de Ensino Secundario anexo á Escola, comprehendendo todas as materias exigidas para a matricula, segundo o art. 1º, § 3º do mesmo regulamento.

Combinando-se esta disposição com o art. 38, § 4º do dito regulamento, segundo o qual "as bancas de exame constarão de tres professores, designados pelo director", dahi resulta uma radical contradicção com a exigencia da Lei do Ensino, segundo a qual, pelo disposto no art. 271, deviam as bancas examinadoras ser designadas pelo director do Departamento do Ensino e acompanhados os seus trabalhos por um inspector, nomeado pela mesma autoridade, conforme o disposto no paragraho unico do mesmo artigo.

Verifica-se, portanto, que o Regulamento da Escola facilitava de modo consideravel a matricula em seus cursos, contrariando dispositivos expressos da Lei do Ensino, a despeito de dizer no art. 2º que se regerá "pelas decisões e pelas leis de ensino em vigor".

O Regulamento determina no art. 17, § 3º, que "no caso de não haver substituto que possa ser promovido de accordo com o paragraho antecedente, será aberto concurso para a madreira vaga". Entretanto, das actas de sessões da Congregação, de 31 de janeiro, 19 de março e 19 de junho de 1930 e 2 de março e 19 de agosto de 1931, consta a nomeação de pessoas estranhas, não só para docentes como para cathedromaticos, independentemente do concurso.

Esse procedimento além de contrario ao Regulamento da Escola, viola também a disposição do art. 176 da lei então em vigor, que estabelecia que os docentes livres seriam escolhidos por concurso.

Outra disposição do Regulamento, frequentemente violada, era a que exigia no § 1º do art. 3º, a reunião mensal da Congregação, — o que não se deu, por vezes, em 1930, segundo o exame a que procedemos no livro de actas.

Dos acontecimentos em que a Escola esteve envolvida em 1930, bem como das actas de 19 de maio e 19 de novembro do mesmo anno, pode-se concluir que a Escola era desvirtuada de sua finalidade educativa para fins politicos.

De facto, encontramos, na acta de 19 de maio, menção de respostas recebidas de Governadores e Presidentes de Estados, agradecendo a communicação feita pela directoria da victoria de um candidato a Presidente da Republica, e na acta de 19 de novembro, — posterior, — portanto, aos lamentaveis acontecimentos de outubro, em que a Escola foi convertida em sede de um "Batalhão Patriótico", sendo, em seguida, a victoria da revolução atacada por populares exaltados, — vê-se politicos influentes no novo regimen, para cargos de a proposta, feita por um membro da Congregação, de professores, sendo apenas impugnada a indicação de um delles, por se ter anteriormente referido á Escola em termos desrespeitosos.

Em acta da sessão de 19 de junho de 1931, encontramos uma deliberação da Congregação que convém ser acentuada. Afim de supprimir a "frequencia" de alumnos "residentes nos Estados", tomou a Congregação dupla deliberação: 1º, prorogar o prazo para a matricula; 2º, abonar a "frequencia a criterio da Secretaria, não devendo os professores imiscuir-se na frequencia dos alumnos", que devia ser verificada somente pelo secretario, por intermedio do bedel.

Em virtude dessa deliberação, foi convocada uma sessão extraordinaria a 30 de julho de 1931, afim de ser submettido a censura um professor que era accusado pelos alumnos de exigir e fiscalizar por si mesmo a frequencia.

Quanto á regularidade da vida financeira da Escola, no periodo de 1929 a 1930, basta citar o seguinte trecho do relatorio apresentado pelo thesoureiro interino, João Ignacio da Fonseca, em 26 de janeiro de 1931.

Diz, a certa altura, o referido relatorio:

"confrontando-se o balanço de 1929 com o presente, verifica-se que a receita deste foi bem menor do que a daquelle, apesar de ser o numero de alumnos, em 1930, muito maior do que o foi daquelle anno. Quanto ás despesas geraes, foram maiores as de 1930, isto pela acção deshonestas e criminosa praticada pelo ex-thesoureiro Arlindo Lins, que, mancomunado com o também ex-secretario Antonio Autran, fazia nos livros lançamentos de compras e despesas não realizadas, conforme testemunho insuspeito do amanuense Carneiro Pinto, merecedor do nosso melhor conceito."

Relativamente ao funcionamento das aulas em 1930, pudemos verificar que nos 3º e 4º annos houve materias em que o numero de aulas dadas ficou muito aquem das 80 exigidas pelo regulamento. Assim, por exemplo, no 3º anno, foram dadas 21 aulas de Direito Penas, (1ª Parte) por quatro professores, e 18 aulas de Direito Civil (3ª Parte); no 4º anno, 12 aulas de Direito Penal (2ª Parte) — isso até outubro, data em que foram interrompidas as aulas, em virtude da revolução e acontecimentos subsequentes.

Quanto á matricula dos alumnos, nos cursos da Escola, no decorrer do periodo de 1929 a 1931, foram encontradas numerosas irregularidades na quasi totalidade dos processos que examinamos, em numero de 248, sendo 81 referentes ao periodo de 1927 a 1929. Mas de alumnos que nessa ultima data continuavam matriculados na Escola, — 58 de 1930 e 109 de 1931.

Desses processos foram encontrados completamente em ordem: seis no período de 1927 a 1929; tres em 1930 e tres em 1931.

As irregularidades mais frequentes foram as seguintes, sendo que alguns processos se apresentavam eivados de varios vicios:

1. Falta completa de documentos para a matricula	53
2. Falta de preparatorios	20
3. Insufficiencia de preparatorios	14
4. Insufficiencia de documentos	44
5. Irregularidades inherentes á matricula... .	13
6. Irregularidades no exame vestibular.....	5
7. Transferencia da "Universidade do Estado de São Paulo"	105

A comissão examinou todos esses processos, um por um, guardando os respectivos apontamentos. Na impossibilidade de os transcrever na integra neste relatório, passa a exemplificar cada um desses generos de irregularidades, prompta a prestar qualquer ulterior informação que lhe fôr exigida ou a exhibir os apontamentos acima referidos.

1 — Falta completa de documentos para a matricula

Gastão Nery, cadastro 57: não constam os documentos indispensaveis para a matricula, apesar do despacho do director, de 29 de novembro de 1930, pedindo á Secretaria que os appensasse. Não apresentou attestado de aprovação nas materias do 2º anno, em março de 1930, mas foi matriculado no 3º anno. Em 12 de abril de 1931, matriculou-se no 4º anno, por promoção. Em débito grande para a thesouraria.

Antonio Motta Filho, cadastro 226: matriculado no 1º anno em 1929; não consta nenhum documento para a matricula. Foi matriculado, por promoção no 3º anno, em 11 de abril de 1931.

Daniel Gilaberte Filho, cadastro 81: requereu, em 1930, inscrição para vestibular sem nenhum documento; matriculado no 1º anno.

2 — Falta total de preparatorios

Zophesamin Lima, cadastro 5: em 1927 prestou exame vestibular, não apresentando provas de preparatorios. Do 3º para o 4º anno só existe prova de Direito Penal. Nenhum documento dos demais exames. (Dezembro de 1929). Em 29 de março de 1930 foi matriculado no 4º anno. Segundo informação do thesoureiro, não estava quites em abril de 1931, quando foi matriculado no 5º anno. Provas todas muito deficientes.

Aurelio Pereira da Silva, cadastro 242: em 28 de dezembro de 1930, pede promoção ao 2º anno. Em 13 de abril de 1931, pede matricula no 2º anno, em virtude de promoção. Não ha matricula no 1º anno. No processo da matricula existem, no emtanto, attestados de vaccina, de idoneidade e de saúde datados de 15 de abril de 1931.

3 — Insufficiencia de preparatorios

Epaminondas Evangelista dos Santos, cadastro 59: fez vestibular em 1929, apresentando attestados de preparatorios de portuguez, geographia, arithmetica, algebra e geometria, faltando os demais. Matriculado em 1929 no 1º anno.

Julio Cesar Catalano, cadastro 6: apresentou como certificado de preparatorios uma certidão da Escola Militar do Realengo de ter apresentado lá os documentos de aprovação em portuguez, arithmetica e geographia (3 exames apenas, em vez de 12). Prestou vestibular. Está actualmente matriculado no 5º anno.

José Borges da Veiga: cadastro 94: juntou uma guia de transferencia do Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte para o Gymnasio Municipal

Arnaldo, pela qual se verifica que não obteve promoção, no primeiro, em 1929. O requerimento de promoção é de 3 de dezembro de 1930, informado pelo thesoureiro favoravelmente em 29 de novembro de 1930, a certidão de nascimento foi expedida em 9 de junho, o attestado de idoneidade é de 4 de agosto e o de sanidade é de 5 de agosto de 1930.

4 — Insufficiencia de documentos.

José Rebinato: cadastro 105: o requerimento pedindo matricula no primeiro anno é de 31 de março de 1930. Juntou uma publica forma do diploma de habilitação para o magisterio primario do Estado de S. Paulo, conferido pela Escola Normal Secundaria de Itapetininga, documento este expedido em 8 de julho de 1930; seu titulo de eleitor, um attestado de vacina e de sanidade physica datado de 10 de julho de 1930, um attestado de identidade de 30 de junho de 1930. Matriculou-se no 1º anno em 1930. Falta a certidão de idade.

Antonio Martins Barbosa: cadastro 108: Apenas figuram um attestado de idoneidade e o diploma de bacharel em sciencias commerciaes conferido pelo Instituto Commercial Mineiro de Juiz de Fóra. Faltam os demais documentos.

5 — Irregularidades inherentes á matricula.

Hamilton de Souza Araujo: cadastro 145: requereu matricula em 1930, por equidade, no 4º anno, sem juntar preparatorios, nem attestado equivalente, sendo attendido. Juntou a sua carta de solicitador, certidão de idade, idoneidade e certidão de ter prestado o compromisso de contador, partidor e distribuidor na Camara de Amparo.

José da Costa e Silva: cadastro 20: o primeiro documento é um requerimento de março de 1930, pedindo matricula no 4º anno. Faltam todos os documentos á matricula nos annos anteriores.

João José da Costa Guimarães: cadastro sem numero: nenhum documento indispensavel para a matricula. Requereu em 31 de março de 1930 "renovação" de matricula no 1º anno, e o director despachou favoravelmente "tendo em vista o officio da Associação Brasileira de Imprensa". Termo de ratificação, em 10 de janeiro de 1931, assignado pelo director, dando como perdidos e suppridos varios documentos, inclusive uma "certidão de transferencia", sem dizer de que Escola. Promovido ao 2º anno em 10 de abril de 1931.

6 — Irregularidades no exame vestibular.

Manoel Bandeira de Lima: cadastro 86: matriculado em 1930. Constam apenas as provas de litteratura e duas de philosophia, uma de 23 de fevereiro e outra de 19 de março, provas essas no exame vestibular. Faltam todos os demais documentos.

Joaquim S. de Lima Jorge: cadastro 85: o requerimento para exame vestibular é de janeiro de 1929; sómente foi deferido em março de 1930. Entretanto, as provas são de março de 1929.

7 — Transferencias da "Universidade do Estado de S. Paulo".

O caso dos certificados de frequencia e exames da "Universidade do Estado de S. Paulo" merece uma referencia toda particular.

No exame dos cadastros de 1931 a 1932, foram encontrados cerca de 200 casos de matrículas concedidas em todos os annos do curso á vista desses certificados. O exame mais superficial desses documentos revela a sua fabricação em série, em papel artificialmente envelhecido, quando as certidões têm data antiga. Essas certidões obedecem a varios typos, sendo assignadas ora pelo "secretario da Universidade", quando se trata de certidões até 1917, ora pelo "detentor legal do archivo" dessa mesma "Universidade", se as certidões são mais recentes, sendo que apparece na qualidade de "Secretario" e "Detentor" sempre o mesmo individuo "Dr. Mario Ribeiro Magalhães".

Esses documentos apresentam outra particularidade digna de registro. Trata-se de um carimbo, col-

locado no verso das certidões, sem nenhum caracter de authenticidade e com visivel intenção de illudir, contendo os seguintes dizeres:

**"CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO DA REPUBLICA
DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

Em officio de 9 de novembro de 1912 reconhece esta Universidade em virtude da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e consequente a Lei Organica do Ensino Superior e Fundamental, expedida com o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1914; gozando esta Universidade das prerogativas" (*sic*)

E' de notar tambem que todos esses "certificados" se referem a exames ou cursos feitos ha mais de 12 annos que só agora vêm aproveitar aos seus beneficiarios.

As matriculas baseadas nestes certificados apresentam as mais estranhas modalidades e entre ellas as seguintes, que merecem ser destacadas:

Rufino Gomes Junior e Valerio Dodds Guerra: juntaram certidão de que collaram grão de bacharel em 1916 e requereram matricula no 5º anno da Escola, o que obtiveram.

João José Cademartori: cadastro 278: requereu matricula no 4º anno juntando certidão dos exames do 5º anno, prestados em 1915.

LEI DO ENSINO

Art. 29 do decreto n. 19.852:

exige aulas diarias nas materias do 1º anno.

não divide em secções o curso de bacharelado.

divide em tres secções o curso de doutorado — Art. 27, paragrapho unico.

não limita aos livres docentes a inscripção ao concurso para cathedratcos.

Arts. 58 e 59 do decreto n. 19.851:

Concede a vitaliciedade aos cathedratcos somente depois de 10 annos de exercicio e de reconduzidos no cargo.

Art. 54 do decreto n. 19.851:

Estabelece que o concurso para o corpo docente seja prestado perante uma commissão de cinco membros, sendo tres estranhos á Congregação no julgamento das provas.

Art. 83 do decreto n. 19.851:

Exige provas parciais.

Art. 46 do decreto n. 19.852:

Exige nota minima de 5 para o exame de 2ª época.

Exige média minima de 5 nas provas parciais.

não confere.

Como esses existem numerosos outros casos que seria fastidioso enumerar.

As matriculas baseadas nesses certificados, mais do que suspeitos, continuam a ser francamente effectuadas na Escola, sendo que a quasi totalidade das novas matriculas no corrente anno de 1932 são deferidas á vista desses documentos.

Observamos, ainda, nas provas do exame vestibular, de diferentes datas, innumeros casos de identidade absoluta, entre ellas.

Notamos, finalmente, que apesar de exigir o regulamento da Escola, no art. 66, que os livros de matricula sejam encerrados no ultimo dia de fevereiro, isto não se deu até a presente data, conservando-se os mesmos em aberto, o que permittirá matriculas indefinidas no correr do anno.

Do exposto se conclue que a nossa resposta ao primeiro quesito só póde ser negativa.

2º QUESITO

Observa a Escola regimen didactico e escolar identico ao do instituto official congenere?

Confrontando o regulamento actual da Escola do Direito do Rio de Janeiro com a lei do ensino em vigor, encontramos as seguintes divergencias, entre outras de somenos importancia:

REGULAMENTO DA ESCOLA

Art. 5:

não faz essa exigencia. Em sessão extraordinaria da Congregação, de 19 de janeiro de 1932, interpretou-se esse artigo para se entender que as aulas devem ser diarias, com fundamento na disposição do art. 36, § 11.

Art. 7º, § 1º:

Divide esse curso em sete secções.

Art. 7º, § 2º:

Divide esse curso em cinco secções

Art. 9º:

faz essa limitação.

Art. 10:

Concede essa vitaliciedade desde a posse.

Art. 26, n. 19V

Confere á Congregação o direito de votar na classificação.

Art. 74F

Refere-se accidentalmente ás provas parciais, não havendo nenhuma exigencia taxativa nem especificação do modo de serem realizadas.

Art. 75:

não se estabelece nota minima nem para o exame nem para as provas parciais.

Art. 156:

Confere o grão de doutor ao livre docente.

Quanto ao funcionamento actual da Escola, no que concerne particularmente ás matriculas, podemos applicar-lhe observações analogas ás que fizemos relativamente aos annos anteriores. Assim é que neste anno de 1932 foram aceitos como validos cerca de 100 (cem) attestados da referida Universidade do Estado de São Paulo, apresentando os mesmos caracteristicos de suspeição que apontamos.

Verificamos tambem como ficou dito que, ao contrario do que dispõe expressamente o art. 66 do Regulamento da Escola, acha-se até agora em aberto o livro de matriculas.

Na adaptação do curso á reforma do ensino tambem não parece que se tenha procedido com o rigor exigido, tanto assim que a actual turma do 4º anno não deu direito internacional publico, nem a primeira parte de direito commercial, nem a segunda de direito penal.

Esses factos nos levam a responder tambem *negativamente* ao segundo quesito.

3º QUESITO

Dispõe a Escola de edificios e installações apropriadas ao ensino a ser ministrado?

O edificio e as respectivas installações não são apropriados, tanto assim que a actual directoria está empenhada em realizar as necessarias reformas, parecendo-nos, entretanto que, pelas suas dimensões, não se presta o prédio ás modificações que seriam indispensaveis para o adaptar perfeitamente á sua finalidade.

4º QUESITO

Possue a Escola corpo docente idoneo no ponto de vista moral e scientifico?

Nada nos consta em desabono da idoneidade moral do corpo docente. Quanto á sua capacidade scientifica, observamos que, em regra, não se trata de professores que já tenham dado provas de sua especialização no magisterio.

5º QUESITO

Institue a escola provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente, a partir da data do reconhecimento?

Sim, de accôrdo com o art. 9º do actual regulamento.

6º QUESITO

Dispõe a Escola de fontes de renda propria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo minimo de tres annos?

A fonte de renda da Escola, é constituida pelas matriculas que até hoje têm sido abundantes e remuneradoras, tanto assim que apesar do consideravel atraso dos estudantes no pagamento de taxas e mensalidades, atrazo esse que alcançou a somma de 82:820\$, já conseguiu a Escola ter no Banco do Brasil, em deposito á vista, somma superior a 50:000\$, o que demonstra a sua prospera situação financeira.

7º QUESITO

Possue a Escola administração e escripta financeira regularmente organizadas?

Procedemos a exame nos livros respectivos, tudo encontrando em ordem rigorosa, de modo que respondemos affirmativamente a este quesito.

Eis o resultado da inspecção minuciosa, a que procedemos na Escola de Direito do Rio de Janeiro, por determinação de V. Ex., estando promptos a prestar qualquer outro esclarecimento que seja julgado necessario.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Vicente Chermont de Miranda*. — *Octavio Botafogo Gonçalves*.

O Sr. Chefe do Governo, em face desse importantissimo documento e da opinião autorizada do Sr. ministro da Educação, proferiu o seu respeitavel despacho em 12 de maio de 1932, negando provimento ao recurso.

O despacho foi exarado nestes termos:

"*Nego provimento ao recurso*. Determino que se dê conhecimento á directoria da Escola, deste parecer, do relatorio da commissão e demais peças do processo *para que possa corrigir as faltas apontadas e habilitar-se á inspecção preliminar*."

Em 12-5-32. — *G. Vargas.*"

Como se vê, pela transcrição feita, o despacho do Sr. Chefe do Governo foi definitivo, sem condições:

"*Nego provimento ao recurso*". Ponto.

Negado assim provimento ao recurso, terminado o processo, o Sr. Chefe do Governo mandou que delle se desse conhecimento á Escola recorrente, *para que pudesse corrigir as suas faltas e habilitar-se á inspecção preliminar*.

O que tinha a fazer, portanto, a Escola, conforme o despacho que negou provimento ao seu recurso, era corrigir as suas faltas e habilitar-se, *na forma da lei*, á inspecção preliminar. Isto é, depois de pôr-se de accôrdo com as leis vigentes do ensino, requerer ao Sr. ministro da Educação, *nos termos do decreto n. 20.179, de 5 de julho de 1931*, que lhe fosse concedida a inspecção preliminar. E' verdade que o fez, mas antes de decorrido o prazo de dois annos marcados pelo aviso ministerial n. 325, de 9 de maio de 1932 que se achava em pleno vigor, razão pela qual este Conselho, approvando o parecer da commissão de ensino superior composta dos professores Miguel Couto, Leitão da Cunha e Reynaldo Porchat, não tomou conhecimento do pedido, conforme consta da acta da sessão de 28 de janeiro de 1933.

Deante dessa decisão, o que deveria fazer a Escola era aguardar o decurso do prazo, e requerer, de novo, ao Sr. ministro da Educação a inspecção preliminar.

Mas ao envez, por meio de um novo processo que a legislação vigente desconhece, o corpo discente da mesma Escola, foi quem, em 14 de fevereiro de 1933, se dirigiu ao Sr. Chefe do Governo interpondo um *segundo recurso* contra a decisão do Conselho, que já estava confirmada pelo mesmo Chefe do Governo, e pleiteando uma nova inspecção sem forma legal.

O Sr. ministro Washington Pires *informou que se tratava de novo pedido de inspecção*, e que o Conselho já havia deliberado não tomar conhecimento por não haver decorrido o prazo estabelecido pela citado aviso n. 325. Mas o Sr. Chefe do Governo mandou que os papeis voltassem ao Sr. ministro, com a seguinte nota, datada de 7 de março de 1933:

"*Volta ao Ministério da Educação, para informar si a Escola de Direito do Rio de Janeiro está em condições de receber a inspecção preliminar*."

No Ministerio da Educação já se sabia que o não estava, porque assim já havia decidido o Conselho Nacional de Educação, cuja decisão foi confirmada pelo Sr. Chefe do Governo de accôrdo com a opinião do Sr. ministro Francisco Campos e com fundamento no importante parecer ou relatorio elaborado pela commissão composta dos Srs. Amoroso Lima, Chermont de Miranda e Octavio Botafogo. Podia informal-o com base nesses dados de alto valor moral e tecnico. Além de que, assim informando, o fazia de accôrdo com o Conselho Nacional de Educação, que elle dignamente preside. Nem o Sr. Chefe do Governo tinha mandado que se nomeasse uma commissão ou delegado para nova inspecção.

Mas não entendeu assim o Sr. F. Kaufmann, 3º official da 2ª secção da Directoria de Educação, em sua informação de 11 de março de 1933, que suggeriu a nomeação de um delegado para proceder a rigorosa inspecção no instituto. Com essa sugestão, que pretendeu apagar tudo quanto tinha sido feito anteriormente com relação á Escola de Direito, concordaram outros funcionarios da directoria da Educação, e até o honrado Sr. ministro que, em seu despacho de 30 de março de 1933, dizendo cumprir determinação do Sr. Chefe do Governo, designou para "a verificação em questão", os Drs. Gilberto Paranhos, Antonio Tavares Bastos e João Teixeira de Carvalho Filho. Este ultimo, nem podia ser nomeado, porque a sua opinião estava eivada de suspeição, visto que por duas vezes já tinha dado pareceres favoraveis á Escola, os quais foram repellidos pelo Conselho e pelo Sr. ministro Francisco Campos.

Em qualquer processo judicial seria impugnada semelhante nomeação.

Esta commissão, em seu relatorio constante de 19 paginas detilographadas, começa declarando que foi encarregada de proceder a um *inquerito* na Escola de Direito do Rio de Janeiro, e justificando a *acção fiscalizadora* que exerceu no estabelecimento desde a data da sua designação, isto é, desde 13 de abril de 1933.

O Sr. ministro da Educação a designou "para a verificação em questão". A commissão fez um inquerito, e fiscalizou desde 13 de abril até 22 de novembro de 1933. Todo o anno lectivo. Fez-se inspectora. Esta não praticou o culto da incompetencia. O resultado desse longo trabalho de inquirição e fiscalização foi uma ampla defesa da Escola. A commissão encontrou tudo perfeito; e o que não estava perfeito corrigiu... nos livros, nas actas e nos boletins.

A commissão anterior, relator o Sr. Alceu Amoroso Lima, não gastou tanto tempo — de 3 a 16 de abril de 1932. Menos de um mes.

Pois o resultado foi o opposto: um libello accusatorio contra a escola, libello articulado sobre factos verificados. Tratando da matricula de alumnos, essa commissão teve a cautela de deixar no seu relatório (pag. 5) esta observação de summa importancia:

"A commissão examinou todos esses processos, um por um, guardando os respectivos apontamentos. Na impossibilidade de os transcrever na integra neste relatório, passa a exemplificar cada um desses generos de irregularidades, prompta a prestar qualquer ulterior informação que lhe fôr exigida, ou a exhibir os apontamentos acima referidos."

E note-se que o Sr. Alceu Amoroso Lima que, com a commissão que presidiu, tomou tão solemne compromisso, é um homem notavel, que o Brasil inteiro admira pelo seu talento, pela sua cultura, pela sua honradez e pela sua independencia.

O relatório dessa commissão deve ser lido na integra pelos Srs. Conselheiros.

A nova commissão, para defender a escola, teve como principal escopo invalidar aquelle primeiro relatório. Mas nada conseguiu, porque aquelle aponta factos verificados: — falta de documentação, documentos falsificados, etc. Ao passo que a nova commissão, no longo prazo de um anno, e com muito palavriado vão, baseia o seu relatório nas correções que diz ter feito, mas que só foram feitas nos assentamentos dos livros, nas actas e nos boletins especiaes, tudo elaborado na propria escola. E como não foi possível preencher as graves lacunas referentes á falta de documentos apontados pela primeira commissão, o novo relatório attribuiu tudo ás dopredações que soffrera a escola quando foi invadida pelo povo em outubro de 1930, occasião essa em que declara que foram extraviados ou queimados papeis e documentos.

Com referencia ás condições para exame de admissão ao curso de bacharelado, a commissão confessa que os estatutos permittiam a matricula mediante um exame que habilitasse a um juizo de conjunto sobre o desenvolvimento intellectual do candidato, permissão essa resultante, segundo opina o proprio relatório, da observancia da antiga legislação do ensino — o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911. E' de notar-se que tendo a escola feito o registro dos seus primeiros estatutos em 24 de setembro de 1927 (pag. 4 do relatório), quando estava em vigor a reforma Rocha Vaz (decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925), que exigia certificados de aprovação em exames feitos em institutos de ensino secundario officiaes ou equiparados, a Escola de Direito, que pretendia equiparar-se, mantivesse em seus estatutos, e o praticasse, um regime em flagrante contradicção com a lei vigente do ensino, o regime de exame de admissão da lei Riva-da-via, que já estava reprovado e revogado desde 1915 pela reforma Carlos Maximiliano.

Ainda com relação á matricula de alumnos, o novo relatório pretendeu justificar ou explicar as graves faltas e irregularidades apontadas no relatório Amoroso Lima. Este relatório, declarando que, depois de haver examinado todos os processos de matricula, um por um, lhe era impossivel transcrever todos, na integra, em seu relatório, indicou, a título de exemplos, alguns matriculados, em cujos processos estavam patentes essas faltas ou irregularidades.

A nova commissão tomou logo a si a tarefa de refutar as accusações feitas no antigo relatório, e encareou um por um desses casos indicados como exemplos. Mas não logrou exito, porque teve de confessar a falta de documentos, e, quanto a

outras irregularidades, só pôde valer-se de assentamentos d' livros e boletins da escola, os quaes todo o mundo sabe como é que se preparam.

Em summa, para não alongar demasiado este parecer pôde-se opinar, depois do minucioso estudo do processo, que o novo relatório apesar dos visiveis esforços empregados pelos membros da commissão para serem favoraveis á escola, confirmou a procedencia das accusações constantes do primeiro relatório no qual se basearam o Sr. ministro Francisco Campos para dar as suas informações contrarias á pretensão da escola e o Sr. Chefe do Governo Provisorio para negar provimento ao recurso e confirmar a deliberação deste respeitavel Conselho.

Em rapido golpe de vista sobre as vidas escolares dos alumnos, indicados em anexo ao relatório, demonstra a evidencia, que a Escola de Direito do Rio de Janeiro, apesar de estar funcionando desde 1927, segundo diz o relatório, sendo vigentes successivamente o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 (reforma Rocha Vaz), e os decretos n. 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931, reforma Francisco Campos, e apesar de lhe ter sido negada a inspecção preliminar pelo Conselho Nacional de Educação em sessão de 5 de fevereiro de 1932, entre outros motivos, por não observar regime didactico e escolar identico ao de instituto official congenere", ainda não se collocou dentro do regime legal, e ainda em 1933 admitiu a matricula no curso de bacharelado pessoas sem certificado legal de aprovação nos exames exigidos pela lei, e que apenas prestara mexames de preparatorios no proprio estabelecimento.

Em conclusão, a commissão é de parecer que, á vista dos relatórios estudados e dos factos provados, o Conselho confirme a sua deliberação anterior, decidindo que a Escola de Direito do Rio de Janeiro, não está em condições de receber a inspecção preliminar." — Reynaldo Porchat, relator. — Theodoro A. Ramos. — Cesario de Andrade.

O Sr. Presidente — Antes de proseguirmos nos nossos trabalhos devo dar um esclarecimento ao Conselho relativamente ao topico do parecer do eminente professor Reynaldo Porchat, em que S. Ex., partindo da convicção em que está, fez bem censurando o ministro.

O Sr. Reynaldo Porchat — O parecer não censura o Sr. ministro. Refere-se aos factos apenas.

O Sr. Presidente — A referencia aos factos importa em censura ao ministro. Quero, porém, declarar que o ministro recebeu do Palacio do Catete uma nota, que no transito do processo pela Directoria Nacional de Educação se extraviou, nota esta em que o Sr. Chefe do Governo Provisorio determinava que se nomeasse uma commissão. O ministro devolveu o processo ao Palacio, para que fosse indicada essa commissão, o que de facto se deu.

O Sr. Reynaldo Porchat — Nada disso consta do processo.

O Sr. Presidente — Mas constará, porque o ministro fará essa declaração por escripto, para que conste dos autos.

Tendo recebido comunicação de que o Sr. professor Joaquim Amazonas não comparecerá á presente reunião, designo para substituir S. Ex. na Commissão de Legislação o Consultor o Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

Estando adiantada a hora, declaro encerrada a sessão e convoco outra para amanhã, 2, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1934

Requerimento despachado

Arnobio Marques Monteiro. — Não ha o que deferir. — Archive-se.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DE ALIMENTAÇÃO

Expediente de 12 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

Sr. Gustavo de Souza. — Deferido.

N. 4.774, de Herculano Duarte de Mattos. — Deferido.

N. 4.866, de Pedro Rocha Póssas & Companhia. — Serão attendidos, de accordo com o disposto no artigo 736 do regulamento sanitario vigente.

N. 4.881, de Arthur Mattos. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 4.795, de Efren de Farias Lima. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 4.790, de Clemente Francisco Pereira. — Archive-se.

N. 4.575, de J. Carvalho & Soares. — Archive-se.

N. 4.846, de Irmãos Caldas & Companhia. — Indeferido.

N. 4.839, de Antonio Affonso. — Indeferido.

N. 4.823, de Joaquim Simões & Companhia. — Será attendido, se apresentar quitação de pagamento do transporte do produto.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de novembro de 1934

Officios:

N. 2.415 — Sr. director geral do Expediente e Contabilidade da Policia do Districto Federal, respondendo o officio n. 6.660 de 10 de agosto ultimo.

N. 2.416 — Sr. commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em resposta ao officio n. 682 de 10 de outubro ultimo.

N. 2.417 — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, responde o officio n. 979 de 1 de outubro proximo findo.

N. 2.418 — Sr. director do Dominio da União, pede uma informação.

N. 2.419 — Sr. director da Recob.

doria do Districto Federal, respondendo o officio n. 5.866 de 19 de julho ultimo.

N. 2.420 — Sr. segundo procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 6.225/F. O.

N. 2.421 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 9.433/934.

N. 2.422 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 3.453/934.

N. 2.423 — Sr. representante da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. G-361 de 8 de outubro ultimo.

N. 2.424 — Sr. director geral de Limpeza Publica e Particular, faz uma comunicação.

N. 2.425 — Sr. 1º tenente commandante da Escolta do Q. G. da 1ª Região Militar, relativo a substituição de hydrometro.

N. 2.426 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que seja rectificado nos rões de hydrometros o consumo attribuido ao predio n. 61 da rua Santa Izabel.

N. 2.427 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, rectificação nos rões de hydrometros o consumo attribuido ao predio n. 5 da Avenida Henrique Valladares.

N. 2.428 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede rectificação nos rões de hydrometros para o consumo attribuido ao predio numero 90/92 da rua do Ouvidor.

N. 2.429 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que seja rectificado nos rões de hydrometros o consumo attribuido ao imóvel sem numero da rua João Vianna.

N. 2.430 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que seja rectificado nos rões de hydrometros o consumo attribuido ao predio n. 1.642 da rua Carolina Machado.

N. 2.430 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que seja rectificado nos rões de hydrometros o consumo attribuido ao predio n. 1.642 da rua Carolina Machado.

N. 2.431 — Sr. capitão chefe de Policia do Districto Federal, sobre requisição de autoridade policial.

N. 2.432 — Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, isenção de taxa de consumo d'agua.

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1934

N. 10.356 — Antonio Ferreira. — Prove que tem poderes para representar o proprietario.

N. 11.576 — Maria Luiza Fonseca Menezes. — Junta escriptura.

N. 10.452 — Francisco Canella e outro. — Deferido.

N. 10.953 — João E. Tavares. — Certifique-se.

N. 10.744 — José Luiz Segura. — Rectifique-se.

N. 10.907 — Celestina Oliveira Brasil. — Rectifique-se.

N. 11.156 — Luiz Joaquim Ramos. — Compareça a S. de Lançamentos.

N. 12.093 — Maria Almeida Leite Reis. — Certifique-se.

N. 12.210 — Maximo Rodrigues de Carvalho. — Certifique-se.

N. 12.273 — Julio Pereira da Silva. — Deferido.

N. 12.399 — Wilson Gil da Matta. — Deferido.

N. 11.546 — Soledade Peres Villa. — Rectifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 12 de novembro corrente:

Foram concedidas férias extraordinarias de quatro (4) mezes, de accordo com o § 1º, do art. 39, do decreto numero 24.239, de 15 de maio de 1934, e a contar de 6 de novembro corrente, ao embaixador Alcebiades Peganha.

Foram removidos:

O 2º secretario Glauco Ferreira de Souza, da legação na Venezuela, para a embaixada na cidade do Vaticano;

O 2º secretario Ruy Ribeiro Couto, da Secretaria de Estado, para a legação nos Paizes Baixos, ficando sem effeito a portaria de 25 de maio ultimo que o removera para a legação no Equador;

O consul de 1ª classe Antonio Felinto de Souza Bastos, do consulado em Swansea, para a Secretaria de Estado;

O consul de 2ª classe Ildefonso Falcão, do consulado em Colonia, para a Secretaria de Estado;

O consul de 2ª classe Ignacio Soares de Bulhões, da Secretaria de Estado para o consulado em Swansea;

O consul de 2ª classe João Antonio Rodrigues Martins, do consulado em Iquitos, para o consulado em Colonia;

O consul de 1ª classe Carlos Ribeiro de Faria, do consulado em Malaga, para a Secretaria de Estado;

O consul de 1ª classe Antonio Carlos Moreira Telles, da Secretaria de Estado, para o consulado em Malaga; e

O consul de 2ª classe, Murillo Martins de Souza, do consulado em Calcuttá para a Secretaria de Estado.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 28 de julho do corrente anno nomeando Edna Portella Alambary, para o lugar de terceiro official da Directoria do Imposto de Renda, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias passa a chamar-se Edna Portella de Alambary Luz, a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou com documento habil no processo sob numero 67.714/34. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1934. — A. de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto numero 24.144, de 18 de abril de 1934, resolve designar para servir, em comissão, no quadro movel do Thesouro Na-

cional, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de São Paulo, Randolpho Bartolomeu de Oliveira Mafra.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1934. — José Bellens de Abneida.

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 12 do corrente, concedeu licenças para tratamento de saude:

De 60 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Affonso Gomes Maggioli;

De 60 dias, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão, Umbelino Pessoa de Hollanda;

De 30 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão, Erasmo Feliciano de Souza, ora nomeado por decreto de 17 de outubro findo, para a Delegacia Fiscal em São Paulo.

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 13 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De quatro mezes ao collecter da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Plataforma, Estado da Bahia, Guilherme de Meirelles Vianna;

De 90 dias ao 1º escripturario da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina, Alfredo Vieira da Silva.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1934

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 78. — Comunicando haver designado o official do Thesouro Nacional, engenheiro João José Gianerini, para fazer parte da comissão que, sob a presidencia do Sr. Dr. consultor geral da Republica, deverá incumbir-se dos serviços e processo para execução das obras de addução do Ribeirão das Lages, inclusive o recebimento de propostas e julgamento da respectiva concorrência, na conformidade do que foi estabelecido pelo decreto n. 24.733, de 14 de julho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 12 de novembro de 1934

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 248. — Remettendo, afim de ser emitido parecer, de conformidade com o despacho do Sr. secretario, chefe do gabinete do Sr. ministro, o officio em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro reclama contra o modo pelo qual vem a Recebedoria do Districto Federal, cobrando sellos nos contractos de compra e venda.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 367. — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolve deferir, tão somente para effeito de assentamento, o requerimento em que o 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Magno Martins Ferreira, pede averbação, do tempo de serviço, prestado na Repartição Geral dos

Telegraphos, como diarista, no período de 12 de novembro de 1928 a 16 de agosto de 1930.

N. 268 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. presidente da Republica resolvido indeferir o requerimento em que o guarda da referida alfandega, Domingos Alves de Souza, e o commandante dos guardas da Alfandega de Victoria, Manoel Vilanova, pedem permuta de seus lugares.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 711 — Remettendo, na forma do despacho do Sr. secretario, chefe do gabinete do Sr. ministro, para o fim de ser submettido a consignação do referido Conselho, o processo relativo ao recurso interposto pela firma Marzoni & Comp. de uma decisão da Delegacia Fiscal no Pará negando-lhe os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

— Ao Sr. director do Pessoal do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 714 — Remettendo o processo em que o telegraphista, aposentado, do Departamento dos Correios e Telegraphos, Bernardino de Senna Campos, pede seja apostillado seu titulo de inactividade afim de perceber a gratificação adicional.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 77 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo referente á aposentadoria do agente da alludida estrada, Balduino Candido Lacombe.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 490 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo relativo á habilitação ao montpeio de D. Eurydice Alexandre Neves e outras, filhas do capitão da Policia Militar do Districto Federal, Odorico Teixeira Neves.

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

Ns. 491 a 493 — Remettendo os processos referentes á disponibilidade dos professores do Curso de Chimica Industrial annexo á extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pharmaceutico Annibal Cardoso Bittencourt, Annibal Revault de Figueiredo, e Dr. Francisco Cassiano Gomes, e solicitando seja tomada em consideração uma exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 225 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo referente á aposentadoria do pharoleiro do balisamento luminoso do Estado da Bahia, Manoel Nunes de Jesus.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 127 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido que deve aguardar oportunidade o guarda do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Apa, Edgard de Mattos, que pediu sua nomeação para o cargo de guarda da Mesa de Rendas de Ponta Porã.

— Ao Sr. superintendente do serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul:

N. 712 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido mandar archivar o processo em que o ex-guarda fiscal do referido serviço, João Vieira da Silva, pediu a sua reintegração no alludido cargo.

Directoria das Rendas Internas

Dia 13 de novembro de 1934

N. 407 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que nesta data resolveu que o official do Thesouro, Other de Mendonça, tenha exercicio nessa Sub-Directoria.

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 637 — Solicitando providencias no sentido de ser informado a esta directoria qual o valor da fiança prestada pelo thesoureiro da agencia dos correios e telegraphos em Caxias, no Estado do Maranhão. (Processo numero 68.835/1934).

— Ao Dr. procurador fiscal da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 638 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob numero 62.578, do anno em curso, de interesse de Ambrosio de Florio & Comp.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 33 — Remettendo o processo junto, fichado sob n. 60.126, do anno em curso, de interesse da firma J. R. Kunitz & Comp., solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 861 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob numero 64.692, do anno em curso, de interesse de Colin & Neitzel e H. Unbergerg — Albrecht.

N. 862 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob numero 42.315, do anno em curso, de interesse de Productos Merck Limitada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 57 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob numero 58.802, do anno em curso, de interesse de Pedro Olympio Gondim.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 95 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 61.461, do anno em curso, em que a firma Abreu Bastos & Companhia pede permissão para assignar termo de responsabilidade, com a apresentação de fiador idoneo, ficando, assim, dispensada do deposito previo de 5:000\$000, proveniente de multa que lhe foi imposta, afim de interpor recurso, exarou, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, indeferido".

O parecer emitido por essa Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"Em consequencia do auto de folhas foi imposta á firma Abreu Bastos & Companhia a multa de 5:000\$000 prevista no artigo 7º do decreto numero 19.828, de 2 de abril de 1931.

Na petição de fls. requer a atuada a este Ministerio lhe seja permitido interpor recurso á instancia competente, mediante assignatura de termo de responsabilidade. O pedido não tem apoio em lei, conforme salienta a informação e parecer de folhas.

Assim, opino pelo indeferimento do mesmo pedido. Submetto o processo á consideração superior".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 31 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 62.535, do anno em curso, de interesse da firma Nicolau Resk Caroni.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 244 — Comunicando que, por acto de 7 do fluente, foi mandado archivar o processo fichado sob n. 60.264, do anno em curso, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, José Azevedo e Silva, propõe a adopção de medidas no sentido de ser evitada a compra de ouro e pedras preciosas por agentes internacionais, nos garimpos e sua consequente exportação por contrabando, de vez que com as providencias ultimamente adoptadas pelo governo o alludido processo não tem mais oportunidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 269 — De accordo com a solicitação constante do telegramma numero 2.284, de 25 de agosto ultimo, remette os documentos juntos, que pertencem ao archivo dessa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 48 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob o n. 53.110, do anno em curso, de interesse de José Gurgel do Amaral Filho e Leonel Pereira de Alencar.

N. 49 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 52.695, do anno em curso de interesse de Joés Patricio Ribeiro.

Despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado sob numero 62.863, do anno em curso, em que a commissão constituída por monsenhor Luiz Gonzaga do Carmo, conego Lovigildo Franca e Dr. Alceu Amoroso Lima, pede isenção do imposto de transporte para os assistentes ao 32º Congresso Eucharistico Internacional de Buenos Aires, que viajaram nos vapores "Alcantara", "Conte Grande", "Pedro II" e "Bagé", conforme relação apresentada pela Sociedade Anonyma "Viagens Internacionais", com sede nesta capital, á avenida Rio Branco n. 21:

"Deferido, por equidade".

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 13 de novembro de 1934

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Processo n. 64.116, de 1934 — Tele-gramma de 16 de julho de 1934, de Nadyr Figueiredo S. A. sobre similares. — Archive-se o processo de accordo com os pareceres.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — Para os fins indicados no parecer de folhas, remette o processo n. 67.431, deste anno, originado do officio dessa delegacia n. 864, de 11 do mez findo.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 25 — Para os fins indicados na informação e parecer, remette o processo n. 69.128, do anno em curso, em que é interessada a firma S. A. Wharton Pedrosa.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 238 — Para os fins indicados na informação de folhas, remette o processo n. 65.577, do anno em curso, em que Arthur Ramada & Comp. pedem restituição de direitos.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 30 — Para os fins indicados na informação e parecer de folhas, remette o processo n. 67.940, deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma F. Brandão.

Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa:

N. 29 — Para os fins indicados na informação e parecer de folhas, remette o processo n. 68.608, do corrente anno, originado do officio dessa repartição n. 70, de 3 de outubro ultimo.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 94 — Afim de ser satisfeita a exigencia a que se referem a informação e parecer de folhas, remette o processo n. 68.658, deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida por Nicomedes Moura.

Ao Sr. Dr. juiz de Menores do Victoria:

N. 13 — Devidamente informado pelo primeiro escripturario da Alfandega dessa Capital, José Siqueira de Santa Clara, em comissão, nesta directoria, restitue o processo originado do vosso officio n. 347, de 19 de outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional, sob numero 69.554, deste anno.

Ao Sr. director da Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 1 — Afim de ser cobrado com revalidação o selo de folhas, remette o processo n. 70.217, deste anno, em que são interessados A. Concilio & Comp. e outros.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 35 — Para os fins indicados na informação e parecer de folhas, remette o processo n. 69.106, deste anno, originado do officio dessa repartição numero 43, de 11 de outubro findo.

Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 28 — Afim de que providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia a que se referem a informação e parecer de folhas, remette o processo numero 67.393, deste anno, originado do vosso officio n. 56, de 10 de outubro ultimo.

Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 38 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processado n. 70.352, do corrente anno, relativo á restituição de direitos, pretendida pela firma The State of Bahia South Western Railway Company Limited.

N. 37 — Afim de que providencias no sentido de que seja satisfeita a exigencia a que alludem a informação e parecer de fls., remette o processo numero 69.680, deste anno, em que é interessada a Alliança Commercial de Anilinas Ltd.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 302 — Afim de que seja cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 68.249, deste anno, em que é interessado Joaquim Nascimento Junior.

N. 301 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 70.072, deste anno, referente á restituição de direitos pretendida pela firma The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S/A. Ltd.

N. 300 — Para os fins indicados na informação e parecer, remette o processo n. 68.463, deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida por Willy Borghoff & Comp.

N. 299 — Devidamente informado pelo 3º escripturario Francisco Raul Pessoa, annexo restitue o processo n. 71.267, deste anno, o qual acompanhou o vosso officio n. 3.900, de 30 de outubro proximo passado.

Ao Sr. presidente do Conselho Superior da Tarifa:

N. 124 — Remette o processo numero 67.039, do anno em curso, em que é interessada a Associação Commercial de São Paulo.

N. 123 — Remette o processo numero 67.028, deste anno, originado do aviso verbal do Ministerio das Relações Exteriores n. E. G. 587/868 (94), de 6 de julho ultimo, e no qual é interessado o Departamento Politico Federal Suíço.

N. 122 — Remette o processo numero 67.020, deste anno, em que é interessada a Associação Commercial de São Paulo.

N. 121 — Remette o processo numero 44.963, deste anno, em que é interessada a Federação Industrial do Rio de Janeiro.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 303 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 55.893, deste anno, encaminhado com o vosso officio n. 3.917, de agosto ultimo, submettendo á consideração desta Directoria a decisão constante do despacho dessa Alfandega, de 24 de agosto referido, autorizando, de accordo com o inciso n. 17, do art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de maio deste anno, o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras da bagagem pertencente á D. Katherine Preston Newlin, passageira do vapor *Eastern Prince*, en-

trado de Nova York, em 6 de abril preterito, bagagem essa vinda de Los Angeles no vapor *Emergency Aid*, chegada em 13 de julho ultimo, e constante de tres caixas, uma mala e uma barrica ns. 1/3 e 4/5, marca "K. Preston Nowlin c/o Wm. P. Preston — Edificio Cine Gloria, 3º andar, sala 19", composta de roupas e objectos de uso diario, resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar o vosso mencionado despacho.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 154 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 do setembro ultimo, exarado no processo n. 43.293, deste anno, deferiu o requerimento em que a São Paulo Gas Company Limited pede reconsideração do despacho ministerial, proferido no de n. 50.003/933, que lhe indeferiu o pedido de redução de direitos para o material constante da relação annexa, authenticada pelo escripturario Newton Vieira de Mello, naquellas condições já despachado nessa Alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 33.167, do anno passado.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 95 — Afim de que possa ter andamento o processo n. 59.576, do corrente anno, em que são interessados Thomaz de Aquino & Comp., solicita a remessa do de n. 36.948/34, que acompanhou a ordem da extincta Directoria da Receita n. 81, de 16 de junho deste mesmo anno.

Conselho Superior de Tarifa**SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO**

Realizou-se no dia 12 de novembro de 1934, ás 14 horas, a 23ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Eduardo Brandão Cavalcanti, Hugo Linhares da Veiga, Julio Pedrosa da Lima Junior, Misael Ferreira Penna e Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do Conselho; o Sr. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Publica e o Sr. Ezequiel Augusto de Oliveira, secretario interino.

Servindo de presidente, abriu a sessão o Sr. Antonio Junqueira Botelho, sendo lida a acta da sessão ordinaria, realizada no dia 8 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir, foi feita a distribuição dos processos enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga, ns. 426, 431, 436, 441 e 446.

Ao Sr. Uldarico Cavalcanti, ns. 427, 432, 437, 442 e 447.

Ao Sr. Julio Lima Junior, ns. 428, 433, 438, 443 e 448.

Ao Sr. Misael Penna, ns. 429, 434, 439, 444 e 449.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti, ns. 430, 435, 440, 445, 450, 314 e 319.

Procedeu-se, após, a entrega, para vista ao representante da Fazenda, dos accórdãos concernentes aos recursos numeros 58, 90, 95, 103, 105, 107, 108, 113, 118, 122, 123, 139, 149, 153, 159, 51, 100 e 152.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos.

N. 289 — Jacques Behar — Apprehensão de barras de ouro — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 156 — Fazenda Amalia Conde Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Com vista do Sr. Misael Penna, converteu-se o julgamento em diligência, para ser ouvido a Alfandega recorrida, unanimemente.

N. 251 — General Electric S/A — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Tomou-se conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em questão no art. 1.025 da Tarifa contra os votos dos Srs. Uldarico Cavalcanti, que não tomava conhecimento e do Sr. Misael Penna, que convertia o julgamento em diligência.

N. 261 — Companhia do Porto do Pará — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Converteu-se o julgamento em diligência, de acordo com a preliminar levantada pelo Sr. Uldarico Cavalcanti, para o fim de ser paga a taxa a que se refere o art. 8º do dec. r. 20.350, contra os votos dos Srs. relator e Julio Lima, que negavam provimento e Misael Penna e Uldarico Cavalcanti que não tomavam conhecimento, por preterição de formalidade legal.

N. 263 — Companhia Petropolitana — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Julio Lima. — Deixou-se de tomar conhecimento, por preterito, unanimemente.

N. 265 — Elysio Pereira & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 266 — Booth & Co. (London) Ltd. — Valor de mercadoria — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos do Sr. presidente e do Sr. Uldarico Cavalcanti, que não tomavam conhecimento do recurso, por preterito.

N. 268 — J. Doneux & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Julio Lima. — Tomou-se conhecimento do recurso, para, reformando a decisão recorrida, classificar a mercadoria em causa no art. 557 da Tarifa, taxa de \$400 por kilo, unanimemente.

N. 273 — Hime & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Julio Lima. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 275 — Standard Oil Co. of Brasil — Deu-se vista ao Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 277 — Standard Oil of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Florianópolis — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter havido preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 280 — The Pará Electric Railway and Lighting Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento do recurso, para considerar a mercadoria em causa su-

jeita a direitos na razão de \$500 por kilo, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 281 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 295 — General Electric S/A — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 299 — Companhia Industrias Brasileiras Portella S/A — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 302 — The Pará Electric Railway and Lighting Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

Pauta para a sessão ordinaria, a ser realizada no dia 19 de novembro corrente, segunda-feira, ás 14 horas:

Recursos:

N. 223 -- Aliança Commercial de Anilinas -- Class. merc. -- Alfandega de Santos -- Relator, Sr. Julio Lima.

N. 262 -- J. F. Coccoillo -- Diff. direitos -- Alfandega de Manaus -- Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 267 -- Alfredo Teixeira -- Class. merc. -- Alfandega de S. Luiz -- Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 272 -- D. F. Watts -- Class. merc. -- Alfandega do Rio -- Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 278 -- Usina Cansanção de Simimbu -- Class. merc. -- Alfandega de Maceió -- Relator, Sr. Julio Lima.

N. 282 -- Comp. do Tecidos Paulista -- Class. merc. -- Alfandega de Recife -- Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 283 -- B. H. Tuckniss -- Class. merc. -- Alfandega de Recife -- Relator, Sr. Julio Lima.

N. 285 -- Carlos Turvani -- Class. merc. -- Alfandega de Santos -- Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 286 -- M. Gordano & Comp. -- Valor merc. -- Alfandega de Santos -- Relator, Sr. Hugo Veiga.

N. 293 -- Anglo Mexican Petroleum Co. -- Valor merc. -- Alfandega do Rio -- Relator, Sr. Julio Lima.

N. 297 -- Leão & Comp. -- Class. merc. -- Alfandega de Recife -- Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 298 -- Société Cottonnière Belge Brésillienne -- Class. merc. -- Alfandega de Recife -- Relator, Sr. Julio Lima.

N. 300 -- Fabrica Rio Guahyba Fiação e Tecelagem -- Class. merc. -- Alfandega de Porto Alegre -- Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 305 -- Industrias Reunidas F. Matarazzo -- Restituição de direitos -- Alfandega do Rio -- Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 310 -- The Goodyear Tyre & Rubber Co. of South America -- Restituição de direitos -- Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. (Alfandega de Santos).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 13 de novembro de 1934

Despachos proferidos:

No processo n. 254, em que são declarantes Irenio Moraes e Dr. Manoel Lysipo Gonçalves Fraga e sua mulher (Bauru' — São Paulo). — Notifique-se o credor para que seja regularizado o processo, na forma do parecer de fls. 18.

No processo n. 252, em que são declarantes Dr. Aristides Ricardo Leite (Sorocaba, São Paulo) e Bernardi Fortunato e sua mulher (São José do Rio Pardo, São Paulo). — Notifique-se o credor para que sejam sanadas as lacunas do presente processo.

No processo n. 240, em que são declarantes a Sociedade Anonyma Magalhães (Salvador, Bahia) e J. Costa Pinto & Comp. (Santo Amaro, Bahia). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil na Bahia, para os fins do art. 34 do regimento da Camara e preenchimento das lacunas apontadas.

No processo n. 239, em que são declarantes a Sociedade Anonyma Magalhães (Salvador, Bahia) e Arthur Santos & Comp. (Matta São João, Bahia). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil na Bahia, para os fins do art. 34 do regimento da Camara e regularização e informes pedidos pela Secretaria.

No processo n. 235, em que são declarantes João Ribeiro de Souza Magalhães e Amadeu Saback de Oliveira e sua mulher (Salvador, Bahia). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Feira de Sant'Anna, para os fins do art. 34 do regimento da Camara e regularização devida do processo, nos termos do parecer de fls. 22.

No processo n. 257, em que são declarantes Joaquim do Rego Barros e João Francisco dos Santos e sua mulher (Caruaru', Pernambuco). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Recife, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, regularizando-se o processo, na forma do parecer de fls. 19.

Na 4ª via enviada por José Ataliba Ferraz Sampaio (processo n. 2.692, referente ao Banco do Estado de São Paulo). — Junte-se ao processo.

Nas quartas vias do Banco do Estado de São Paulo, enviadas por Avelino Geraldo Martins e Pompeu de Souza Queiroz. — Juntem-se ao processo.

Nas petições de Joaquim Barbosa Moraes, Compton Filpots, Joaquim Marques Guimaro, David Freitas & Comp., Banco Economico da Bahia, Bernardo Martins Catharino, Antonio Augusto da Silva Netto, Companhia Paulista de Energia Electrica, Manoel Correia, Augusto Nasser Borges, em que pedem juntada de documentos, respectivamente, aos processos ns. 838, 49, 42, 91, 463, 593, 596, 234, 185, 336, 187 e 37. — Juntem-se aos processos.

Na petição em que a Sociedade Anonyma Usina Miranda pede certidão da entrada na Camara de uma declaração de credito em que é credor o Dr. José Antonio da Fonseca Rodrigues. — Certifique-se.

Nas petições do Banco Credito Real de Minas Geraes. Aristoteles Queiroz e a

Usina Carapebu's (Campos, Rio de Janeiro), em que pedem archivamento de documentos na Secretaria da Camara. — Como requerem.

SECRETARIA

Ascendeu a 5.449 o numero de processos protocolados nesta Secretaria.

SESSÃO DA CAMARA

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico, sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. A. Meira Junior e J. G. Pereira Lima. Em ordem do dia foram submettidos a julgamento varios processos já devidamente informados, sendo proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 31 (Ibitinga, S. Paulo). — A Camara de Reajustamento Economico, em sessão plena de seus juizes, decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33 a 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do Sr. Dr. Theodilindo Castilho e sua mulher e a correlata indemnização de vinte contos de réis (20:000\$) ao credor Kalil Abrão Nahra, em apolices, nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatorze mil cento e sessenta e seis réis (14\$166), na fórma do art. 33 do mesmo decreto. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Lima Jr., relator. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 32 (Itapolis, São Paulo). — A Camara de Reajustamento Economico, em sessão plena de seus juizes, decidiu approvar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual debito de Pedro Zepponi, Antonio Zepponi, Angelim Zepponi e João Zepponi são concedidas a redução de 50 % no e a correlata indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000) ao credor Kalil Abrão Nahra, em apolices, nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e oitenta e um mil réis e duzentos e cincuenta réis (381\$250), na fórma do artigo 33 do mesmo decreto. — Bernardino José de Souza, presidentes. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 71 (Espírito Santo do Pinhal, São Paulo). — A Camara de Reajustamento Economico, em sessão plena de seus juizes, decidiu approvar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Octaviano Francisco Porto e sua mulher e a correlata indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ao credor Abrahão de Oliveira Leite, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e sessenta e nove mil e quinhentos réis (169\$500). — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 238 (Recife, Pernambuco), em que são declarantes a Sociedade Anonyma Magalhães e a Companhia Assucareira de Goyana S. A. — A Camara de Reajustamento Economico, em sessão plena de seus juizes, decidiu adoptar a conclusão do relatório a fo-

lhas 45, em virtude da qual são denegadas a indemnização requerida e a consequente redução da divida declarada. Archive-se. — Bernardino J. de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1934

Autos de infracção:

N. 408, de 1934, contra Neves Guimarães & Comp. — Cobre-se com revalidação o sello de 1\$ opposto fora do fecho da petição de fls. 5.

N. 710, de 1934, contra Lojas General Electric S. A. — O auto de fls. consigna dois periodos: — 6 de junho de 1932 a 31 de janeiro de 1933 e 1 de fevereiro de 1933 a 16 de agosto de 1934. No primeiro periodo vigorou o decreto n. 7.464, de 6 de outubro de 1926 e no segundo o de 22.262, de 28 de dezembro de 1932, relativamente ás taxas a que estavam sujeitos os moveis que fabricados em um estabelecimento, fossem beneficiados em outro.

De accôrdo com a nota ao § 22, do art. 4º, do primeiro dos decretos acima mencionados, os moveis beneficiados estavam sujeitos ao pagamento apenas da differença do imposto correspondente ao acrescimo do valor do beneficiamento, sendo o beneficiador considerado commerciante e, como tal, podendo adquirir os sellos necessarios ao pagamento da alludida differença (art. 6º, paragrapho unico, do referido decreto).

Esse systema foi alterado pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, que, em nota ao § 21 do art. 3º, estabeleceu:

"Os beneficiadores de moveis são considerados fabricantes para todos os effeitos legais, cumprindo-lhes pagar a differença do imposto verificada entre a taxa primitiva e aquella a que, de accôrdo com a preço por que for vendido, ficar sujeito o movel beneficiado".

Assim, a autuada estava na obrigação de pagar, no periodo de 6 de junho de 1932 a 31 de janeiro de 1933, data em que deixou de vigorar o dispositivo do decreto n. 17.464, acima referido, a differença do imposto correspondente ao valor do beneficiamento dos moveis vendidos naquelle periodo e, a contar de 1 de fevereiro de 1933 a 16 de agosto de 1934, a differença entre a taxa primitiva e aquella a que, de accôrdo com o preço pelo qual foram os moveis vendidos, ficaram elles sujeitos.

Dos quadros de fls. 16 a 20, resumo de fls. 20 v., termo de exame de fls. 26 a 28 e auto de fls. 29 a 30, todos assignados pela autuada, verifica-se que, no periodo de 6 de junho de 1932 a 16 de agosto de 1934, foram vendidos moveis beneficiados pela autuada, cujo imposto total importava em 35:904\$000, quando, do livro da escripta fiscal consta o pagamento apenas de 5:156\$000, tendo sido pago sobre os moveis que foram importados, beneficiados e vendidos 722\$, importando o imposto pago em 5:878\$000. Deduzidos do imposto devido o que foi pago, verifica-se que

a Fazenda Nacional foi prejudicada em 30:026\$ e mais 3:002\$600, de adicional de 10%, no total de 33:028\$600.

A autuada, na defesa de fls. 31, allega que nao procedeu com dolo ou má fé, tendo havido apenas uma simples divergencia de interpretação da lei.

A vista do exposto, e ante o mais que o processo consta, julgo procedente o auto de fls. 29/30 e imponho á firma Lojas General Electric S. A., a multa de 33:028\$600, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto e adicional não pagos no periodo de 6 de junho de 1932 a 16 de agosto de 1934, nos termos dos arts. 204, paragrapho unico, c, e 220, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções que baixaram com o dec. n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Requerimentos despachados

N. 24.145-934 — Evaristo Pinto de Oliveira. — De accôrdo com o parecer, altere-se a classificação do negocio para "ferragens e materiaes para construção" das taxas das tabellas A2a e D2a do regulamento em vigor, para produzir effeito no p. futuro exercicio de 1935.

N. 24.373-934 — José Francisco Duarte e Antonio de Almeida Pinho. A divida em apreço refere-se ao negocio de açougue que foi explorado por José Ignacio Martins, pelo mesmo local, sendo, pois, procedente contra este e não contra os requerentes, pelo que nada ha que deferir, archive-se.

N. 24.121-934 — A. Rodrigues. — De accôrdo com o parecer, nada havendo que deferir, archive-se.

N. 23.291-934 — M. Pereira Leite. — Nada ha que deferir, de vez que o que requer lhe é facultado em lei.

N. 24.917-934 — M. Marques & Gonçalves. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 23.202-934 — C. W. Bayne. — Deferido, de accôrdo com o parecer. Providencie a 1ª Sub-directoria.

N. 24.640-934 — Silva & Menezes. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 8.010-934 — Carlos Andrade & Comp. e outro. — Procede-se de accôrdo com o laudo retro, feita a annullação proposta.

N. 3.318-933 — Moreira Senna. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 23 de fevereiro de 1933 para o fim de tornar-o insubsistente o de nenhum effeito. Providencie a 1ª Sub-directoria o que for mister para o cancelamento das certidões de divida.

N. 1.548-933 — F. Ferreira Junior & Comp. — De accôrdo com o parecer, indeferido, mantido, assim, o despacho de 16 de junho de 1933.

N. 12.700-934 — Leonidio Gomes & Comp. — De accôrdo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 17.074-934 — José Fernandes Machado. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. De-se a baixa "ex-officio", na inscripção de Manoel de Almeida

Sampaio, a quem deixo de impor a multa regulamentar, attendendo a superveniente fallencia.

N. 6.868-933 — Martins Pelinca & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer. Providencie a 1ª Sub-directoria o necessario expediente para substituição das certidões de divida.

N. 13.945-933 — Lourenço & Almeida. — Do processo não consta qual a classificação com que se encontra inscripto o negocio, volte, pois, á Commissão.

N. 8.475-934 — José da Silva Santos. — Faça-se a devida rectificação de accordo com o parecer.

N. 3.727-934 — Sebastião Osorio & Comp. — De accordo com o laudo e attendendo a data do inicio do corrente exercicio financeiro, altere-se a classificação do negocio, no corrente exercicio, de conformidade com o mesmo laudo.

N. 31.425-934 — Gonçalves & Moura. — De accordo com o parecer, reconsidere o despacho de 20 de novembro de 1933, proferido na representação numero 25.988-33, para o fim de torná-lo de nullo e nenhum effeito.

N. 24.312-934 — A. Oliveira & Pereira. — De accordo com o parecer e attendendo ao que consta do processo, mantenho o lançamento, indeferido, assim, a petição retro.

N. 23.549-934 — Alves Mendes & Comp. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 20.398-934 — Alves Mendes & Comp. — Idem.

N. 23.190-934 — Germano Alves. — Averbe-se o valor locativo de 8.200\$ para produzir effeito em 1935 p. futuro, de accordo com o parecer.

N. 23.573-934 — Olga M. Monteiro. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 23.572-934 — Raymundo N. Sant'Anna. — Idem.

N. 24.395-934 — Cesar-Seppe. — Nada ha que providenciar, archive-se.

N. 19.847-934 — Alfredo Lima & Comp. — Idem.

N. 26.193-934 — Abilio A. Fernandes. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo da lei.

N. 26.194-934 — Nicolau Alves Oliveira. — Idem.

N. 26.352-934 — Hercules Pinto. — Idem.

N. 26.356-934 — José Paes da Motta. — Idem.

N. 26.462-934 — Companhia Brasileira de Cinemas. — Idem.

N. 26.452-934 — Jorge Rodrigues Moreira da Cunha. — Idem.

N. 25.931-934 — Codolar S. A. Idem.

N. 26.195-934 — Elias Gil Cuschinir. — Idem.

N. 26.191-934 — Francis Junior. — Idem.

N. 26.192-934 — O. Guimarães & Comp. — Idem.

N. 26.249-934 — Mario Franco Barroso. — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Abelardo Alarico dos Reis. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Flavio Ramos. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Miguel Lopes Diniz. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de André Bartholomeu Pagani. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Flavio Silva Ramos. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Oswaldo Luiz da Silva Pessoa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de José de Aguiar Garcez. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Manoel Duarte. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 13 de novembro de 1934

Requerimentos despachados:

N. 26.700 — Leonilda de Carvalho Barroso Adrião. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 16.266 — Georgios Antonios Tayar. — A vista do laudo do senhor Mendonça e do que mais consta do processo, proceda-se de accordo com a informação de 11 de julho ultimo, averbando-se a mudança para o local indicado na informação referida. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 22.519 — José A. Fonseca. — Transfira-se. Imponho a firma José A. Fonseca, a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 22.741 — José Vicente Baptista. — Averbe-se a baixa para o corrente exercicio, cancellando-se a respectiva certidão. Imponho a José Vicente Baptista a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 15.634 — Antonio dos Santos. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a Antonio dos Santos a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 23.294 — Sociedade Lactinios Via Lactea Nevada Ltda. — Transfira-se e inscrevam-se Dourival Marcones de Godoy e Joaquim Marques, como directores, e Emilio Dias Filho, como guarda-livros da requerente, a partir de maio ultimo. Imponho aos citados directores, bem como ao guarda-livros a ca-

da um, a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 23.937 — Manoel de Deus. — Averbe-se a baixa para o futuro exercicio de 1935.

N. 23.602 Walter Ellinger. — Averbe-se a baixa a partir do segundo semestre do corrente exercicio.

N. 24.152 — Barbosa & Coelho. — Transfira-se. Imponho a firma Barbosa & Coelho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 17.526 — A. F. Barreto. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a Carlos Alberto Perri a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 20.677 — Carlos Simões. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a Carlos Simões a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 13.258 — Servos de Gomes Ltda. — Transfira-se. Não ha multa a impor uma vez que a petição de fls. 5, foi apresentada no prazo.

N. 22.038 — Thomaz de Moraes. — O documento de fls. 6, não prova o inicio de negocio. Assim faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome do collectando a quem imponho a multa de 100\$000, minimo da lei. Averbe-se igualmente "ex-officio" a mudança do negocio inscripto pelo mesmo local, em nome da firma Reis & Filho, para rua Barão de Mesquita a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 23.106 — José da Silva Duarte. — Transfira-se. Imponho a José da Silva Duarte a multa de 50\$, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de accordo com o regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1934 (art. 219, § 2º).

Certidões:

N. 26.788 — Dr. Chaves de Freitas. — Certifique-se.

N. 26.772 — Francisco Dutra Rosa Junior. — Idem.

N. 26.840 — Alfredo Fortes. — Certifique-se, caso os predios citados estejam inscriptos no nome do requerente.

N. 26.677 — Companhia Usinas de Sergipe. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 26.839 — Alfredo Fortes. — Certifique-se, caso o predio citado esteja inscripto em nome do requerente.

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR

Processos:

N. 17.083, de 1934 — Joanna Haddad. — Complete o sello do documento de fls. 7, e satisfaça a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 17.089, de 1934 — Manoel Fernandes. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 22.002, de 1934 — Calçado Petiz Limitada. — Idem.

N. 24.464, de 1934 — Gilberto Alve Pereira. — Idem.

N. 25.416, de 1934. — Luiz da Silva Moraes. — Complete o sello do documento de fls. 3 e 4, no prazo de 15 dias.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINARIA, A REALIZAR-SE SEXTA-FEIRA, 16 DO CORRENTE A'S 14 HORAS.

Recursos

N. 227 — Massaud Cury & Irmão — Vendas mercantis. — Delegacia Fiscal

no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Genaro Vidal.

N. 237 — Ernani Castro — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Genaro Vidal.

N. 242 — R. Jaubert & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Genaro Vidal.

N. 247 — Chucrala B. Moherdau — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, o Sr. Genaro Vidal.

N. 252 — Companhia Malburg e Companhia Paul — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Genaro Vidal.

N. 270 — The Royal Bank of Canada e Companhia Antartica Paulista — Imposto do sello — Recebedoria Federal em S. Paulo "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões, com vista do Sr. Genaro Vidal.

N. 278 — Sociedade Industrial Huilha Branca — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Almerindo de Castro, com vista dos Srs. Othon de Mello e Genaro Vidal.

N. 285 — Benedito Lourenço Perez — Imposto sobre a renda — Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 311 — Ernesto Wilke — Imposto sobre a renda — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 316 — Epiphany Lins Caldas — Imposto sobre a Renda (consulta) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 321 — Hildegardo de Noronha — Imposto Sobre a Renda — Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda — Relator, o Sr. Othon de Mello.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 9 de novembro de 1934, às 14 horas, a sessão ordinária do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, Antonio B. Cavalcanti e Tito V. de Rezende, membros do Conselho; os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinária, realizada terça-feira, 6 do corrente, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 47 — Companhia Industrial Pirahy — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto, por ausencia de fundamento legal, contra os votos dos Srs. Mario das Chagas Rosas e João da Cruz Ribeiro, que concedia 50 % de amnistia. Impedidos os senhores Antonio B. Cavalcanti e Arlindo Pupe. Compareceram os suppleentes Mario das Chagas Rosa e Jorge Dodsworth. Fellou pela recorrente o Dr. Cid Braune.

N. 317 — A. Silva Barros — Imp.

consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José de O. Marques, "ex-officio". — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 327 — A. Victoria & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. José O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão, concedendo-se, porém, 50 % de amnistia, de accordo com o artigo 1º inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1-6-32, unanimemente. Impedido o Sr. João da Cruz Ribeiro. Compareceu o Sr. Mario das Chagas Rosa.

N. 337 — Dr. João Alvares Pereira de Lyra — Fiscalização Bancaria — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 357 — Manoel Mira de Assumpção — Operações bancarias — Consultoria da Fazenda, "ex-officio" — Relator, senhor José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os votos dos Srs. Tito de Rezende, Arlindo Soriano Pupe e João da Cruz Ribeiro.

N. 358 — Antenor de Souza Leite — Operações bancarias — Consultoria da Fazenda, "ex-officio" — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para aplicar a multa de 30:000\$, concedendo-se, porém, 50 % de amnistia, de accordo com o art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1-6-1932, unanimemente. O Sr. José de O. Marques votou com restricções.

N. 362 — Alfredo Braga — Operações bancarias — Consultoria da Fazenda, "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para impor a multa de 30:000\$, concedendo-se o perdão de 50 %, de accordo com o art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 376 — Luiz Tizzanno — Operações bancarias — Consultoria da Fazenda — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, concedendo-se, porém, 50 % de amnistia, em face do art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1-6-32, unanimemente. O advogado por parte da recorrente, Dr. Mallet Soares, levantou a preliminar si estava ou não prescripta a penalidade, por haver decorrido um anno da infracção á decisão. Essa preliminar foi rejeitada unanimemente. Impedido o Sr. Arlindo Pupe. Compareceu o Sr. Mario das Chagas Rosa.

N. 384 — José Narciso da Rocha Filho — Operações bancarias — Consultoria da Fazenda, "ex-officio" — Relator, senhor Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. Arlindo Pupe e João da Cruz Ribeiro.

N. 387 — Joaquim Augusto Corrêa Baccellar e outro — Operações bancarias — Consultoria da Fazenda, "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 391 — Industrias de Tabacos São Sebastião — Imp. consumo — Recebe-

doria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, concedendo-se, porém, 50 % de amnistia, em face do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1-6-32, unanimemente.

N. 394 — Marciel Alonso Perez — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 404 — Natalio Maggi — Decreto n. 14.728, de 1924 — Consultoria da Fazenda, "ex-officio" — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para impor a multa de 30:000\$, contra os votos do relator e do Sr. José O. Marques. O Sr. Arlindo Pupe foi designado para redigir o accordão.

N. 411 — Gomes & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso interposto, por ter havido perempção de 1ª para 2ª instancia, unanimemente.

N. 419 — Fossati & Mello — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento, para applicar a multa de 200\$000, do art. 61, do decreto n. 17.454, de 6-10-1926, unanimemente.

N. 424 — Antonio Gonçalves Pires e Octaviano Dutra & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 426 — Jorge Calixto — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento para restabelecer a decisão da 1ª instancia, concedendo-se, porém, 50 % de perdão, de accordo com o inciso 4º, art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, contra os votos dos senhores Tito de Rezende e presidente, que opinavam fosse remetido ao Sr. ministro da Fazenda, para applicar a equidade, e João da Cruz Ribeiro, que negava provimento.

N. 429 — F. G. Treptow — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 434 — Leão Rodrigues & Comp. — Fiscalização hancaria — Consultoria da Fazenda Publica, "ex-officio" — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 435 — Fares & Irmãos — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito de Rezende. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para applicar a multa de 1:200\$000, unanimemente. Impedido o Sr. Arlindo Pupe. Compareceu o Sr. Mario das Chagas Rosa.

Pauta para a sessão ordinária, a realizar-se no dia 16 de novembro de 1934 às 14 horas, sexta-feira:

Recursos:

N. 392 — Moreira Viegas & Companhia — Decreto n. 19.7., de 20 de fevereiro de 1931 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 399 — Roberto Bovet — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Antonio B. Calvacanti.

N. 402 — Cooperativa Alcoolica da Bahia — Delegacia Fiscal na Bahia — Imposto de consumo — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 407 — Francisco Aieta & Companhia — Decreto n. 25.143, de 1932 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 412 — J. S. Araujo & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 443 — Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 453 — Fernando Brandão & Companhia — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 455 — Augusto Lopes de Almeida — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. Tito V. de Rezende.

N. 456 — Abreu, Bastos & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 461 — Carvalho & Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goyaz — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 463 — Perlingeiro Dias & Companhia — Taxa de penna d'agua — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 464 — João Campos Pitanguy — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Antonio B. Calvacanti.

N. 474 — Rachid Sader — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Antonio B. Calvacanti.

N. 476 — Lutz Fernando & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 479 — Guido Gê & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — Relator, o Sr. Antonio B. Calvacanti.

N. 480 — Cooperativa Alcoolica da Bahia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, o Sr. Tito V. de Rezende.

N. 485 — Companhia Agricola e Pastoral de São Francisco S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Tito V. de Rezende.

N. 500 — Standard Oil Co. of Brasil — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Tito V. de Rezende.

N. 503 — Antonio José Domingues de Oliveira Santos — Fiscalização bancaria — Consultoria da Fazenda Publica — "Ex-officio" — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 505 — Companhia Regional de Electricidade — Imposto de consumo sobre electricidade — Directoria da Receita — Relator, o Sr. Tito V. de Rezende.

N. 510 — Alberto de Oliveira Santos — Fiscalização bancaria — Consultoria da Fazenda Publica — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito V. de Rezende.

N. 523 — Oliveira Santos & Filhos — Fiscalização bancaria — Consultoria da Fazenda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1934

N. 9.258, de 1934 — Ernesto Igel & Companhia. — Certifique-se o que constar, uma vez provada a entrega da declaração referente a 1932.

N. 18.267, de 1934 — Vieira, Chaves & Companhia. — Certifique-se o que constar.

N. 6.135, de 1934 — Pereira & Silva. — Cancele-se o lançamento como propõe o parecer.

N. 11.945, de 1934 — Alonso Martins Amorim. — Comprove a venda allegada e o inicio de negocio em julho de 1932.

N. 16.963, de 1934 — Industrias Reunidas Caneco S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 15.383, de 1934 — Hermano Sayão de Bustamante. — Comprove as despesas referentes as deducções glosadas (3 e 4 da cedula D).

N. 14.387, de 1934 — Iona Gluckeh. — Archive-se o processo "ex-officio" como se propõe.

N. 15.009, de 1934 — Luiz Bastos Guimarães. — Apresente certidão de nascimento do filho José Guimarães.

N. 17.552, de 1934 — S. A. Moinho da Bahia. — Certifique-se o que constar.

N. 4.577, de 1934 — Antonio Pedrosa de Lima. — Comprove os encargos de familia.

N. 18.183, de 1934 — Antonio Nastasi. — Diga qual a natureza e importancia dos rendimentos que aufera.

N. 15.528, de 1934 — Antonio Albertino Pires. — Apresente o recibo referente ao pagamento alludido em seus requerimento de folhas 2.

N. 12.902, de 1934 — Hamillo Rodrigues. — O requerente deve se dirigir á

Secção arrecadadora onde foi effectuada o pagamento do imposto.

N. 13.111, de 1934 — Manoel da Costa Neves. — Cancele-se o lançamento "ex-officio" referente a 1933, em face do que consta no processo annexo.

N. 13.109, de 1934 — Manoel da Costa Neves. — Cancele-se o lançamento "ex-officio" referente a 1931.

N. 1.942 — Ao Sr. general chefe do Pessoal da Guerra — Solicitando informações.

N. 1.943 — Ao Sr. juiz de direito da Quinta Vara Cível — Prestando informações.

N. 1.944 — Ao Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível — Idem.

N. 1.945 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos — Idem.

N. 1.946 — Ao Dr. director geral dos Correios e Telegraphos — Sobre objecto de serviço.

Officios expedidos:

Ns. 73/75 — Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes. — Transmittindo processos dos seguintes contribuintes: Antonio Joaquim Costa, Elisabeth Passinato Nicoletti e José Monteiro Ribeiro Junqueira.

N. 387 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional — Restituindo processo em que é interessado, José Rodrigues Fonseca e prestando informações.

Ns. 1.619/621 — Aos chefes de Secção em São Paulo, e Estado do Rio — Remettendo processos de lançamentos "ex-officio", iniciados contra os contribuintes: Georg Henry Collier, Antonio Jacintho de Araujo Costa e Cesare Collasanti.

Ns. 1.622/623 — Ao chefe da Secção em São Paulo — Prestando informações.

N. 1.624 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Remettendo processo em que é interessado, Marcilio Elchini-goity.

N. 1.625 — Ao chefe da Secção de Niteroy — E. do Rio — Remettendo carta de esclarecimentos prestados pela S. A. Industrias Reunidas Tinguá.

N. 1.626 — Ao chefe da Secção em Minas Geraes — Fazendo comunicação.

N. 1.627 — Ao chefe de Secção em Pernambuco — Idem.

Caixa de Amortização

(*) Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas de papel-moeda, existentes em circulação em 31 de outubro de 1934.

Quantidade de notas	Valores	Importancia
Emissão do Banco do Brasil.....	592.000.000\$000	
2.840.134 1\$000.....	2.840.134\$000	
1.531.466 2\$000.....	3.062.932\$000	
7.235.449 ½ 5\$000.....	36.177.247\$500	
6.200.380 ½ 10\$000.....	62.003.805\$000	
4.700.944 20\$000.....	94.018.880\$000	
3.651.329 ½ 50\$000.....	182.566.475\$000	
3.422.405 ½ 100\$000.....	342.240.950\$000	
1.513.445 ½ 200\$000.....	302.689.100\$000	
2.600.370 500\$000.....	1.300.188.000\$000	
99.000 1.000\$000.....	99.000.000\$000	
33.725.930 ½	3.016.787.123\$500	

Existia em circulação em 30 de setembro..... 3.016.701.563\$500

Diferença para mais..... 85.568\$000

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecção.

Esta differença provém:

Importancia emittida de accordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931, para troco de notas da Caixa de Estabilização por notas do Thesouro.....	318:310\$000
Importancia resgatada, a saber:	
Importancia recebida do Banco do Brasil, juros do emprestimo a que se refere o decreto n. 21.717, de 10 de agosto de 1932.....	232:750\$000
	85:560\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....	188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....	600.340:720\$500
Emittida de 26 de agosto de 1914 a 3 de maio de 1923, mais emissão do Banco do Brasil e troco de notas da Caixa de Estabilização por notas do Thesouro.....	3.931.091:039\$000
	4.531.431:759\$500
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1934	1.514.644:626\$000
Circulação em 31 de outubro de 1934.....	3.016.787:123\$500

Segunda secção da Caixa de Amortização, em 7 de novembro de 1934. — O chefe, *Vespasiano M. C. Tourinho*. — O escrivão, *Guerra Fontes*, escripturario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1934

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 3.329 — De conformidade com o art. 684, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmittite os papeis, de que consta o requerimento, em que a firma M. S. Lino & Comp., pede a restituição da cação de réis 3:190\$, feita na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia do contrato de obras e concertos no rebocador "Director Baptista", da Directoria do Armamento da Marinha.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.332 — Tendo em vista as ponderações do director da Marinha Mercante, sobre o facto de estarem os proprietarios de fazendas proximas aos rios São Francisco e das Velhas cobrando, indevidamente, 150\$, de cada pescador, para que lhe seja permitido pescar em lagoas que recebem aguas desses rios, e nggere a necessidade immediata da localização, em Piropar, onde existem tres (3) frigorificos exportadores de peixe, de um funcionario para a fiscalização da pesca.

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicita pagamentos:

N. 3.336 — De 3:978\$800, ao segundo tenente reformado Viriato Antonio dos Santos.

N. 3.335 — De 12:007\$, á Casa Mayrink Veiga S. A.

N. 3.337 — De 14:871\$400, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.338 — De 117\$600, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, correspondente a transportes effectuados no exercicio de 1932.

N. 3.339 — De 3:833\$300, ao capitão de fragata João Candido Martins Filho.

N. 3.340 — De 3:670\$, á Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp.

N. 3.341 — De 1:253\$300, ao capitão tenente Gerson de Macedo Soares.

N. 3.342 — De dois contos e quinhentos e noventa mil e cem réis.... (2:590\$100), á Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp.

N. 3.343 — De dois contos, cento e oitenta e seis mil e seiscentos réis... (2:186\$600), ao capitão de fragata Casemiro Clemente de Carvalho.

N. 3.344 — De um conto, duzentos e trinta e um mil e noventos réis.... (1:231\$900), á Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini (Italcable).

N. 3.345 — Transmittite papeis em que os operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Pereira da Silva e Luiz Martins, pedem o pagamento da gratificação adicional de 20% e solicita a audiencia desse Ministerio a respeito, tendo em vista o que dispõe o aviso n. 69, de junho de 1931, desse mesmo Ministerio.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.325 — Dispensa o capitão de fragata Alexandre Paranhos da Silva Velloso do serviço dessa Directoria.

N. 3.326 — Dispensa o capitão tenente Bertino Dutra da Silva, das funções de official de manobra e pessoal do navio-escola "Almirante Saldanha".

N. 3.327 — Recommenda sejam elogiados nominalmente o chefe da Commissão Fiscal da Construção do navio-escola "Almirante Saldanha", bem como todos os officiaes que fizeram parte da mesma commissão, pela elevada competencia technica, dedicação e esforço que revelaram no desempenho de tão importante missão que o governo lhes confiou, e da qual se desincumbiram cabalmente, procurando cada vez mais enaltecer o bom nome de que sempre gosou a Marinha Nacional no conceito publico.

N. 3.334 — Designa o capitão de fragata Jorge Dodsworth Martins para proceder a inquerito, de modo a se poder responder ao pedido de informações do Tribunal de Contas, relativamente á revisão do processo de tomada de contas do capitão tenente intendente naval, Carlos Martinho, servindo no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

N. 3.346 — Designa o capitão tenen-

te, Frederico Ewerton Pinto, para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 3.347 — Designa o capitão tenente, Fernando Muniz Freire Junior, para exercer as funções de immediato do Contra-Torpedeiro "Alagôas".

— Sr. director geral do Ensino Naval:
N. 3.328 — Fixa o inicio do curso de guardas-marinha para 16 de novembro fluente, ficando a turma com os instructores que forem designados.

Como norma, os guardas-marinha deverão ser destacados para os navios da esquadra que sahirem para exercicios e tambem para os navios do serviço hydrographico.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 3.333 — Tendo em vista o parecer n. 1.244, do senhor doutor consultor geral da Republica, emittido sobre a consulta feita, em officio n. 2.566, de 3 de setembro ultimo, por este ministerio, em virtude de um requerimento, datado de 7 de julho proximo passado, em que o capitão de Mar e Guerra da reserva de primeira classe Carlos Americo dos Reis pediu restituição da importancia total que foi descontada dos seus vencimentos, no periodo de 1 de maio de 1931 a 31 de dezembro de 1932, a titulo de imposto sobre os mesmos vencimentos, creado pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, visto julgar-se fóra do alcance desse decreto, pela sua condição de reservista, declara, para os devidos effeitos, contrariamente ao que supõe o referido official, que o citado imposto attinge tambem aos officiaes da reserva de primeira classe, por outro não ser o espirito da lei, quando sou os vencimentos dos inactivos em geral.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve exonerar, a pedido, Mario Freire, do cargo de vogal dos Empregadores da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1934. — *Agamenon Magalhães*.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIO DA SECÇÃO DO COMMERÇIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1934

Requerimentos despachados

Da Sociedade de Credito e Beneficencia Caixa Federal, para o archívamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para o archívamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Mercantil, para o archívamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Cooperatiua do Centro dos Negociantes Alfaiates, para o archívamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Zattar & Monnerat, Carlos Kern & Comp. e José Corrêa & Irmãos, para o

archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Julio Tendler & Comp., Corrêa & Guedes, Miller & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Satisfazam as exigências.

De Palacio das Diversões Limitada, Sociedade de Agarrio Pecuaria Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Satisfazam as exigências.

De J. Costa & Comp. Limitada, Guimarães & Temponi, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Couto, Vianna & Comp. Limitada, Barbosa & Marques Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfazam as exigências.

De Carlos Kern & Comp., Monteiro, Fernandes & Inelas, M. Campos & Companhia, J. Fernandez, Salgado & Companhia Limitada, Martins & Magalhães, Gomes & Barreira, Bernardo & Luiz, Pereira & Santos, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Fernandes & Pimenta, Panificação Todos os Santos Limitada, Cesar Kalfirst & Comp., Julio Fernandes & Carvalho, Leon Farhi, Liborio A. Gonçalves, F. Rodrigues & Martinez, Lojas Broadway Limitada de Armarinhos, Justino Gomes de Castro & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Adelia Mussi, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de traductor *ad-hoc* para traduzir um documento em idioma latino. — Faça-se expediente de nomeação para assignatura do Sr. director geral.

De Bento Rodrigues Pereira, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de leiloeiro (2º semestre de 1934). — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 9 de novembro de 1934

Contractos:

De Zattar & Monnerat, firma composta dos socios solidarios José Zattar e Cid de Amarante Monnerat, para o commercio de café, bebidas, etc., á rua Haddock Lobo n. 100, com capital de 30:000\$; prazo indeterminado;

De V. Leuenroth & Comp., firma composta dos socios solidarios Voltaire Leuenroth e Manoel Arroxellas Galvão, para o commercio de agencia de jornaes e revistas, á avenida Rio Branco n. 91, 6º andar, sala 7, com capital de 20:000\$; prazo de 10 annos;

De Carlos Kern & Comp., firma composta dos socios solidarios Adol. Walenstein e da commanditaria Luise Kern, para o commercio de productos chimicos, etc., com capital de 400:000\$; prazo de cinco annos;

De José Corrêa & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Corrêa e Alfredo Corrêa, para o commercio de generos de estiva nacionaes, etc., á avenida Lusitania n. 329, com capital de 8:000\$; prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De J. Costa & Comp. Limitada, retiram-se o socio Jorge Romano Lobosco, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios;

De Guimarães & Temponi, retiram-se os socios Angelino Avolio, Amadeu Felisberto Avolio e Felix Catalano, recebendo a importancia de 54:178\$100, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Carlos Kern & Comp., pelo falecimento do socios Carlos Rodolpho Kern, recebendo os seus herdeiros a importancia de 200:000\$, continuando a sociedade com os demais socios;

De Monteiro, Fernandes & Ornellas, retiram-se os socios Manoel Teixeira Monteiro, Antonio Fernandes e Emilio Ornellas, recebendo cada um a importancia de 2:000\$000;

De M. Campos & Comp., retira-se o socio Joaquim Ferreira Campos, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Ferreira Campos, na importancia de 8:000\$000;

De Bernardo & Luiz, retiram-se os socios Manoel Bernardo e Antonio Luiz, recebendo o primeiro a importancia de 5:000\$ e o segundo a importancia de 4:900\$000;

De Gomes & Barreira, retiram-se os socios Luiz F. Gomes e Samuel Barreira, nada recebendo os dois socios;

De J. Fernandez, Salgado & Comp. Limitada, retiram-se os socios Jesus Fernandez, Candido Fernandez, Manoel Fernandez e Viridino Ribeiro Salgado, recebendo cada um a importancia de 25:000\$000;

De Martins & Magalhães, retira-se o socio Illidio Teixeira Martins, recebendo a importancia de 50:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Cruz Martins, na importancia de 50:000\$000;

De Julio Pereira & Santos, retira-se o socio Orlando dos Santos, recebendo a importancia de 180:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Julio Pereira, na importancia de 80:000\$000.

Firmas individuais:

De Leon Farhi, para o commercio de tecidos, á rua da Alfandega n. 247, com capital de 250:000\$000;

De Liborio A. Gonçalves, para o commercio de garage, etc., á rua Voluntarios da Patria n. 481, com capital de 10:000\$000.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA VEGESIMA QUARTA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 4-10-934.

Aos quatro dias do mez de outubro de 1934, no salão da Escola de Bellas Artes, á hora previamente combinada, presentes os senhores doutores Pedro Rache, Armando Bretas Bhering, Roberto Marinho de Azevedo, Adolpho Moraes dos Rios Filho, Geraldo Sampaio, Varella Corsino, Paulo Santos, Magno de Carvalho e Rego Monteiro, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi pelo senhor presidente, aberta a sessão. No expediente foram lidos tres telegrammas do presidente do Conselho Regional da 7ª Região dando informações e pedindo providencias ao conselho federal; dois telegrammas assignados pelo senhor Ignacio Ferreira, agradecendo ao presidente Pedro Rache e aos membros do

Conselho Federal a decisão dada ao caso dos constructores da capital paulista; dois officios ns. 141 e 142, do presidente do Conselho Regional da 7ª Região, o primeiro apresentando uma denuncia ao Conselho Federal e o segundo communicando a eleição do engenheiro Othon Mader em substituição do conselheiro Antonio Ribas; um officio, datado de 14 de agosto do corrente anno, do secretario em exercicio na presidencia do Conselho Regional da 4ª Região, communicando ter o referido conselho resolvido dar por encerrado o prazo para obtenção de carteiras aos licenciados, no dia 14 de agosto ultimo; dois officios ns. 143 e 173, do presidente do Conselho Regional da 5ª Região, o primeiro pedindo esclarecimentos do Conselho Federal sobre o regimento interno da quinta região e o segundo transmittindo ao Conselho Federal a renovação formal do Conselho Regional da 5ª Região ao projecto apresentado á Camara dos Deputados, alterando o decreto n. 23.569. Foram distribuidos processos para estudo e devido relatorio. Passando-se á ordem do dia, o conselheiro Rego Monteiro relata o officio n. 1-E-2.856, dando o seguinte parecer, aprovado pelo conselho: "O presente processo se refere a um officio do Ministerio do Trabalho, o de n. 1-E-2.856, de 17 de agosto de 1934, no qual o senhor ministro encaminha as duvidas do senhor Rudolf Kaltfofen sobre a legalidade de uma resolução do Conselho Regional da 5ª Região. Trata-se do pedido de registro de um titulo de *electrotechnico* expedido pela "Camara de Officio de Kassel", Alemanha. Em vista de tratar unicamente de um titulo de *electrotechnico* e não de um engenheiro electricista, o Conselho Regional, muito acertadamente recusou-se a emitir a carteira profissional respectiva, mas assegurou ao Sr. Rudolf Kaltfofen, o direito de poder continuar a exercer o cargo de ajudante de primeira classe na Inspectoria de Signalização da Estrada de Ferro Central do Brasil. Verifiquei que, realmente, o titulo apresentado não satisfaz as condições do artigo 1º do decreto 23.569, pois, nelle, se lê: "Titulo de official electrotechnico de Rudolf Kaltfofen de Kassel", e mais adiante "consta um carimbo do Syndicato Obligatorio dos officiaes funileiros, caldeiros e installadores de gaz, electricidade e aquecimento. Assim sendo, sou de opinião que deve ser approvado o acto do Conselho Regional e que se officie ao Ministerio do Trabalho, communicando que a resolução do mesmo conselho está certa e que o Sr. Kaltfofen pode continuar a exercer o seu cargo de accordo com o artigo 2º do decreto n. 23.569. Em 4 de outubro de 1934. — Rego Monteiro". Em seguida, o mesmo conselheiro trata os processos numeros 389 e 419, dos senhores Adonis Ribeiro da Cunha e Candido José dos Santos, dando respectivamente, os seguintes pareceres, approvados pelo Conselho: "Ao Conselho Regional da Quinta Região, pedindo informações" e "Apresento diploma o requerente." Tomando a palavra o conselheiro Roberto Machado de Azevedo relata a carta n. 43, de 15 de setembro de 1934, do presidente do Conselho Regional da 8ª

Região, dando o seguinte parecer, aprovado pelo conselho: "Em face da letra a do artigo 1º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933 não devem ser aceitos os diplomas da Escola Livre de Engenharia do Rio de Janeiro e do Instituto Polytechnico de Florianopolis. Quanto aos diplomas da Escola de Engenharia Mackenzie de S. Paulo, podem ser aceitos os correspondentes ás turmas de 1923 a 1933, bem como os expedidos em annos anteriores a 1923, desde que registrados no Ministerio da Viação dentro dos seis mezes contados de 1º de janeiro de 1933, data do decreto n. 4.659 A, que equiparou aos estabelecimentos officiaes a Escola de Engenharia Mackenzie". Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1934. — Roberto Marinho de Azevedo. O conselheiro Bretas Bhering relata o processo número 389, de Plauto de Almeida, dando o seguinte parecer, aprovado pelo conselho: "Requerimento do Sr. Plauto de Almeida, capataz rural, diplomado pela Escola de Engenharia de Porto Alegre, curso da secção de ensino medio e secundario de Agricultura e Veterinaria pedindo expedição de carteira profissional nos termos do artigo 14.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. A profissão do capataz rural não está regulada pelo citado decreto. Diz o requerente que exerce a profissão de agrimensor e ajudante de primeira classe, Secção Technica do Instituto de Meteorologia, Directoria Geral de Pesquisas Scientificas. Verifica-se, entretanto, pela Publicação do decreto de sua nomeação para o Instituto de Meteorologia em 1º de março de 1933, que junta ao processo, constar que o senhor Plauto de Almeida obteve a nomeação interina para exercer o cargo de ajudante de primeira classe da Primeira Secção Technica do Instituto de Meteorologia, Directoria Geral de Pesquisas Scientificas. Ve-se que no decreto não ha referencia á profissão de agrimensor. O requerente não tem, pois, direito a carteira profissional. Julgo que a pretensão do Sr. Plauto de Almeida está incluída no artigo 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, podendo continuar a exercer o cargo para que foi nomeado em 1º de março de 1933." Rio, 3 de outubro de 1934. — Armando Bretas Bhering. O conselho decidiu, no caso da comunicação feita pelo secretario em exercicio do Conselho Regional da Quarta Região, officio datado de 14 de agosto ultimo, que o prazo para obtenção das cartilhas dos licenciados termina em 31 de dezembro de 1934 e não a 14 de agosto do corrente anno, conforme de direito o Conselho Regional da Quarta Região. O conselho, resolveu mais, tomando em consideração o officio número 111 do presidente do Conselho Regional da Setima Região, que a dependencia em referencia ao profissional publico que está dirigindo, interinamente e ha muito tempo, a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande fosse encerrada ao Conselho Regional da sede da direcção da Estrada referida no mesmo officio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta, que assino. — Rego Monteiro, secretario. — Pedro Rache, presidente.

Instituto Nacional de Previdência

241 SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 30 dias de outubro de 1934, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto, e presentes os membros do Conselho, e o Dr. procurador, realizou-se a 24ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios:

Relator, o Sr. Elpidio Boamorte:

N. 1.126 — Peculio obrigatorio de 10:000\$00 — Contribuinte Luiz Limongelli. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 43, da pensionista Ida, feitos, antes, os descontos da parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 1.170 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Albertino Leão. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 43, da pensionista Adair, feitos, antes, os descontos da parte do capital incluída nas pensões vencidas.

N. 1.760 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Eduardo de Barros Machado. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 32, do pensionista Eduardo, na conformidade dos calculos e partilha de fls. 15.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.667 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte João Lourenço Pereira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento á viuva requerente das quotas parte cedidas por seus filhos João, Nair, Edith e Alice e partilhadas a fls. 40, devendo, antes, ser a declaração de familia assignada por todos os interessados, e reservar a quota do filho João, até a legalização do documento de fls. 19.

N. 2.235 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Peculio facultativo de 10:000\$000 — Contribuinte Francisco do Espirito Santo Paula. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia, para que se proceda na forma do parecer do Dr. procurador, a fls. 38.

N. 2.264 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Octavio Ignacio. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas partes, calculadas a fls. 32, aos filhos do ex-contribuinte Octavio Ignacio.

— Relator, o Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 444 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contribuinte Basilio Torreão da Cunha. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões aos beneficiarios Eida e Neuza, de accordo com a partilha de fls. 28.

N. 2.365-F-109 — Peculio facultativo de 15:000\$000 — Contribuinte Frederico Cavalcanti Carneiro Monteiro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve

autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo com os calculos e partilha de fls. 15 e 16.

Processos julgados:

Processo n. 8/3.971. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve considerar em condições de transigirem com o Instituto, na carteira de emprestimos, todos os funcionarios, contribuintes do Instituto, que estejam no caso n. 1 do artigo 170 da Constituição Federal.

Por ter recorrido da decisão, é dado vista do processo ao Dr. Gualter José Pereira, procurador.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 29 de agosto de 1934

Inscrições a peculios:

N. 4.215 — Contribuinte Hermenegildo Santos do Amaral. — Restitua-se o titulo eleitoral de fls. 4, mediante recolhimento e ficando cópia authenticada do mesmo. Notifique-se, entretanto, o interessado de que deve nos termos do decreto n. 24.563, de julho a. c., apresentar sua certidão de idade ou outro documento que possa constituir prova habil, sob pena de, findo o prazo de seis mezes a contar da publicação deste, ter a sua idade elevada para 60 annos, por força, ainda, do citado decreto.

N. 31.103 — Contribuinte Alyrio Moreira Lobato. — A vista das informações, nada ha que deferir.

N. 38.022 — Contribuinte Maria Cazar de Andrade. — Cancele-se e archive-se.

Habilitações a peculios:

N. 228 — Contribuinte Alfredo Zacharias de Alcantara.

N. 2.209 — Contribuinte Benjamin Hooke.

N. 1.835 — Contribuinte Joaquim Pereira de Campos.

N. 1.622 — Contribuinte Carlos Levis de Moura Pereira.

N. 1.883 — Contribuinte Rosendo Antonio Gomes.

N. 2.042 — Contribuinte Francisco José de Oliveira.

N. 2.070 — Contribuinte Armando José de Siqueira.

N. 2.319 — Contribuinte Mario de Paula Oliveira.

N. 1.612 — Contribuinte Carlos de Castro.

— Ao Conselho Deliberativo.

N. 1.955 — Contribuinte Alfredo dos Santos Baptista.

N. 2.252 — Contribuinte Mauricio José da Silva.

N. 56 — Contribuinte Confucio da Fonseca e Silva.

N. 1.783 — Contribuinte Narciso dos Santos.

N. 907 — Contribuinte Henrique de Barros.

N. 2.233 — Contribuinte João Constantino Gonzaga.

— Cumpram-se as decisões do Conselho Deliberativo.

N. 2.287 — Contribuinte Alvaro Leão de Freitas Ferraz.

N. 1.959 — Contribuinte José de Carvalho.

N. 1.711 — Contribuinte Victorino Gonçalves Pinto.

— Ao Dr. procurador.

N. 2.335 — Contribuinte Manoel Marinho Ribeiro. — A Contadoria, para proceder aos calculos.

N. 1.802 — Contribuinte José Leite Sobrinho. — A' vista das informações, defiro o pedido de fls. 20. A' Contadoria, para proceder á transferencia.

N. 2.089 — Contribuinte Francisco Cecílio Goes. — A' Auditoria.

N. 2.342 — Contribuinte Justino da Fonseca. — Rectifique-se, tendo em vista o documento de fls. 6.

N. 2.336 — Contribuinte Euclydes Henrique da Graça. — A' Contadoria, para proceder aos calculos.

N. 2.337-F-106 — Contribuinte André Trajano de Oliveira. — A' Contadoria, para proceder aos calculos.

Expediente do dia 30 de agosto

Habilitações a peculios:

N. 2.339 — Contribuinte, Waldevino de Menezes. — A' Contadoria, para proceder aos calculos.

N. 2.341 — Contribuinte, Antonio de Paula Ferreira. — A' Contadoria, para proceder aos calculos.

N. 2.140 — Contribuinte, Waldemar José Ribeiro. — Estando satisfeita a exigencia de folhas 25, autorizo o pagamento das pensões, conforme calculos de folhas 16.

N. 2.338-F-107 — Contribuinte, Gustavo Riedel. — A' Contadoria, para proceder aos calculos.

N. 1.839 — Contribuinte, Germano Lopes da Silva. — Certifique-se. o que constar.

Inscrições a peculios:

N. 46.607 — Contribuinte, Henrique Corrêa Castelpoggi. — Rectifique-se.

N. 5.766 — Processo n. 234 "P" 34 — Contribuinte, Pery da Conceição Gomes Pinto. — Deferido, "ex-vi" do paragraho unico do art. 21 do decreto n. 24.563, de 1934.

Carteira hypothecaria.

Processo n. 358 "L" 34 — Hypotheca n. 77. — E' viavel a operação. Querendo deve o proponente fazer o pagamento da taxa de avaliação para que esta se proceda, definitivamente. Satisfaça-se nesse caso a exigencia da Secção Technica de Construcções.

Processo n. 1.016 "A" 34 — Hypotheca n. 59. — A' vista do parecer da Secção Technica de Construcções, é viavel a operação proposta. Para ultimarse a avaliação é necessario o pagamento da respectiva taxa e a satisfação da exigencia da Secção Technica de Construcções.

Processo n. 1.344 "A" 34 — Hypotheca n. 76. — A' vista do parecer da Secção de Construcções, não é viavel a operação proposta. Autorizo a devolução mediante recibo, dos documentos que o proponente annexou.

Processo n. 1.165 "J" 34 — Hypotheca n. 73. — A' vista do parecer da Secção Technica de Construcções, é viavel a operação.

Facturas:

Monte Cruz & Comp., Casa Sano S. A., Empresa Industrial de Tintas Sardinha, Companhia Nacional de Cimento Portland, S. Brum & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Lino & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Fernando Magalhães & Comp., Pereira Araujo & Comp., F. R. Moreira & Comp., Manoel de Sá, Lopes, Rebelló & Comp., Affonso & Homero, A. Vieira de Mattos. — Pague-se.

Expediente de 31 de agosto de 1934

Inscrições a peculios:

N. 49.495 — Contribuinte, Affonso Freire. — Restitua-se a importancia de 59\$600.

N. 26.563 — Contribuinte, Francisco Taveira de Magalhães. — A' vista das informações, autorizo a restituição da importancia de 219\$400.

N. 5.281 — Contribuinte, Icanah Soares Martins. — Junte-se á inscripção e rectifique-se o nome da contribuinte.

N. 30.738 — Contribuinte, Francisco José Pereira. — A' vista da informação, nada ha que deferir. Communique-se ao interessado.

N. 26.741 — Contribuinte, Armando Porto Coelho. — Faça-se o expediente, na forma do parecer.

N. 7.950 — Contribuinte, Joaquim Vidal Leite Ribeiro. — Cancele-se a inscripção, "ex-vi" do paragraho unico do art. 31 do decreto n. 19.646, de 1931 e archive-se.

N. 46.750 — Contribuinte, Justino Moreira Lagos. — Cancele-se a inscripção n. 46.750, de fls. 2, "ex-vi" dos paragrahos unicos dos arts. 31 do decreto n. 19.646, de 1931 e 1932 do decreto n. 24.563, do corrente anno e archive-se.

N. 3.668 — Contribuinte, João Campos. — Cancele-se a inscripção n. 3.668, de fls. 2, e inscreva-se novamente o funcionario em causa, "ex-officio", tomando-se por base o que consta do presente processo e o disposto no art. 16 do decreto n. 24.563, de julho ultimo.

N. 6.195 — Contribuinte, Fructuoso Gandora Martinez. — Satisfaça, artes, o requerente as exigencias constantes do parecer da auditoria.

N. 47.976 — Contribuinte, Alfredo Nazareno. — Officie-se autorizando a restituição da importancia de 12\$400.

N. 20.246 — Contribuinte, Harryford de Vasconcellos Calmon. — Restitua-se, á vista das informações, a importancia de 554\$500.

N. 31.058 — Contribuinte, Antonio Teixeira. — Embora o documento apresentado não seja habil, autorizo a rectificação do anno do nascimento do requerente de 1893 para 1889. Exija-se, entretanto, a apresentação da certidão de idade, ou outro documento que possa constituir prova habil, sob pena de, findo o prazo de seis meses da publicação deste, ter o contribuinte sua idade elevada a 60 annos, nos termos do decreto n. 24.563, de julho ultimo.

Carteira predial:

Processo n. 312 "R" 34 — Requerente, Rudá Gonçalves da Silva. — A' vista do parecer e informação do engenheiro chefe, autorizo as obras solicitadas.

Carta de fiança:

N. 8 — 2.044 — Sebastião Rodrigues de Sant'Anna. — Faça-se o expediente de transferencia.

Empréstimos:

N. 141 — Rio Grande do Sul — Contribuinte, Catão Peixoto Lopes. — Autorizo á vista das informações, a restituição da importancia de "cento e oitenta e nove mil e setecentos réis (189\$700).

N. 44 (B Contribuinte, Francisco Pandolfo. — Officie-se, á vista das informações, autorizando a restituição da importancia de "cento e cinquenta e oito mil réis, (158\$000).

Habilitações a peculios:

N. 1.420 — Contribuinte, Agenor de Azevedo.

N. 2.324 — Contribuinte, Oswaldo Joyce Paranhos da Silva. — Ao doutor procurador.

Processos:

N. 679 "M" 34 — Requerente, Miguel Marques da Silva. — Faça o requerente reconhecer a firma da certidão ora junta e volte.

N. 152 "B" 34 — Requirente, Buoy Paulo da Silva. — Restitua-se, mediante recibo e ficando copia authenticada. Notifique-se o contribuinte que, nos termos do decreto n. 24.563, de julho ultimo, deve juntar á sua inscripção a certidão de idade ou outro documento que possa constituir prova habil, sob pena de, findo o prazo de seis meses a contar da publicação deste, ter a sua idade elevada a 60 annos.

N. 1.311 "J" 34 — Requerente, João Soares de Sá. — Junte-se á inscripção.

N. 88 "W" 34 — Requerente, Wolkmarr Mattos Schleh. — Defiro o pedido, ex-vi do paragraho unico do artigo 21, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 105 "I" 34 — Requerente, Iberg Carlos Gomes Pinto. — Deferido, ex-vi do paragraho unico do artigo 21, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 234 "P" 34 — Requerente, Pery da Conceição Gomes Pinto. — Deferido, ex-vi do paragraho unico do artigo 21, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 1.268 "J" 34 — Requerente, Joaquim Augusto Guimarães. — Junte-se á inscripção e informe a Contadoria.

Expediente de 1 de setembro de 1934

Carteira hypothecaria:

São convidadas a comparecer até o dia 10 do corrente mez as seguintes pessoas:

José Rodrigues.
José Ferreira de Andrade.
Antonio Augusto de Lima Junior.
Dr. Alcindo de Figueiredo Baena.
Dionysio Constancio de Almeida.
Eugenio Rodrigues Menna.
Claudino Francisco de Oliveira Campos.

Lauro Lyra Neiva.
Rodolpho Pedro Cintra.
Galileu Nunes do Nascimento Costa.
Dr. Alexandre Boavista Moscoso.
Heitor Lopes de Lima Barros.
Joaquim Francisco Pessoa Ramos.
Adelino Ferreira.

Dr. Armando Nobre Machado.
Carlos Floriano da Costa Barreto Junior.

Capitão-tenente Leonidas M. da Conceição.

Luiz Cesario Paes Leme Filho.
Luiz Pereira da Silva.
Manoel Rodrigues Loureiro.
Theo da Veiga Quaes.
Dr. Adamastor Barbosa.
Alberto Manoel de Souza.
Oswaldo Gomes.
Augusto Franco.
Pepegurara Bricio do Valle Pereira.
Dr. Mario Fernandes.
Dr. Gilberto Vicente de Moura Costa.
Alfredo Graciliano da Fonseca.
Albino Lopes Freire de Gouveia.
Menoel Missias Filho.
Antonio Ferreira da Souza

Vicente de Paula Balthazar Sodré.
Dr. Luiz Salgado Lima Filho.
Dulphie Pinheiro Machado.
Dr. Alvaro de Souza Jobim.
Aristides Visconde.
Pedro Baptista da Costa.
Dr. Rubens Gomes Pereira.
Roberto de Moraes Veiga.
João Felix da Silva.

Inscrição a peculios:

Numeros:

48.025 — 48.773 — 49.156 — 50.201 —
50.216 — 50.217 — 50.218 — 50.219 —
50.220 — 50.235 — 50.236 — 50.238 —
50.244 — 50.247 — 50.248 — 50.249 —
50.250 — 50.251 — 50.252 — 50.253 —
50.255 — 50.257 — 50.260 — 50.264 —
50.265 — 50.267 — 50.269 — 50.245 —
50.270 — 50.246 — 50.223 — 50.262 —
50.214 — 50.222 — 50.224 — 50.242 —
50.226 — 50.212 — 50.181 — 50.177 —
50.173 — 50.225 — 50.230 — 50.227 —
50.263 — 50.254 — 50.276 — 50.183 —
50.239 — 50.232 — 50.233 — 50.237 —
50.221 — 50.215 — 50.234 — 50.243 —
50.241 — 50.228 — 50.229 — 50.275 —
Inscribam-se.

N. 48.826 — Contribuinte, Oscar de Albuquerque. — Defiro o pedido de redução do peculio facultativo, "ex-vi" do art. 27 do decreto n. 24.563, de julho ultimo. Quanto ao pedido de augmento, deve o requerente fazel-o por meio de nova inscrição.

Habilitações a peculios:

N. 1.974 — Contribuinte, Salathiel Vieira Teixeira Pinto.

N. 1.420 — Contribuinte, Agenor de Azevedo.

Ao Dr. procurador.

N. 2.840 — Contribuinte, Domingos de Almeida Bomfim. — Faça-se a inscrição em vista dos elementos constantes do processo.

N. 1.906 — Contribuinte, Carlos Fernandes de Britto. — Faça-se a inscrição, com os elementos constantes do presente processo.

Habilitação a peculio:

N. 2.231 — Contribuinte, Sylvio Dias Sobral. — Expeça-se telegramma, nos termos do parecer.

Processos:

N. 349 "F" 34 — Requerente, F. P. Veiga. — A' Secção Technica de Construções.

N. 3.951 "Est." 34 — officio 743 — Do Juizo Privativo de Menores de Curitiba. — A' Auditoria, para dizer.

N. 971 "DF" 34 — Officio 2-E-2.980 — Da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio. — Cumpra-se.

N. 1.303 "A" 34 — Requerente, Armindo Rodrigues dos Santos. — Defiro o pedido, ex-vi do paragrapho unico do artigo 21, do decreto numero 24.563, do anno corrente.

N. 4.070 "Est." 34 — Requerente, Orestes Maccheroni. — Attenda-se, em termos.

N. 671 "M" 34 — Requerente, Marietta Esteves. — Junte-se a inscrição e diga a Auditoria.

N. 4.114 "Est." 34 — Requerente, Ramiro Cidreira de Sant'Anna. — Attenda-se, em termos.

N. 372 "L" 34 — Requerente, Luiz Pereira Caldas. — Restitua-se, mediante recibo e ficando copia authenticada.

N. 1.381 — Requerente, Aida Nascimento da Silva. — Junte-se a habilitação e diga a Auditoria.

N. 1.254 "J" 34 — Requerente, José Soares. — Faça constar na certidão a data do registro.

N. 1.328 "A" 34 — Requerente, Alfredo Moreira de Azevedo. — Junte-se a inscrição e diga a Auditoria.

N. 316 "E" 34 — Requerente, Ezequiel Alves Barbosa. — Junte-se ao processo e diga a Auditoria

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL..

.. Dia 15 de outubro de 1934 ..

Officios:

Ao Sr. gerente do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes:

N. 3.699 V — Comunicando que resolveu designar o funcionario deste departamento, José Alves Costa, para receber a quantia de 75\$, constante do cheque n. 22.627.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.700 V — Remettendo as relações do pessoal variavel, contractado para os trabalhos do S. I. R. C., a partir de 1 de julho do corrente anno.

N. 3.701 V — Remettendo a comprovação do adiantamento de 2.000\$, concedido ao classificador do Serviço de Plantas Texteis, Thalma Cesar de Barros.

— Ao chefe da Sub-contadoria Seccional deste ministerio:

N. 3.702 V — Remettendo as relações do pessoal variavel, contractado para os trabalhos do Nucleo Colonial Santa Cruz e Horto Florestal da Gavea, do S. I. R. C., deste departamento, a partir de 1 de julho deste anno.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.703 V — Idem, idem.

Circular:

Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 81 V — Comunicando que, para boa regularidade dos trabalhos deste departamento, resolveu destinar as segundas-feiras, das 9 ás 11 horas, para despachar os papeis e tratar de assumptos relacionados com a sua repartição. Outrosim, pedindo fazer sciencia aos Srs. funcionarios sob sua direcção que os attenderá aos sabbados, das 11 ás 12 horas.

Identicos: S. F., S. D. S. V., I. C. A., I. B. V., E. A., S. P. T., S. T. C., engenheiro do D. N. P. V.

Dia 16

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos

Ao Sr. director do Commercio Federal do Commercio Exterior:

N. 213 V — Comunicando para os devidos fins, que, de accôrdo com a ordem do Sr. Presidente da Republica. a

Sra, Guilhermina de Araujo Lima, funcionaria, contractada, do S. P. T., deverá ficar á disposição desse conselho, sem prejuizo da respectiva remuneração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL..

Officios:

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral:

N. 706 V — Solicitando as necessarias providencias no sentido de ser declarado sem effeito a designação do professor cathedratico da Escola Nacional de Agronomia, Arthtur Torres Filho, designado para fazer parte da 18ª turma apuradora do pleito de 14 do fluente, pelas razões que expõe.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.708 V — Solicitando pagamento da folha do pessoal contractado, para os trabalhos do Centro Agricola Santa Cruz, do S. I. R. C., deste departamento, na importancia de 113:289\$400, relativa ao mez de julho do corrente anno.

N. 3.710 V — Solicitando pagamento da gratificação a que fizeram jus, Hilto Alves e José de Azeredo, respectivamente, motorista e continuo desta directoria geral, por serviços extraordinarios, prestados fóra das horas regulamentares, no mez de setembro ultimo, na importancia total de 200\$000.

N. 3.712 V — Solicitando providencias no sentido de ser feito o adiantamento de 3:000\$, ao 3º escriptuario do S. P. T., Thelio Pinto da Veiga, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, a despesas miudas e de prompto pagamento.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.713 V — Solicitando providencias no sentido de ser feito o pagamento da differença de vencimentos, que deixou de receber no mez de abril do corrente anno, a escrevente-daotylographa deste departamento, Heloisa Marinho Pirajá, na importancia de 83\$500.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.704 V — Para effeito de desconto de sello de nomeação, peço providencias no sentido de ser a Directoria da Despesa Publica informada se a exoneração de Altino de Azevedo Sodré, do cargo de inspector geral de Fructicultura, por acto de 1 de março de 1933, foi ou não a pedido.

N. 3.705 V — Remettendo o quadro demonstrativo das diarias abonadas a funcionarios do Instituto de Biologia Vegetal, no mez de setembro do corrente anno.

N. 3.715 V — Comunicando que, por portaria de 12 de setembro findo, foram suspensos por 15 dias, os Srs. Eurldice Moura Maia e Francisco Justiniano da Silva, respectivamente, feitor e trabalhador da comissão fundadora do Nucleo Colonial em Santa Cruz, por terem faltado ao serviço por mais de oito dias, sem causa justificada.

N. 3.716 V — Comunicando que, por portaria de hoje datada, resolveu conceder ao mensalista contractado do Aprendizado Agricola do Acre, Raymundo do Carmo Guedes, 3 mezes de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto deste anno.

N. 3.717 V — Solicitando providencias no sentido de ser rectificado para

Cohelth Salomão Soares o nome do auxiliar de Fiscalização de 2ª classe, sob n. 25 (Salomão Soares).

N. 3.718 V — Solicitando providências no sentido de serem feitas as alterações da relação junta, do pessoal variável, do serviço de Fructicultura, aprovado por este Departamento, encaminhado a essa Directoria, por officio n. 1.553 V, de 22 de maio do corrente anno.

N. 3.719 V — Comunicando que foram dispensados em 10 de setembro ultimo e 1 do corrente mez, a pedido e por abandono de emprego, respectivamente, Joaquim Cordeiro de França e José Casimiro da Rocha, da Estação de Pomologia de Deodoro, Serviço de Fructicultura.

3.720 V — Solicitando providências no sentido de ser destacada e distribuída a Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, a importância de réis 5:000\$, destinada a despesas da Estação Experimental de Campos, por conta da Consignação "Material" — 5 Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

N. 3.721 V — Solicitando providências no sentido de ser a Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha, Estado da Parahyba, autorizada a dispendar, no fluente exercício, todo o credito que foi posto à disposição da Delegacia Fiscal naquella Estado, para as obras do referido estabelecimento.

N. 3.722 V — Remettendo a comprovação do adiantamento de 2:000\$, concedido ao Sr. Heltor Vinicius da Silveira Grillo, do Instituto de Biologia Vegetal.

N. 3.723 V — Remettendo uma certidão de tempo em que o sub-assistente do Serviço de Fructicultura, o agrônomo Edilo Porto Costa Lima serviu como director do Horto Florestal de Quixerá, no Estado do Ceará, da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, afim de constar dos seus assentamentos.

N. 3.726 V — Solicitando providências no sentido de ser destacada e distribuída a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, a importância de 15:000\$, destinada a despeza da Inspectoria Agricola da 5ª Região, em Bello Horizonte, naquella Estado, por conta da Consignação "Material" — 5 Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 3.724 V — Comunicando que resolveu conceder ao mensalista contratado do Aprendizado Agricola do Acre, Raymundo do Carmo Guedes, 3 mezes de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3.725 V — Remettendo a folha de diarias, na importância total de réis 1:7750, a que fez jus o assistente-chefe da Estação Experimental de Cana de Assucar em Recife, Americo de Miranda Ludoff, nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno, afim de ser effectuado o respectivo pagamento.

— Ao Sr. delegado fiscal de São Paulo:

N. 3.727 V — Idem, idem, da folha de diarias, na importância total de 150\$, a que fez jus o inspector agricola da 7ª Região, Franklin Viegas, no mez de agosto ultimo, afim de que seja effectuado o respectivo pagamento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 3.728 V — Idem, idem, da folha de diarias, na importância total de 675\$, a que fez jus o inspector agricola da 10ª Região, Luiz G. Gomes de Freitas, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, afim de ser effectuado o respectivo pagamento.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.729 V — Solicitando providências no sentido de ser despachada, nos termos do art. 13 n. 21, do decreto n. 24.023, de 21 de março do corrente anno, modificado pelo decreto n. 24.788, de 14 de julho proximo findo, uma caixa com 95 kilos de sementes de hortaliças, destinados aos senhores Abruñosa & Nascimento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 3.737 V — Solicitando providências no sentido de ser paga por essa delegacia a folha de diarias na importância de 120\$, a que fez jus o agrônomo Edgard Pereira Bezerra, do Campo de Sementes de Cacau nesse Estado, no mez de agosto ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.735 V — Remettendo o telegramma n. 500, procedente de Itaquy, por se tratar de assumptos que dizem respeito a esse departamento.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional do Povoamento do Sols:

N. 3.736 V — Remettendo o requerimento em que Daniel Cordos, agricultor inscripto no Registro de Lavradores deste departamento pede permissão para a vinda para o Brasil de sua cunhada Ludmilla Anderka.

N. 3.737 V — Remettendo o processo D. N. P. V. 8.880-34, afim de que seja prestada a informação nelle pedida.

N. 3.738 V — Remettendo o requerimento em que o colono do lote rural n. 92, do Nucleo Colonial Santa Cruz, Benito de Castilla Costa, solicita providências que facilite o embarque no porto de Vigo, Hespanha, do seu filho Benito Castilla Pastoriza.

N. 3.739 V — Idem, idem do colono João Plaza Gonzalez, para o embarque, no porto de Vigo, Hespanha, de seus parentes Antonio Plaza Gonzalez, Carmar Diaz Fernandez e Pilar Glaza Diaz.

N. 3.740 V — Idem, idem, do colono João Plaza Gonzalez, para o embarque, no porto de Buenos Aires, de sua irmã Rosa Plaza Gonzalez.

N. 3.741 V — Idem, idem, de dona Flora Fervenza Franqueira, podendo facilitar o embarque no porto de Vigo, Hespanha, de seus sobrinhos Angel Perez Fervenza, Manoel Perez Fervenza e Rosa Perez Fervenza.

Ao Sr. inspector da Terceira Região Agricola na Parahyba:

N. 3.742 V — Comunicando que o requerimento do Sr. Eneas Machado dos Santos está aguardando a remessa de 3\$800, em estampilhas, sendo um de educação, afim de ser expedida a certidão referida.

— Ao Sr. inspector da Terceira Região Agricola em Ceará:

N. 3.743 V — Comunicando que o Sr. Antonio de Oliveira Martins não é lavrador registrado neste departamento.

— Ao Sr. inspector da 4ª Região Agricola na Bahia:

N. 3.744 V — Remettendo o certificado de registro de lavrador referente ao seu officio n. 622, de 11 de setembro proximo findo.

N. 3.745 V — Idem, idem, de seu officio n. 635, de 11 de setembro proximo findo.

— Ao Sr. inspector da Quinta Região Agricola, Minas Geraes:

N. 3.746 V — Idem, idem, de seu officio n. 728, de 8 de setembro proximo findo.

N. 3.747 V — Idem, idem, de seu officio n. 773, de 24 de setembro proximo findo.

N. 3.748 V — Idem, idem, de seu officio n. 755, de 18 de setembro proximo findo.

N. 3.749 V — Idem, idem, de seu officio n. 760, de 20 de setembro proximo findo.

— Ao Sr. inspector da Setima Região Agricola — S. Paulo:

N. 3.750 V — Idem, idem, de seu officio n. 1.179, de 11 de setembro proximo findo.

— Ao Sr. inspector da Ottava Região Agricola — Matto Grosso:

N. 3.751 V — Idem, idem, de seu officio n. 314, de 4 de setembro proximo findo:

— Ao Sr. Simão Antonio — Estado do Rio — Austin:

N. 3.752 V — Idem, idem, referente ao seu requerimento de 21 de julho ultimo.

— Ao Sr. Manoel Marques Rollo — Estado de Austin — Rio de Janeiro:

N. 3.753 V — Idem, idem, referente ao seu requerimento remettido ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

— Ao Sr. Francisco José da Costa — Fazenda da Maravilha — Itacema — Estado do Rio:

N. 3.754 V — Comunicando que se por meio do requerimento e certidão poderá informar se o senhor José Adelino da Costa é ou não lavrador registrado, e que o Ministerio da Agricultura por intermedio da Directoria da Estatística da Publicidade distribue livros, mappaes, etc., de assumptos agricolas, gratuitamente. Outrissim, que o lavrador inscripto tem direito a mudas de plantas, sementes, informações livres, tudo gratuitamente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 7 do corrente:

Foi approvada a proposta do commandante do Asylo de Invalidos da Patria, com as vantagens della decorrentes, de promoção do cabo veterano do Paraguay e 3° sargento asylado Celestino Tavares de Oliveira ao posto de 2° sargento.

— Por outra de 9 do mesmo mez:

Foi dispensado o capitão Julio Maximo Oliveira Filho de ajudante de ordens do commando da 2ª brigada de infantaria, sendo designado para esse cargo o 1° tenente Petronio Machado Costa.

— Por outro de 10 do mesmo mez:

Foi autorizado o director do Instituto Militar de Biologia a proceder sempre que preciso, ás alterações necessarias nos preços de productos manipulados.

— Por outros de 12 do mesmo mez:

Approvou-se: A admissão do civil Paulo de Sant'Anna para o 1° regimento de aviação; a admissão do reservista Arthur Villar do Valle para conservador do gabinete de radiologia do Departamento Medico da Aviação, como contratado; a admissão dos reservistas João Ribeiro, Dionysio Mariano, Benedicto Candido e Waldemar Fernandes de Souto, no 1° regimento de aviação; a relação das alterações occorridas de 16 de setembro a 15 de outubro do corrente anno com o pessoal extranumerario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; a relação dos empregados civis admittidos durante o mez de setembro ultimo para os serviços de campo no Deposito de Remonta de Barreiros.

Foram designados: O major Elias Lopes Cardoso, subcommandante e fiscal administrativo do Centro de Instrução de Artilharia de Costa; capitão Manoel Corrêa Dias Costa, chefe da Secção Estabelecimentos do Grupo Administrativo do Serviço de Geographia do Exército; o 1° tenente Lauro Fontoura, auxiliar de instructor do Curso de Cavallaria do C. P. O. R. da 1ª R. M.; o 1° tenente Antonio Faustino da Costa, ajudante de ordens do commandante da 7ª região militar; o 2° tenente da reserva, convocado, Avelino Pereira Filho, auxiliar dos serviços da Comissão Central de Requisições.

Foram classificados, os capitães Manoel Alves Pires de Azambuja no quadro suplementar, e por conveniencia do serviço Guarany Frota, na 3ª companhia de Preparadores de Terreno (Porto Alegre), Ariovaldo da Costa Araujo, no 2° B. E. (Jaraguá), Oyama Clark Leite e Djalmar Mons Tufverson, no 3° B. E. (Cachoeira), Saul de Barros Camara, no 4° B. E., Felipe Henrique Carpenter Ferreira, Eolo Miró Mendes de Moraes e Arthur Duarte Candal Fonseca, no 5° B. E. (Curitiba), Waldemar Millen, Aristoteles Valença de Lemos e Elysio Carlos Dale Coutinho, no 1° batalhão ferroviario e Annito Guimarães Costa, na 6ª companhia de Preparadores de Terreno (Recife).

— Por portaria de 13 do corrente foi declarada sem effeito a de 15 de agosto ultimo que nomeou sub-tenente para servir, no 5° batalhão de engenharia, o sargento ajudante Severino Marques dos Santos, visto ter-se verificado já haver sido elle reformado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

135\$000, a cada um dos sargentos, Synesio Martins Godoy e José Martins. (Avs. ns. 1.923 e 1.941);

354\$000, a cada um dos cabos, Antenor Ferreira de Souza Junior e Manoel de Souza. (Avs. ns. 1.924 e 1.942);

279\$000, ao 1° sargento Luiz Romero (Av. n. 1.926);

413\$000, ao 3° sargento Raymundo Briones Marins (Aviso n. 1.927);

88\$500, a cada um dos soldados, Antonio Pereira da Silva e Elias Theodoro de Almeida (Avs. ns. 1.928 e 1.932);

531\$000, a cada um dos sargentos, Armando Angelo Martins e João Emenesio Pinto (Avs. ns. 1.929 e 1935; e Hilton da Silva Aragão (Avs. ns. 1.929, 10.35 e 1.933);

377\$800, ao cabo Hyppolito Cassiano dos Santos (Aviso n. 1.34);

590\$000, ao 3° sargento Raul Alfredo da Silveira (Aviso n. 1.936);

5:500\$100, ao 1° tenente medico, Dr. Ferdinando Alberico da Silveira Filho (Av. n. 1.937);

333\$334, ao capitão Mausel Ary da Silva Pires (Aviso n. 1.940);

300\$000, ao 3° sargento Cid Affonso Pereira (Aviso numero 1.943);

4:900\$000, ao tenente coronel honorario Eurico de Figueiredo Sampaio (Av. n. 1.944);

6:413\$400, ao major Mariano Gomes da Silva Chaves (Av. n. 1.946);

Na Delegacia do Pará:

645\$000, ao marinheiro da maruja do S. I. da 8ª R. M., Theotonio Dias da Costa (Av. n. 1.938);

Na Delegacia de Alagoas:

750\$000, ao 3° sargento José Correia de Mello (Aviso numero 1.930);

Na Delegacia da Bahia:

645\$000, ao marinheiro da maruja do S. I. da 6ª R. M., José Carneiro da Silva (Av. n. 1.925);

642\$000, a cada um dos marinheiros da maruja do S. I. da 6ª R. M., Lourenço Julio da Paixão e Manoel Francisco Maia (Avs. ns. 1.945 e 1.947);

Na Delegacia do Pará:

450\$000, ao 1° tenente Ely Prates Pereira (Aviso numero 1.931);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

302\$400, ao sargento ajudante reformado Ernesto Ferreira Alvares (Av. n. 1.939).

Requerimentos despachados

Antonio de Castro Franco, médico, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento solicitando matricula na E. S. E. para a qual fez concurso. — Mantenho o despacho anterior.

Augusto de Souza Pinto, pedindo readmissão como pintor da F. C. A. G. — Indeferido. O requerente foi demittido por falta de verba para pagamento de pessoal extraordinario e não pelo motivo que allega.

Felicissimo José Vianna Filho, 1° sargento reformado auxiliar de escripta da 19ª C. R., pedindo inclusão no Q. E. M. G. — Indeferido, em face do art. 4º do decreto numero 24.632, de 10 de julho ultimo.

Gustavo Fonseca Sartore, diplomado pela Escola de Medicina Veterinaria do Exército, pedindo fornecimento de outro diploma, visto ter extraviado o seu. — Nada constando na E. V. E. sobre o requerente e sim sobre Gustavo Sartore, prove que se trata da mesma pessoa.

Julio Indio Paratins Pereira, tenente coronel reformado administrativamente, pedindo que seu caso seja submettido á Comissão de Revisão de reformas administrativas. — Indeferido, de accordo com a informação do D. P. E.

Maria Candida de Siqueira, esposa do sargento ajudante asylado Manoel Honório de Siqueira, addido ao 6° B. C. para effeito de percepção de vencimentos, pedindo abono de meia etapa para sua filha menor Arami. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Mario Irenio Barreto de Abreu, 2° tenente convocado, pedindo transferencia para o Quadro de cirurgiões dentistas. — Indeferido, de accordo com a informação da D. S. G.

Mario Pedro Luiz Pereira de Souza, amanuense de 1ª classe reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido. O requerente não tem direito ao que pede, visto ter sido reformado de accordo com as disposições em vigor, isto é, conforme o dispsto no art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, por contar 22 annos, 5 mezes e 6 dias de serviço.

Martinho Porto, ex-3° sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, de accordo com as informações e com o parecer do Sr. consultor juridico.

Miguel Farah Netto, 2º tenente cirurgião dentista da 2ª classe da Reserva do Exército de 1ª linha, tendo prestado serviços profissionais ao 4º R. I. mediante contracto, pedindo que o referido contracto seja revigorado. — Não se pode attender. O contracto do requerente podia ser rescindido pelo C. A. da unidade quando este entendesse e isto tendo sido feito, já foi contractado novo dentista.

Modesto Lopes de Lima Barros, capitão reformado, pedindo que sejam melhoradas as suas vantagens da inactividade. — Não ha o que deferir de accordo com a informação, pois a reforma do requerente é legal.

Napoléão da Costa Mirindiba, ex-cabo de esquadra, pedindo inclusão no A. I. P. — Indeferido em face da informação prestada pelo D. G.

Octavio Balbino da Fonseca, 2º tenente da reserva, pedindo ser inspecionado em grau de recurso pela J. S. S. visto não se conformar com o parecer da junta medica que o inspecionou por haver requerido licenciamento, de accordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 24.224, de 10-5-34. — Archive-se. O requerimento de que se trata já foi indeferido em 27-XI-34.

Odilon Etcheverry Guimarães, 2º tenente commissionado, pedindo abertura de inquerito sanitario de origem. — Não pôde ser attendido, em face das informações, visto não ter instruído o seu requerimento com a documentação exigida pelo § 1º do art. 3º das instruções reguladoras dos documentos sanitarios de origem.

Paulo Onpiz, pedindo pagamento da quantia de 7:3000000. — Arquivar por insufficiencia de prova legal, cabendo, entre tanto, recurso judicial.

Pedro Borges da Rosa, ex-2º sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, de accordo com as informações.

Pedro Ferreira da Rocha, ex-3º sargento, pedindo que lhe seja entregue sua caderneta militar. — Deferido, de accordo com a informação do D. P. E.

Pedro Gomes de Lyra, 3º sargento reformado, pedindo inclusão no A. I. P. — Deferido, de accordo com o § 2º do art. 2º das instruções de 21-IV-1867, devendo ficar addido ao 22º B. C. para effeito de percepção de vencimentos.

Pedro Reynaldo dos Santos, soldado asylado, pedindo ficar entostado ao A. I. P. — Como pede.

Pompeu Waldez Campos, 2º sargento reservista, pedindo certidão de assentamentos relativos ao tempo em que serviu no Exército. — Certifique-se o que constar, de accordo com a lei.

Raymundo de Araujo, cabo sig. observador do 23º B. C., pedindo reconsideração do acto que lhe negou promoção ao

posto de 3º cargento. — Indeferido, por estarem vedadas as promoções pelo art. 2º do decreto n. 22.571, de 23-III-1933.

Ricardo Munhoz Bova, 2º sargento alumno do Curso de Sargentos do C. I. A. C., pedindo nomeação para o cargo de 4º official da D. G. C. G. — Não ha o que deferir. O quadro de officiaes da contabilidade está extinto, apenas garantido os accessos do pessoal.

Rosalina Cibique Fernandes, pedindo pagamento da quantia de 6000000. — Indeferido. Não cabe nenhum direito a petição.

Severino José da Costa Junior, pedindo pagamento da quantia de 4:6850000. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Sociedade Polavion Limitada, pedindo que ao pé do seu requerimento seja certificado si pela referida sociedade ou seus representantes, foram algum dia feitos fornecimentos ao Ministerio da Guerra. — Nada ha que deferir, por serem muito vagos os termos da petição. A requerente deve precizar a natureza dos artigos que poderia ter fornecido com especificação de tempo, afim de facilitar a busca nos arquivos das repartições militares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1934

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, communicando, de ordem do Sr. ministro que, no requerimento de Miguel Sarli solicitando reinclusão e transferencia de seu filho Mario Sarli, afim de reanctar no Collegio Militar de Porto Alegre os estudos, no anno letivo de 1935, o mesmo Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Seja reincluido e transferida sua matricula para o Collegio Militar de Porto Alegre, na época regulamentar de matriculas."

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

José Macri, sargento ajudante da E. Av. M. e Ramalho do Nascimento, 2º sargento do 28º B. C., pedindo matricula na E. I. E. — Indeferido, por exceder da idade.

Ary de Mattos Dias e João da Cunha Ribeiro, ex-alunos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo matricula na Escola de Intendencia do Exército. — Indeferido.

Diogenes de Noronha, 1º sargento do Q. G. da 9ª R. M., pedindo dispensa de idade para matricula na E. I. E. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 9 de novembro de 1934

João Cardoso Bessa, guarda desinfectador de 1ª classe da extincta Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo certidão de tempo de serviço. — Selle o documento.

ACTA N. 133 — SESSÃO ORDINARIA em 28 DE AGOSTO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes. — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores e auditor Ernesto Claudino, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Officio n.º, de 26 de junho ultimo do encarregado do Serviço de tomada de

contas no Est. do Rio de Janeiro, remetendo diversos processos de tomada de contas que não tiveram andamento por ter sido extinto o mesmo serviço. — O Tribunal mandou que os processos em causa sejam remetidos à Delegacia Fiscal no dito Estado, para a organização da tomada de contas dos responsáveis. Requerimento do ex-collector federal de Inhambupé, Bahia, Antonio da Silva Oliveira, pedindo a tomada de suas contas. — O Tribunal mandou remetter o processo à Delegacia Fiscal na Bahia, para levantar as contas do requerente, nos termos do parecer.

Processo do Thesouro Nacional referente aos adeantamentos de 100:0000, 400:0000, 300:0000, 50:000 e 150:0000, entregues ao governo do Estado de Santa Catharina pela Delegacia Fiscal no mesmo Estado, para occorrerem às despesas com a repressão do movimento revolucionario irrompido em São Paulo. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Officio n.º 24, de junho ultimo, do encarregado do serviço de tomada de contas no Estado de Minas Geraes, remettendo diversos processos de responsáveis do dito Estado, por ter sido extinto o mesmo serviço. — O Tribunal

mandou remetter os alludidos processos à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para levantar contas dos responsáveis, nos termos da legislação em vigor.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Officio n.º 915, de 16 de agosto de 1933, da Delegacia Fiscal em S. Catharina, pedindo a tomada de contas do escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Laguna, José Firmino da Silva Leal. — O Tribunal resolveu que seja remittido o processo à Delegacia Fiscal em Santa Catharina, a quem cabe levantar as contas do responsável nos termos da legislação em vigor.

Officio n.º 1.017, de 18 de dezembro de 1933, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, encaminhando o requerimento de D. Maria da Conceição, pedindo tomada de contas, como escrivã das rendas federaes, de Antonio Dias, no mesmo Estado. — O Tribunal mandou remetter o processo à referida Delegacia Fiscal, de accordo com os pareceres.

Officio n.º 66, de 22 de julho findo, do encarregado do serviço de tomada de contas no Estado do Ceará, remettendo diversos processos, por ter sido extinto o referido serviço. — O Tribunal resolveu que sejam remittidos os processos à Delegacia Fiscal no Ceará, o

quem cabe o levantamento das contas dos responsáveis, nos termos da legislação em vigor.

— Relatado pelo Sr. auditor Ernesto Claudino, servindo como ministro:

Processo anexo ao officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, relativo à tomada de contas do ex-collector federal de Curaça, Bahia, Manoel Martins de Araujo, o qual não pôde ser concluído pelo encarregado do serviço de tomada de contas no mesmo Estado, em virtude da extinção do mesmo. — O Tribunal mandou remetter o processo à Delegacia Fiscal na Bahia, de accôrdo com os pareceres.

Processos relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

De tomada de contas:

N. 29.241, de Osorio de Vasconcellos Bittencourt, thesoureiro da agencia postal telegraphica da Casa Branca, São Paulo, no periodo de 1 de janeiro de 1933 a 31 de março de 1934.

N. 29.240, de Maria Ferreira, ex-agente do Correio de Thomaz, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de julho de 1926 a 31 de maio de 1932.

N. 28.214, de Clotario Ramos Brandão, em comissão de agente do correio de Formiga, Minas Geraes, no periodo de 2 de maio a 1 de setembro de 1922.

N. 29.278, de Jonatas Candido de Oliveira Vale, agente do correio de Espera Feliz, Minas Geraes, no periodo de 14 de julho de 1903 a 30 de novembro de 1919.

N. 28.801 de Joaquim Arêdes do Vale, ex-agente do correio de São Domingos, Minas Geraes, no periodo de 10 de novembro de 1909 a 15 de fevereiro de 1923.

N. 28.164, de Maria Dulce Mergulhão, agente do correio de São João, Pará, no periodo de 23 de fevereiro de 1922 a 19 de março de 1931.

N. 28.028, de Alvina Braga Torres Garrido, thesoureiro da agencia postal telegraphica do Ceará, no periodo de 1 de maio de 1918 a 30 de novembro de 1932.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou nesse sentido lavar os competentes accórdãos.

N. 28.259, de José Ferreira Chaves Campos, agente do correio de Diamantina, Minas Geraes, no periodo de 22 de abril de 1931 a 31 de junho de 1932, com recurso de revisão interposto pelo senhor Dr. representante do Ministerio Publico. — O Tribunal resolveu admittir o recurso.

De comprovação de adeantamentos:

De 1:000\$, recebido no Thesouro Nacional, pelo director do Instituto Sete de Setembro. Dr. Meton de Alencar Netto, para despesas com transporte de menores e eventuaes, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

De 1:000\$, recebido na Pagadoria do Ministerio da Agricultura, pelo assistente-chefe da Seção de Sorotheapia do Laboratorio Central da Industria Animal, Sylvio Torres, para despesas a seu cargo no mez de março ultimo;

De 2:000\$, recebido na Pagadoria do Ministerio da Marinha, pelo capitão-tenente engenheiro naval, Oswaldo Osiris Storino, para despesas a seu cargo com a instalação da Base Naval do 5º Districto, em maio ultimo;

De 16:000\$, recebido na Delegacia Fiscal no Estado do Pará, pelo agronomo Edgar Pereira Bezerra, sub-assistente do Campo de Sementes de Cação, no mesmo Estado, para despesas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente anno. O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adeantamentos de que se trata.

De 2.500:000\$, recebido na thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, pelo thesoureiro da Rede de Viação Cearense, Francisco Rodrigues de Oliveira, para despesas a seu cargo com material e pessoal, nos mezes de janeiro a março deste anno. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para os fins constantes dos pareceres.

Officio n. 1.253, de 3 de agosto corrente, da Directoria Regional dos Correios do Districto Federal, encaminhando o requerimento de D. Maria Celeste Mendes de Carvalho, agente do correio de Madureira, referente à responsabilidade que lhe cabe com a aplicação, a maior, de um sello de deposito da importância de 50\$000. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, para o fim indicado nos pareceres.

Processos relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

De tomada de contas:

N. 24.574, de Angelina Tancier, agente do correio de Indayatuba, no Estado de São Paulo, no periodo de 4 de janeiro de 1916 a 31 de março de 1924;

N. 27.392, de Antonio F. Chaves de Queiroga, almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no periodo de 1 de janeiro de 1923 a 28 de fevereiro de 1931. — O Tribunal julgou os responsáveis quites e mandou nesse sentido lavar os competentes accórdãos.

N. 25.699, de Manoel do Valle e Silva, collector das rendas federaes em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1931, com o requerimento do responsável pedindo revisão do accórdão de 23 de agosto do anno passado. — O Tribunal admittiu a revisão dando provimento ao recurso para julgar o responsável em credito pela importância de 703\$312 e ordenou que se lavrasse o respectivo accórdão.

Ns. 27.774, 27.575 e 27.774, respectivamente, de Octavio Blatter Pinho e Edgard Berusan Cerqueira, collectores das rendas federaes em São Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de janeiro de 1929 a 22 de setembro de 1931 e 6 de outubro a 31 de dezembro de 1931 e seu escrivão Octavio Neves, no mesmo periodo. — O Tribunal julgou em credito pelas importancias de 129\$781 e 120\$300, o primeiro e o ultimo, dando-se baixa na fiança do 1º collector, e em debito pela quantia de 172\$375 o collector Edgard Berusan Cerqueira, mandando lavar os competentes accórdãos no sen-

tido do julgamento, e fixando o prazo de 30 dias para o recolhimento do alcance apurado.

N. 17.380, de Protasio Celso Ferreira Guimarães, ex-collector das rendas federaes em Bom Successo, Estado de Minas Geraes, no periodo de 1 de janeiro de 1919 a 25 de abril de 1922, com o recurso do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para a exclusão da autorização de baixa da fiança. — O Tribunal admittiu o recurso e mandou excluir do accórdão de 17 de agosto de 1927 a autorização para a baixa da fiança, por não abrrnger o processo toda a gestão do responsável.

Requerimentos:

De Porcio de Sá Ribeiro, ex-escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Capacet, Estado do Amazonas, pedindo baixa da fiança.

De Dalva Romano, ex-agente postal em Areado, Estado de Minas Geraes, acompanhado do officio 239 da Delegacia Fiscal, pedindo baixa da fiança.

De João Catta Preta, ex-escrivão da Collectoria Federal em Diamantina, encaminhado com o officio 370 da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, pedindo baixa da fiança.

De Joaquim Alves de Souza, ex-agente postal em Vermelho Velho, encaminhado com o officio n. 236 da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, pedindo baixa da fiança.

O Tribunal ordenou a baixa das alludidas fianças.

Officios:

N. 140, de 13 de junho ultimo, da Collectoria Federal em Marianna, Estado de Minas Geraes, com o requerimento de Francisco Claudino dos Santos, pedindo tomada de suas contas na gestão de collector da mesma exactoria, no periodo de 4 de março de 1920 a 24 de junho de 1933. — O Tribunal deu o seguinte despacho: Dirija-se o requerente à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, a quem cabe o levantamento das contas, nos termos da legislação em vigor.

N. 506, de 9 de junho ultimo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo cópia do termo lavado, dando baixa em diversos materiaes pertencentes à arrecadação da 2ª divisão, julgados imprestaveis. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, de accordo com os pareceres.

De comprovação de adeantamentos:

Recebidos no Thesouro Nacional:

De 3:000\$, pelo segundo official da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, Pedro Calmon Muniz de Bittencourt, para as despesas a seu cargo nos mezes de julho e agosto corrente.

De 180:000\$, pelo official-pagador do Departamento Nacional do Povoamento, Ernesto de Andrade Braga, para despesas a seu cargo no mez de janeiro ultimo.

De 60:000\$, pelo primeiro escripturario do Thesouro Nacional, Laudelino Loureiro Tavares, para despesas a seu cargo neste anno.

De 550\$, pelo escrivão do Juizo de Menores do Districto Federal, bacharel

Manoel Tavares Cavalcanti, para despesas miudas nos mezes de fevereiro e março ultimos.

De 1:000\$, pelo thesoureiro da imprensa Nacional, Dr. Guilherme Cambray, para despesas a seu cargo no mez de abril ultimo.

De 10:000\$, pelo secretario do Tribunal Especial, José Maria da Silva Rosa Junior, para despesas a seu cargo no primeiro trimestre deste anno.

De 3:000\$, pelo chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz, engenheiro Henrique Dietrich, para despesas de representação em consequencia de visitas officiaes, no mez de março ultimo.

De 7:500\$, pelo primeiro escriptuario do Departamento Nacional de Portos e Navegação, João Corrêa de Brito Junior, para as despesas a seu cargo no mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Recebidos na Contabilidade do Ministerio da Guerra:

De 5:000\$000, pelo coronel Amaro de Azambuja Villanova, para despesas com o 24º B. C., decorrentes da situação anormal em agosto de 1932;

De 5:000\$, pelo coronel Octavio Pires Coelho, commandante do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, para despesas a seu cargo em julho de 1931;

De 7:957\$400, pelo capitão Helio Macedo Soares e Silva, para despesas de instalação de uma linha de força electrica, para as officinas do Serviço Telegraphico do Exército em maio de 1933.

Recebido na Pagadoria do Ministério da Agricultura:

De 25:000\$, pelo almoxarife da Secretaria de Estado, Arminio de Andrade, para despesas a seu cargo nos mezes de fevereiro e março ultimos.

Recebidos na Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos:

De 6:000\$, pelo inspector de linhas de 2ª classe Alexandre Baumann, para despesas de prompto pagamento nos mezes de janeiro a março ultimos;

De 6:000\$, pelo despachante do Departamento, José Bueno Villela, para despesas miudas nos mezes de janeiro a março ultimos.

Recebidos por intermedio do Banco do Brasil:

De 300:000\$, na Agencia de Fortaleza, pelo inspector de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Armando de Almeida Couto, para despesas de construcção do predio destinado á sede da Directoria Regional no Estado do Ceará, em 1933;

De 50:000\$, na Agencia de Therezina, pelo 4º escriptuario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Victor de Andrade Camisão, para despesas a seu cargo nos serviços da Comissão de Estudos e Obras no Estado do Piahy, no 1º trimestre de 1933.

Recebido na Thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De 432:200\$, pelo interventor federal no Estado da Parahyba, auxilio para soccorro aos flagellados do Nordeste, em 1932.

Recebidos nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

De 18:900\$, na de Minas Geraes, pelo 1º tenente contador do 10º Regimento de Infantaria, Arnaldo Silva, para despesas a seu cargo em julho de 1933;

De 6:800\$, na de Minas Geraes, pelo porteiro almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices, Guilherme Oberdã, para despesas a seu cargo no 3º trimestre de 1933;

De 375\$, na de Matto Grosso, pelo porteiro do Tribunal Regional Eleitoral, Joaquim da Silva, para despesas miudas no 1º trimestre deste anno;

De 20:540\$, na da Bahia, pelo escrevente da Inspectoria Regional da Produção Animal em Catu, Francisco Motta, para despesas a seu cargo no 3º trimestre de 1933;

De 125\$000, na de Pernambuco, pelo delegado regional de Seguros, Vicente de Mello, para despesas miudas no trimestre de janeiro a março deste anno;

De 200\$000, na da Parahyba, pelo auxiliar da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Raymundo Cleto Bulcão, para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1933.

De 300:000\$000, na do Rio Grande do Norte, pelo interventor federal no mesmo Estado, commandante Bertino Dutra da Silva, para despesas com a repressão do movimento de São Paulo em 1932.

De 300\$000, na do Ceará, pelo auxiliar da Inspectoria Regional da Directoria da Defesa Sanitaria Animal, Cicero de Assis Marinho, para despesas a seu cargo no 3º trimestre de 1933.

De 100:000\$000, na do Piahy, pelo thesoureiro do Thesouro do Estado, Manuel Fernandes de Oliveira, auxilio para despesas com a localização de trabalhadores nacionaes, em 1932.

De 100:000\$000, na do Amazonas, pelo director geral da Fazenda Publica do mesmo Estado, Luiz Rodrigues, auxilio para despesas com a localização de trabalhadores nacionaes em 1932.

— O Tribunal julgou legal a applicação dada aos alludidos adeantamentos.

Recebidos no Thesouro Nacional:

De 500:000\$000, pelo official pagador do Departamento Nacional do Povoamento, Ernesto de Andrade Braga, para as despesas com o pessoal nos mezes de novembro e dezembro de 1933. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim requerido pelo senhor Dr. representante do Ministerio Publico.

De 330:000\$000, pelo official pagador do Departamento Nacional do Povoamento, Ernesto de Andrade Braga, para despesas com o pessoal nos mezes de janeiro a março de 1933. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para os fins a que alludem os pareceres.

Recebidos na Pagadoria do Ministerio da Guerra:

De 3:989\$700, pelo 1º tenente Mira-beau Pontes, auxiliar do Serviço de Engenharia da 1ª Região Militar, para despesas a seu cargo em maio de 1931. — O

Tribunal julgou comprovada a applicação do adeantamento, com exclusão da importancia de 47\$700, correspondente aos documentos ns. 4, 5 e 6 de accordo com os pareceres.

Recebidos na Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos:

De 10:000\$000, pelo superintendente das officinas, Gutemberg Barreto, para despesas a seu cargo nos mezes de janeiro a março deste anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser feita a revalidação dos sellos dos documentos 30 e 81.

Recebidos por intermedio do Banco do Brasil:

De 200:000\$, na sede do banco, pelo inspector de 3ª classe, Ariovaldo Neves, para despesas de melhoramentos das installações da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, neste anno. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se prestarem esclarecimentos, quanto as funcções que exerce o Sr. J. Leoncio de Araujo, que attesta o recebimento do material.

De 50:000\$, na agencia da Bahia, pelo telegraphista Lourival Pereira de Mello, para despesas com a construcção do predio para a agencia postal telegraphica de Alagoinhas, no mesmo Estado, nos mezes de janeiro a março ultimos. — O Tribunal aguarda-se para julgar as contas, quando lhe forem apresentados os documentos de comprovação total do credito destinado á construcção dos predios para as agencias postaes telegraphicas de Alagoinhas e Joazeiro.

Recebidos nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

De 2:000\$, na de São Paulo, pelo porteiro da mesma delegacia, Pedro Tacio de Souza e Silva, para despesas miudas no mez de dezembro de 1933. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer do Sr. Dr. adjunto do Ministerio Publico.

De 270:000\$, na do Ceará, pelo pagador da Rede de Viação Cearense, Antonio Casemiro de Oliveira, para despesas a seu cargo em março ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser revalidado o selo dos documentos indicados na informação.

Foi finalmente, approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos abaixo, julgados nas sessões que se mencionam, apresentados pelos seguintes lutores:

Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 27 de junho de 1934:

N. 27.808, de Affonso Celso Vieira, agente do correio de Barão Ataliba Nogueira, São Paulo;

Sessão de 16 de fevereiro do mesmo anno:

N. 28.246, de Francisco Rodrigues de Oliveira, thesoureiro da Rede de Viação Cearense;

Sessão de 4 de junho, idem:

Ns. 28.857, de Alberto Augusto Coelho, 1º tenente, commissario, servindo no contra torpedeiro Piahy; 28.345, de Maria Durso, ex-agente do correio de

Conceição do Turvo, Minas Geraes; 28.624, de Lauricena de Assis Fraga, agente postal telegraphica de Santa Anna do Manhuassu, Minas Geraes; 28.833, do Dr. Amadeu Martins Jacome, 1º tenente, medico, servindo na Enfermaria de Copacabana; 28.831, do Dr. Erasmo José da Cunha Lima, capitão de corveta medico, servindo na Enfermaria de Copacabana; 28.827, do Dr. Fabio Alves de Vasconcellos, capitão de corveta, medico, servindo na Enfermaria de Copacabana;

Sessão de 11 de julho ultimo:

Ns. 28.882, do Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, capitão tenente, medico, servindo no sanatorio naval de Friburgo; 28.910, de Oscar Candido Capella, thesoureiro da Alfandega de Florianopolis, Santa Catharina; 28.385, de Maria Libania Martins, agente do correio de Conceição do Recreio, Minas Geraes; 28.839, de Emilia Pascotto, ex-agente do correio de Tobias, Estado do Rio de Janeiro; 28.835, do Dr. Geraldo Cunha Pires de Amarim, 1º tenente medico, servindo na Enfermaria de Copacabana; 28.856, do Humberto Mario Biangolino, 1º tenente, intendente naval, servindo no Centro de Aviação de S. Catharina.

Sessão de 18 de julho de 1934:

Ns. 28.870, do Dr. Hermano Soares de Souza, 1º tenente medico, servindo no navio auxiliar "José Bonifacio"; 28.873, do Dr. Mauricio de Barros Barreto, capitão tenente medico, servindo no Sanatorio Naval de Friburgo; 28.838, de Maria da Piedade Sampaio, ex-agente do Correio de Hemillo Alves, Minas Geraes; 28.871, de Elyseu Candido Vianna, secretario da Capitania dos Portos da Parahyba do Norte; 27.267, de Pierina Dal Conte Lunardi, ex-agente do correio de Nova Padua, Rio Grande do Sul; 27.163, de Ermita

de Sá Pereira Barbosa, ex-agente do correio de Manga, Minas Geraes; 28.875, do Dr. Brenno Galvão, capitão tenente medico, servindo no Sanatorio Naval de Friburgo.

Sessão de 25 de julho de 1934:

Ns. 29.193, de Leopoldo Feliciano Dias da Costa, ex-pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional; 28.865, do Dr. Victor Jayme Vieira de Sá, 1º tenente medico, servindo no tender "Belmonte"; julgando-os quites para com a Fazenda Nacional e mandando que a favor dos mesmos se expçam as competentes provisões de quitação e se dê baixa na fiança do referido ex-pagador.

Sessão de 6 de junho de 1934:

N. 28.476, de Maria Ayres Ferreira, ex-agente do correio de Guará, Pará.

Sessão de 4 de julho de 1934:

Ns. 28.157, de Camillo Ferraira dos Reis, ex-agente do correio de Alvorada Minas Geraes; 28.303, de Amelia Augusta de Freitas, ex-agente do correio de Sapê, Minas Geraes, julgando-os em credito, respectivamente, pelas importancias de \$800, 3\$200 e 7\$368 e mandando que a favor dos mesmos se expçam as competentes provisões, autorizando-se a baixa da fiança da referida responsavel Amelia Augusta de Freitas, ex-agente dos correios de Sapê.

Auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 4 de julho de 1934:

N. 29.255, do Dr. Guilherme Meirelles Vianna, collector da 1ª Collectoria Federal, de Plataforma, Bahia, e seu escrivão Alfeu Rodrigues Monteiro, julgando-os em cartorio, respectivamente, pelas importancias de \$345 e \$322 e mandando que a favor dos mesmos se expçam as competentes provisões.

Auditor Lima Junior: |

Sessão de 21 de agosto corrente:

N. 29.279, de José Alves Netto, collector federal em S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, considerando-o em credito pela importancia de réis 668\$854 e seu escrivão Vicente Gagliardi pela de 1:471\$568.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 4 do mez de setembro vindouro para a seguinte sessão ordinaria de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

"Natal, 13 — Exmo. Sr. Presidente da Republica—Palacio do Cattete — Rio. Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Thesouro do Estado acaba de resgatar apolices estaduais na importancia total de duzentos e oitenta e um contos quatrocentos e cinquenta mil réis (281:450\$000). Havendo resgatado, no anno findo titulos no valor de 151:500\$ (cento e cinquenta e um contos e quinhentos mil réis), eleva-se a quatrocentos e trinta e dois contos novecentos e cinquenta mil réis (432:950\$000) as apolices resgatadas durante a minha administração. Continuam sendo pagos em dia os demais compromissos do Estado, havendo no Thesouro o saldo de 1.139:348\$866, além do producto da arrecadação das Mesas de Rendias do interior, ainda não transferido para a capital. Respeitosas saudações. — Mario Camara, interventor federal."

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 12 de novembro de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 12 ás 18 horas do dia 13

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: Ameaçador, com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Em declinio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Em declinio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, até o nordeste, do Rio Grande, onde melhorará, bem como no interior de Santa Catharina. Bom nas demais zonas do Rio Grande. Trovoadas, ate Paraná. Temperatura: Em declinio accentuado. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas, possivelmente fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que os ventos fortes, do quadrante sul, reinantes no Rio da Prata, deverão propagar-se, attingindo o littoral dos Estados sulinos do Brasil, até possivelmente o Estado do Rio.

Nota — Foram lidos os signaes de ventos fortes, perigosos a pequenas embarcações, nos postos semaphoricos de Santos, Rio, Cabo Frio e Campos.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 11 ás 14 horas do dia 12

O tempo foi instavel, isto é, com alternativas de incerto e ameaçador, com chuvas. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeiro declinio de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 26,3 e minima 21,7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26,4 e minima 21,9, respectivamente, ás 10 horas 5 minutos e ás 6 horas e 50 minutos. Os ventos foram variaveis.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 12 de novembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus	759.7	0.0	26	1	C	0	9b	—	I	31	24	0	I	I	I
Belém	58.9	0.2	29	0	E	5	5e	—	B	33	23	0	B	B	Bx
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X) ..															
Grajahu (X)															
Therézina (X)															
Fortaleza (Poranga- ba) (X)															
Quixeramocim (X) ..															
Sobral (X)															
Iguatu (X)															
Nata (X)															
João Pessoa (X)															
Campina Grande (X) ..															
Recife (Olinda) (X) ..															
Pesqueira (X)															
Goyana	60.5	-0.6	26	0	SW	2	9b	—	Mc	29	20	6	I	I	Io
Garanhuns	62.5	0.2	4	0	NW	5	5b	—	I	28	17	0	I	I	B
Fernando Noronha ...	60.4	0.4	—	1	E	5	5a	P. vgs.	B	28	24	0	B	B	B
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracaju (X)															
Propria (X)															
S. Salvador	60.4	2.1	26	-5	C	0	9e	Chão	I	—	22	0	B	B	B
B. do Rio Grande (X) ..															
Caetité (X)															
Ihéos (X)															
Caravaca	60.1	—	28	—	NE	2	9b	Tranq.	I	29	20	0	I	B	B
Bello Horizonte	58.3	-1.2	27	2	C	0	9a	—	B	30	22	0	B	B	B
Januaria (X)															
Theophilus	57.2	-2.0	23	2	SW	2	0	—	B	31	18	0	I	B	B
S. Lourenço (X)															
Cambuquira	60.3	-0.3	20	-1	—	2	9b	—	I	25	18	0	I	I	I
Passa Quatro	59.3	-0.8	21	-2	W	2	9a	—	B	25	17	0	B	B	B
Poços de Caldas	57.1	-0.6	22	2	SE	2	9e	—	I	25	18	—	I	Aot	I
Juiz de Fora	59.8	-1.5	4	2	NW	2	5a	—	B	30	19	16	B	Aot	Io
Goyaz	60.8	0.2	—	0	E	2	9b	—	I	33	20	1	x	Io	I
Catalão (X)															
Cuyabá	59.4	0.5	26	0	NW	0	9b	—	I	35	23	22	At	Ao	Io
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
Gal C. Carneiro (X) ..															
Victoria	59.7	-2.5	29	2	NW	2	2b	Tranq.	B	29	23	0	I	B	B
C. do Itapemirim	59.0	-4.0	29	2	N	2	5b	—	I	32	20	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 12 de novembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomeno		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Celigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Forças				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.3	-0.7	25	3	SW	2	cb	P. vgs.	I	27	22	1	B	I	lo
Campos	58.3	—	29	—	C	0	9b	—	I	30	21	0	B	—	lo
Friburgo.....	58.0	-2.0	23	4	C	0	9c	—	I	25	17	6	B	—	lo
Petropolis.....	60.7	0.4	22	2	C	0	5a	—	B	—	18	10	B	—	lo
Rezende.....	58.9	-0.3	24	4	C	0	9b	—	I	31	20	5	I	A	Ao
Therezopolis.....	58.0	-1.5	23	2	SW	2	9b	—	I	26	17	4	I	A	Ao
Cabo Frio.....	59.4	-1.7	25	1	—	—	9b	P. vsg.	I	27	22	0	B	—	—
Angra dos Reis.....	60.9	0.3	25	2	C	0	9b	—	I	25	22	0	I	—	—
São Paulo.....	61.2	0.6	20	1	E	2	9b	—	I	32	—	3	I	Aol	—
Santos	60.8	1.0	24	2	S	5	9b	Chão	I	26	0	—	I	—	—
Ribeirão Preto.....	57.6	—	30	—	S	0	5a	—	B	32	—	—	I	—	—
S. C. do Pinhal.....	58.6	—	21	—	SE	2	5b	—	I	30	17	21	B	Aol	—
Faxina.....	60.3	—	21	—	SE	2	5b	—	B	32	7	—	B	—	—
Campinas.....	60.8	1.2	23	2	SE	2	5a	—	B	31	19	7	I	Ao	A
Campos do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	62.7	0.9	16	1	SE	2	os	—	I	26	15	0	B	—	—
Paranaguá.....	60.8	-0.4	23	1	S	2	9b	Tranq.	I	27	21	0	I	—	—
Guarapuava.....	59.0	0.0	20	—	—	0	2a	—	B	24	15	0	I	—	—
Palmas.....	60.9	1.1	18	3	SE	2	9b	—	I	24	14	0	Bx	—	—
Florianopolis (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo.....	60.9	2.6	22	1	C	0	5a	—	B	26	18	1	I	lo	—
São Francisco.....	62.2	1.7	22	0	E	2	9b	—	I	25	20	1	—	—	lo
Xanxerê.....	60.3	3.4	19	0	S	2	9b	—	I	25	16	0	I	—	—
Porto Alegre.....	65.0	6.6	21	1	SW	2	5b	—	I	28	17	0	A	A	Bx
Uruguayana.....	66.3	6.4	19	3	SE	2	—	—	B	27	14	0	I	—	—
S. Luiz Gonzaga.....	64.6	—	20	—	SE	2	9c	—	I	27	16	0	I	—	—
Santa Victoria.....	66.5	—	15	—	S	5	5b	—	B	27	12	0	I	—	—
Montevideo.....	70.2	6.7	14	4	S	5	5a	—	B	22	12	0	I	—	B
Buenos Aires.....	71.0	0.0	13	5	SSE	5	—	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bagé e Santa Victoria do Palmar com 12° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo; — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☁, névoa secca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas, com relâmpagos; <, relâmpagos; —, ventania; ☾, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 12 às 9 horas do dia 13

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, decorreu bom no Espírito Santo e instável, com chuvas e trovoadas esparsas, nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se em geral, incerto. A temperatura manteve-se estável. Os ventos foram variáveis e fracos. Não é feita a synopse de M. Grosso, devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi bom no Rio G. do Sul e instável, com chuvas e trovoadas esparsas, nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo continuava bom no R. G. do Sul e era incerto nos demais Estados. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos, por vezes.

Nota — A presente synopse foi elaborada com dados da rede meteorologica recebidos até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico

Estação	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estação	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 11:			Rio São Francisco — Dia 12:			Rio Itajahy-Asçu — Dia 12:		
Esperança	—	—	Pirapora	0.49	-0.05	Barracão	0.28	-0.02
S. P. Oliveira	12.78	0.18	S. Francisco	-0.02	-0.01	Taíó (X)	—	—
Fonte Boa	8.00	0.06	Januária	-0.06	0.00	Rio do Sul (X)	0.87	-0.01
Tefé	12.42	0.08	Carinhanha	0.35	0.00	Maná	0.93	-0.01
Manáus (X)	—	—	Rio Branco	0.63	0.01	Subida	0.85	-0.12
Porto Velho (X)	—	—	Barra do Rio Grande	0.8	0.00	Aquidaban	1.2	-0.12
Itacoatiara	—	—	Remanso	0.23	-0.01	Inajay	0.81	-0.01
Parintins	3.90	0.02	Joazeiro (X)	—	—	Passo Manso	—	—
Obidos	2.68	0.02	Cabrobó (X)	—	—	Blumenau	1.47	-0.48
Santarém (X)	—	—	Paulo Afonso (X)	—	—	Gaspar	2.10	-0.50
P. Nacional	0.93	-0.02	Piranhas (X)	-0.72	-0.01	Rio Belmonte Pardo — Dia 11:		
Carolina	—	—	Propria	—	—	Arassuaí	1.14	-0.04
Bom Vista	0.12	0.00	Rio Parahyba do Sul — Dia 12:			Barra Pontal	0.01	0.00
Imperatriz (X)	—	—	Guararema	1.26	0.14	Itinga	1.19	-0.01
Conceição do Araguaia	0.31	0.00	Jacarehy	0.37	0.10	Itaóim	0.83	—
Cruzeiro do Sul	8.94	0.06	Caçapava	0.33	0.04	São Pedro	1.33	0.05
S. Felipe (X)	—	—	Pindamonhangaba	0.94	0.05	Bacia Paraná Paraguay — Dia 11:		
Rio Branco (X)	—	—	Guaratinguetá	1.20	0.03	Tres Lagoas	0.85	-0.0
Labrea (X)	—	—	Rezende	0.27	-0.03	Presid. Epitácio	-0.23	0.03
S. Gabriel	7.06	-0.04	Barra Mansa	1.27	0.00	Guayara (X)	—	—
Humaytá	3.52	-0.03	Barra do Pirahy	1.00	0.03	Porto Mendes (X)	—	—
Maués	4.13	0.00	Parahyba do Sul	0.43	0.10	Póz Iguassú (X)	—	—
Major Amarante (X)	—	—	Anta	-0.10	0.06	S. Luiz Cáceres (X)	1.50	0.04
Itaituba (X)	—	—	Porto Novo	0.06	-0.02	Corumbá (X)	—	—
Arumanduva (X)	—	—	São Fidélis	1.53	-0.04			
Alta Mira	1.80	0.02	Campos	6.06	—			

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 11 — Estacionário em Maués e Boa Vista. Baixando em S. Gabriel, Humaytá e P. Nacional. Subindo em Parintins, Obidos e Alta-Mira.

Rio São Francisco — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajahy-Asçu — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 11 — Baixando em Tres Lagoas e Cuyabá e subindo em P. Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha	10.00	E 9	ESE 10	E 9	E 9	ESE 6	—	—	—	2.050 ms	
Quixeramobim (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Olinda (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Maceió	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Salvador (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cuyabá (XX)	7.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caravellas (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Victoria	9.30	N 7	NNW 6	NNW 1	W 2	WSW 7	WSW 7	W 7	—	4.050 ms	
Campos (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms	
Rio de Janeiro	9.30	WSW 3	WSW 4	SW 5	WSW 9	—	—	—	—	1.650 ms	
Rio de Janeiro	13.00	SSW 6	SSW 8	WSW 9	SW 6	—	—	—	—	1.800 ms	
Rio de Janeiro (O) (X)	21.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santos (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Curitiba (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Florianópolis (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Porto Alegre	9.30	S 3	S 5	—	—	—	—	—	—	780 ms	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afenses e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 12 de novembro de 1934.	9.360:345\$300	9.239:576\$700
Em 13 de novembro de 1934.	847:471\$900	845:468\$500
Total.	10.207:817\$200	10.085:045\$200
Em igual periodo de 1933.	7:959:432\$300	7.505:505\$600
Diferença para mais em 1934.	2.248:384\$900	2.579:539\$600
Arrecadada de 1 de abril a 13 de novembro de 1934.	199.360:036\$400	193.783:062\$100
Em igual periodo de 1933.	159.921:390\$100	151.870:985\$100
Diferença para mais em 1934.	39.438:646\$300	41.912:077\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de novembro de 1934.	5.266:227\$900
Em 10 de novembro de 1934.....	348:349\$500
Total.	5.614:577\$400
Em igual periodo de 1933.....	4.732:125\$100
Diferença para mais em 1934.....	882:452\$300

Arrecadada de 2 de abril a 10 de novembro 1934.	143.699:947\$700
Em igual periodo de 1933.....	112.001:435\$900
Diferença para mais em 1934.....	31.698:511\$800

COMPARAÇÃO DE RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de novembro de 1934..	5.241:279\$800
Em 10 de novembro de 1934.....	346:364\$900
Total.	5.587:644\$700
Em igual periodo de 1933.....	4.700:205\$000
Diferença para mais em 1934.....	887:439\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
12 de novembro de 1933.....	—
12 de novembro de 1934.....	1.188:840\$800
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 12 de novembro de 1933.	40.273:493\$800
De 1 de novembro a 12 de novembro de 1934.	9.538:513\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.....	734:980\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1933..	315.978:519\$900
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1934..	324.627:760\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.	8.649:240\$300

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital
Federal

Praça	Mercado official	Mercado livre
Sobre Londres.	58\$953	69\$565
Sobre Paris.	\$734	\$916
Sobre Italia.	—	1\$193
Sobre Allemanha:		
Reichsmark.	4\$763	4\$788
Registermark.	—	3\$228
Sobre Portugal.	\$540	\$636
Sobre Belgica (papel).	—	\$635
Sobre Belgica (ouro).	—	3\$250
Sobre Hespanha.	1\$620	1\$914
Sobre Suissa.	3\$860	4\$525
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	3\$150
Sobre Syria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$588
Sobre Nova York.	11\$828	13\$906
Sobre Montevideo.	—	5\$880
Sobre Buenos Aires (peso papel).	3\$465	3\$525
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	—
Sobre Hollanda.	—	2\$430
Sobre Japão.	—	4\$118
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	1\$319
Sobre Austria.	—	2\$652
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).	68\$895
Franco (papel).	\$907
Peso-argentino (papel).	3\$588
Lira (papel).	1\$185
Escudo (prata).	\$650
Lira (nickel).	1\$194
Franco belga (papel).	\$640
Zloty (papel).	2\$650
Dollar (papel).	13\$798
Escudo (papel).	\$627
Reichsmark (papel).	5\$381
Peseta (papel).	1\$884
Reichsmark (prata).	5\$257
Peso uruguayo (papel).	5\$836
Florim (papel).	9\$350
Corôa norueguesa (papel).	3\$400

Cotações de cambio e moedas em especie em 12 de no-
vembro de 1934.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	853\$000
Uniformizadas de 5 %, miudas.....	820\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	900\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	852\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	855\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).	505\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1932).	1:000\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão).	998\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7% (terceira emissão).	1:000\$000
Empréstimo municipal de 1904, nom.....	460\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.....	152\$500
Empréstimo municipal de 1920, port.....	152\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	193\$000
Estado de Minas de 200\$, 5 %, port. (1934).....	186\$000
Estado de Minas de 1:000\$, 7 % port. (decreto n. 10.246).	843\$000

Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9%...	195\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9%...	490\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.	983\$000
Estado do Espirito Santo. 1:000\$, 6 %, port.....	700\$000
Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 8 %, port.....	480\$000
Estado do Rio de Janeiro, 1:000\$, port. (decreto n. 2.316).....	953\$000
Bancos:	
Do Brasil.	400\$000
Companhias:	
Docas de Santos, nom.	238\$000
Docas de Santos, port.....	238\$000
Debentures:	
Companhia Tecidos Alliança. 1ª série.....	150\$000
Sociedade Propagadora das Bellas Artes.....	212\$000
Companhia Cervejaria Brahma.	1:050\$000
Secretaria da Camara syndical do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934.— Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

Café

Entradas.	8.334
Sahidas.	2.788
Consumo local.	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.	3
Existencia.	544.516
Mercado sustentado.	
Bonificação.	100
Preços por 10 kilos:	
Typo 3.	15\$500
Typo 4.	15\$000
Typo 5.	14\$500
Typo 6.	14\$000
Typo 7.	13\$500
Typo 8.	13\$000

Assucar

Entradas. Não houve.	
Sahidas.	22.096
Existencia.	36.563
Mercado firme.	
Preços por saccos com 60 kilos:	
Branco crystal.	50\$000 a 50\$500
C. amarello.	Nominal
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	44\$000 a 45\$000

Algodão

Entradas. Não houve.	
Sahidas.	847
Existencia.	11.958
Mercado calmo.	
Preços por 10 kilos:	
Fibra longa — Tydo Seridó:	
Typo 3.	43\$000 a 44\$000
Typo 4.	42\$500 a 43\$500
Fibra média:	
Sertões:	
Typo 3.	41\$000 a 42\$000
Typo 5.	39\$000 a 40\$000
Ceará:	
Typo 3.	Nominal
Typo 5.	38\$000 a 39\$000
Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3.	36\$000 a 37\$000
Typo 5.	Nominal
Paulista:	
Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal
O. syndico, Bento Dias Pereira.	

MERCADO A TERMO

Dia 13 de novembro de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

(Base typo 7).

Mezes	Prégão de abertura		Prégão de fechamento		Total de vendas
	Vende-dor	Comprador	Vende-dor	Comprador	
Janeiro.	13\$825	13\$775	13\$850	13\$750	—
Fevereiro.	13\$875	13\$825	13\$850	13\$775	—
Março.	13\$850	13\$825	13\$850	13\$775	—
Abril.	13\$825	13\$775	13\$850	13\$700	—
Novembro.	13\$675	13\$550	13\$675	13\$500	—
Dezembro.	13\$750	13\$675	13\$700	13\$625	—
Vendas.	4.000 sacas		—		4.00 sacas.

Mercado: Prégão de abertura, firme; prégão de fechamento, calmo.

Mercado disponivel.

Preço do typo 7, 13\$700.

Mercado firme.

Vendas, 2.016.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Junta de Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1934

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 1 A 6 DE OUTUBRO DE 1934

Gênero — Unidade de venda — Qualidade e procedencia	Preço	
	Mínimo	Máximo
Aguas Mineaes:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas.....	S/casco 37\$000	C/casco 55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó, typo 5.....	42\$500	43\$500
Fibra média — Ceará, typo 5.....	40\$000	41\$000
Fibra curta — Mattas, typo 5.....	Nominal	
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty	—	340\$000
De Angra	—	240\$000
De Campos	—	210\$000
De Pernambuco	—	210\$000
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De 40 grãos.....	—	350\$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	\$440	\$450
Azeite:		
Por kilo:		
Diversas marcas	6\$000	7\$500
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais	3\$000	5\$000
Estrangeiros	8\$500	12\$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª (agulha).....	70\$000	72\$000
Brilhado de 2ª (agulha).....	63\$000	66\$000
Especial.	65\$000	68\$000
Japonez especial	50\$000	51\$000
Japonez de 1ª.....	47\$000	48\$000
Japonez de 2ª.....	45\$000	46\$000
Sanga	Nominal	
Assucar:		
Por sacco de 60 quilos:		
Branco crystal.	51\$000	51\$500
C. amarello.	48\$000	50\$000
Mascavinho.	Não ha	
Mascavo.	44\$000	45\$000

Refinado de 1 ^a (extra).....	1\$000	
Refinado de 1 ^a	\$900	
Refinado 3 ^a	\$800	
Bacalhau:		
Por caixa com 59 kilos:		
Diversas marcas.....	190\$000	210\$000
Cascudo.....	125\$000	130\$000
Banha:		
Por kilo:		
De Porto Alegre, latas com 20 kilos....	2\$020	2\$250
De Porto Alegre, latas com 2 kilos....	2\$020	2\$250
De Porto Alegre, lata com 1 kilo.....	2\$020	2\$250
De Laguna, latas com 20 kilos.....	—	2\$050
De Itajahy, latas com 20 kilos.....	2\$150	2\$320
De Itajahy, latas com 10 kilos.....	2\$150	2\$320
De Itajahy, latas com 2 kilos.....	2\$150	2\$320
Batatas:		
Por kilo:		
Nacional — Mineira e Paulista.....	\$800	\$980
Nacional — Rio Grande.....	\$400	\$760
Caixa:		
Estrangeira.....	37\$000	38\$000
Cebolas:		
Por kilo:		
Nacionais.....	1\$500	1\$600
Café:		
Por kilo:		
Torrado de 1 ^a	3\$200	3\$600
Torrado de 2 ^a	2\$800	3\$000
Por 10 kilos:		
Em grão — tipo 7.....	—	14\$000
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Porto Alegre — fina.....	14\$000	14\$500
Porto Alegre — entrefina.....	12\$000	12\$500
Porto Alegre — grossa.....	10\$000	11\$000
Farrelho de trigo:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais.....	6\$000	6\$500
Por sacco com 40 kilos		
Remoldo dos Moinhos Nacionais.....	9\$000	9\$500
Por sacco com 35 kilos:		
Farrellinho dos Moinhos Nacionais.....	6\$500	7\$000
Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 kilos:		
De 1 ^a qualidade.....	—	33\$500
De 2 ^a qualidade.....	—	32\$500
De 3 ^a qualidade.....	—	31\$500
Semolin.....	—	35\$500
Felção:		
Por 60 kilos:		
Preto bom.....	Nominal	
Preto novo — Especial.....	22\$000	29\$000
Manteiga.....	27\$000	30\$000
Branco nacional.....	24\$000	36\$000
Enxofre:		
Bradinho.....	Nominal	
Mulatinho.....	Nom.	
	20\$000	26\$000
Phosphoros:		
Por lata:		
Diversas marcas.....	—	197\$000
Fumo:		
Por 15 kilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial.....	55\$000	80\$000
Bom.....	30\$000	55\$000
Baixo.....	12\$000	20\$000
Rio Grande:		
Amarello 1 ^a	35\$000	40\$000
Amarello 2 ^a	32\$000	36\$000
Commum 1 ^a	16\$000	20\$000
Commum 2 ^a	13\$000	16\$000
De Santa Catharina:		
Especial (de 1 ^a).....	16\$000	20\$000
Superior (de 2 ^a).....	12\$000	16\$000
Da Bahia:		
Especial.....	80\$000	90\$000
Superior.....	40\$000	55\$000
Bom.....	30\$000	60\$000
Herva Matte:		
Por kilo:		
Do Paraná e Santa Catharina.....	\$600	\$700

Lombo:		
Por kilo:		
De Minas e Paraná.....	1\$900	2\$300
Manteiga:		
Por kilo:		
De Minas e Estado do Rio.....	6\$200	7\$300
Milho:		
Por 60 kilos:		
Amarello.....	16\$500	17\$000
Vermelho.....	18\$500	19\$000
Mesclado.....	15\$000	15\$500
Óleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça — Em barril.....	—	2\$800
De caroço de algodão nacional.....	—	1\$900
Póvilho:		
Por kilo:		
De Minas, Rio e S Paulo.....	Nominal	
De Porto Alegre.....	Nominal	
De Santa Catharina.....	Nominal	
Kerozene:		
Por litro (caixa):		
Americano — Diversas marcas.....		35\$000
Queijos:		
Por kilo:		
De Palmyra — tipo "Rheno".....	10\$000	12\$000
Typo prata — nacional.....	5\$500	6\$500
Sal:		
Por sacco de 60 quilos:		
Do Norte:		
Grosso.....	—	8\$700
Moido.....	—	9\$900
De Cabo Frio:		
Grosso.....	—	8\$500
Moido.....	—	7\$500
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias.....	\$450	\$550
Toucinho:		
Por kilo:		
Commum.....	1\$700	1\$900
De fumeiro.....	2\$300	2\$400
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional.....	30\$000	40\$000
Por caixa:		
Estrangeiro.....	48\$000	58\$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande.....		120\$000
Por pipa:		
Estrangeiro:		
Virgem.....	—	1:900\$000
Verde.....	—	1:900\$000
Collares.....	—	1:900\$000
Xarque:		
Por kilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e mantas.....	1\$600	1\$700
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$800	1\$950
Mantas.....	1\$400	1\$700

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencias editaes:

413.311 (cobre electrolitico em barras).

703.429 (tinta branca exterior).

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 8 de novembro de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Commissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital:

419.281 (carvão de pedra e Cardiff).
A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no "Diário Oficial" de 10 de novembro de 1934:
Onde se lê, no fim da clausula 3ª:
...de opção até 51 dias anteriores, etc.
Deve-se ler:
...de opção até 15 dias anteriores, etc.
Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital:

419.286 (óleo combustível "Diesel").
A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no "Diário Oficial" de 10 de novembro de 1934:
Onde se lê, no item 2:
...a granel, para entregas na zona urbana, etc....
Deve-se ler:
...a granel, para entregas na zona suburbana, etc.
Onde se lê, no fim da clausula 3ª:
...de opção até 51 dias anteriores, etc.
Deve-se ler:
...de opção até 15 dias anteriores, etc.
Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

AVISO

Referencia editaes:

419.281 e 419.286 (combustíveis: óleo e carvão).
419.282, 419.283 e 419.288 (material de limpeza).
419.284 (lampadas).
419.289 e 419.290 (sabão, soda caustica, etc.).

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral que os editaes de concorrência supra mencionados foram publicados no "Diário Oficial" de 10 de novembro de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

AVISO

Referencia editaes:

N. 129.078 (productos chimicos); n. 703.433/4 (cabos de manilha), e numero 703.436 (lanha de madeira a motor):

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editaes de concorrência supra mencionados foram publicados no "Diário Oficial" de 9 de novembro de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes em "São Lourenço da Matta", no Estado de Pernambuco, José Tavares de Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importancia de 71\$550, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1929 a 15 de dezembro de 1933; produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

70\$263 de sello de nomeação — a menos, pago;

1\$287, de percentagens, a mais, retiradas em 1932.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de outubro de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes em Propriá, no Estado de Sergipe, Manoel Afonso de Souza Bravo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 172\$768, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1907 a 22 de setembro de 1912, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condemnado por accordão de 14 de setembro de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de outubro de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-escrivão da collectoria das rendas federaes em "São Matheus", no Estado do Paraná, Livio Ivahy Affonso da Costa e o ex-agente postal em "Monte Serrat", no Estado de São Paulo, Plinio Cordeiro Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 91\$902 e 4\$000, alcances verificados nos processos de tomadas de contas, referentes aos periodos de 22 de maio a 15 de outubro de 1909, quando o ex-escrivão serviu de collector interino, e de 12 de abril de 1926 a 20 de agosto de 1930, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Os alcances provém de:

O do ex-escrivão:

Réis 75\$420, de sello de nomeação que não pagou;

Réis 16\$842, de imposto sobre vencimentos — a menos — pago.

O do ex-agente postal:

Réis 4\$000, de saldo — a menos — recolhido em 1930.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de outubro de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente postal em "Canavieiras", no Estado da Bahia, Joaquim Francisco das Chagas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importancia de 1:495\$030, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao periodo de 12 de junho de 1885 a 2 de junho de 1922, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

Réis 23\$440, de sello de nomeação — a menos — pago;

mentos que não pagou em 1898;

Réis 10\$000, de sellos e outras formulas de franquia extraviadas em 1918;

Réis 1:472\$710, de saldo — a menos — recolhido em junho de 1922.

A deduzir:

Réis 23\$420, de saldo — a mais — recolhido.

Réis 1:495\$030.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de outubro de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados o ex-collector das rendas federaes em "Rio Branco", no Estado do Paraná, Theodoro Teixeira de Freitas, o ex-collector das rendas federaes em "Lorena", no Estado de São Paulo, Salvador Sellaro, e o escrivão dessa mesma collectoria, Boanesio Pereira Lemos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, sobre as importancias de 114\$048, 3\$353 e 573\$346, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 22 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916, quando serviu em "Assunguy de Cima", e de 1 de março a 18 de maio de 1933; — Produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelle notificados

das decisões que forem proferidas nas tomadas de constas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Os alcances provêm de:

O do ex-collector em "Rio Branco":
114\$048, de sello de nomeação que não pagou;

O do ex-collector em "Lorena":
3\$353, de percentagens — a mais — retiradas;

O do escrivão em "Lorena":
570\$944, de sello de nomeação que não pagou;

2\$403, de percentagens — a mais — recebidas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados o collecter e o escrivão da exactoria federal em "Aquiraz", no Estado do Ceará, Virgilio Coelho e Augusto Sá, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 459\$709 e 233\$622, alcances verificados no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 31 de agosto de 1916 a 13 de dezembro de 1930, produzirem documento, s constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

O do collecter:
568\$338, de sello de nomeação — a menos — pago;
\$120, de saldo — a menos — recebido;

402\$121, de percentagens — a mais — retiradas.

O do ex-escrivão:
88\$127, de sello de nomeação — a menos — pago;
115\$195, de percentagem — a mais — retiradas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Edital

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes em "Jatuby, Andaraib, Santo Antonio do Gramma, Aquidauana, Abre Campo, São Lourenço, Areado, São Martinho e Sobragy", nos Estados de S. Paulo, Bahia, Minas Geraes, Matto Grosso, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, D. Judith dos Santos, Pedro Neves Barbosa, Rita Gomes de Azevedo, João Alves de Souza, D. Aldina Mageste de Oliveira, Luiz Capistrano Ribeiro d'Alckimim, Adolpho Carneiro, Manoel Cardoso da Rosa e D. Elisa de Lóurdes Biangelli, por si, seus herdeiros e successores e por seus fiadores, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, os alcances de 878\$500, 123\$109, 475\$, réis

29:142\$500, 139\$400, 2\$600, 19\$960, 67\$200, e 153\$500, apurados nos processos de tomadas de suas contas, dos periodos de 19-5-1923, a 9-9-1929, 6-12, de 1915 a 21-5-1928, 1-9-1921 a 31 de janeiro de 1929, 5-3-1931, a 2-7-1932, 2 de agosto de 1924 a 31-1-1928, 31-3-1903 a 28-2-1904, 1-7-1902 a 31-3-1903, 20 de outubro de 1930 a 3-5-1932 e 1 de dezembro de 1925 a 6-9-1927, e a oujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados por acordãos de 23 de outubro proximo findo, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria das Rendas Internas

Pelo presente edital, na forma do decreto n. 24.478, de 27 de junho deste anno, fica, de ordem do Sr. director das Rendas Internas, intimado o Sr. Manoel da Silva, estabelecido à rua Sabará sem numero, Estação de Collegio, para no prazo de 30 (trinta) dias uteis, satisfazer as exigencias constantes do despacho de fls., do processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 52.032, do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — O secretario, *Romero Estellita Cavalcante Pessoa*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1934:

Districto Federal

E 27.266, Brandão Junior — João Baptista de Oliveira, praça da Bandeira n. 8, 2º.

E 1.186, Motta — Antonio Rodrigues da, rua Quatro de Novembro n. 98 (Ramos).

E 18.914, Motta Bastos & Comp., estrada da Freguezia n. 12.

E 10.150, Motta — Beatriz dos Anjos, rua Anna Nery n. 472.

E 13.703, Motta — Carlos da, rua de São Christovão n. 344.

E 28.633, Motta — Francisco Rodrigues da, rua Senador Antonio Carlos numero 412 (Olaria).

E 38.835, Motta — Henrique Pereira da, rua Verna de Magalhães n. 114.

E 10.880, Motta — João Valentim da, rua General Rocca n. 72.

E 20.255, Motta — José, rua Tres de Março n. 1 (Ramos).

E 682, Motta, Manoel da, rua Marquez de Sapucahy n. 273.

E 5.079, Motta — Manoel João da, rua Gomes Serpa n. 88.

E 13.168, Motta — Manoel Joaquim, rua Barata Ribeiro n. 652.

E 12.202, Motta & Mello, avenida Isabel n. 363, Santa Cruz.

E 20.202, Moura — Custodio Alves de, rua Licinio Cardoso n. 171.

E 24.750, Moura — Elias de, rua Clarimundo de Mello n. 384.

E 2.086, Moura — Joaquim José de, rua Dr. Bulhões n. 124.

E 31.622, Moura — José Cardoso da Silva, rua Petrocochino n. 37.

E 41.285, Moura — José Francisco de, rua Humaytá n. 165.

E 41.286, Moura — José Francisco de, rua Humaytá ns. 256/258.

E 6.437, Moura — Manoel, rua Manoel Victorino n. 305.

E 22.717, Mourão — Ferera, rua Marechal Abreu Lima n. 1.

E 27.447, Oliveira — Estevão Affonso Henriques de, rua do Ouvidor n. 178.

E 24.730, Oliveira — Eurico Marianno de, rua Estacio de Sá n. 304.

E 11.969, Oliveira — Euzebio Paulo de, rua Lafayette n. 53.

E 40.340, Oliveira — Francisco Antonio de, rua Bella n. 232.

E 11.149, Oliveira — Francisco Paulo Marques de, rua Coronel Rangel n. 32.

E 7.778, Oliveira — Francisco Rodrigues de, rua Maria Quitéria n. 109.

E 36.213, Oliveira — Frederico Duarte de, rua Conde de Bomfim n. 544.

E 976, Oliveira — Guilherme Gomes de, rua Silva Jardim n. 16.

E 12.251, Oliveira — Gustavo de, rua do Catete n. 234.

E 11.878, Oliveira — Henrique Mafaldo de, travessa Doux n. 10.

E 18.806, Oliveira — João Domingues de, rua Raymundo Corrêa n. 30.

E 21.382, Oliveira — Ph. Henrique de, rua Frei Caneca n. 139.

E 3.366, Souza — Manoel José de, rua Pedro Carvalho n. 1.

E 10.123, Souza & Salles, rua Valença n. 25.

E 41.221, Souza — Seraphim Vieira de, praça Olavo Bilac, sem numero, local 34.

E 26.371, Souza — Victorino Alves de, rua Curupaity n. 15, fundos.

E 40.428, Spector — Isaac, estrada Marechal Rangel n. 83.

E 13.323, Spointzin & Duchovny, rua Carvalho de Souza n. 286.

E 24.937, Stamato — Vicente, rua dos Ourives n. 37, 1º andar.

E 40.313, Standt — Rainhard, rua do Acre n. 71, sobrado.

E 40.803, Steinberg — Salomão, rua de Sant'Anna n. 60.

E 7.035, Sudaina — Alfredo, rua Assis Carneiro n. 34.

E 29.368, Sultani — David, rua do Riachuelo n. 162 A.

E 25.761, Sylvestre Gallo & Comp. (Casa Gallo), rua Republica do Perú numero 59.

E 25.761, Sylvestre Gallo & Comp. (Sapataria do Rio), rua Republica do Perú n. 26.

E 18.689, Villela — Christiano Bandeira, rua São Francisco Xavier n. 238.

E 23.429, Abrão — S., rua Barão de Mesquita n. 241.

E 27.669, Carvalho — S. P. de, avenida Passos n. 93, sobrado.

E 569, Demetrio — S., rua do Catete n. 228.
 E 33.922, Lamego — S., rua Marechal Foch n. 130.
 E 35.003, Portella — Augusto da Costa, rua da Quitanda ns. 106/110.
 E 19.704, Potella — Joaquim Coelho da Silva, rua 1º de Março n. 24.
 E 43.765, Portella — Juvenal Dolabella, rua Theophilo Ottoni n. 142.
 E 9.352, Portella — Zely Miranda FONSECA, rua Barão do Amazonas n. 106.
 E 8.260, Porto — Albano Gomes da Silva, rua Tenente Possolo n. 43.
 E 22.527, Porto — Manoel Duarte Ferreira, avenida Rio Branco n. 27.
 E 31.758, Porto — Raul, rua Gurupy n. 54 (Grajahú).
 E 8.891, Portugal — Hildebrando (Dr.), rua Valparaíso n. 47.
 E 17.402, Portugal — João Barbosa de Almeida, rua Sororaba n. 182.
 E 12.287, Possas Junior — Frederico José da Silva, rua Senador Pompeu numero 302, sobrado.
 E 29.680, Possolo — Arthur, rua do Rosario n. 107, sobrado.
 E 32.303, Porter — Clifford Francis, rua Barata Ribeiro n. 334.
 E 15.160, Pougy — Adherbal de Miranda, rua Cosme Velho n. 187.
 E 13.800, Poulton — Thomas B., rua Dias de Barros n. 66.
 E 20.381, Pradel — Honorato, estrada Velha da Tijuca n. 204.
 E 40.027, Pradella — Bernardino Alves, rua André Cavalcanti n. 80.
 E 9.364, Prado — Anna de Almeida, rua Pedro Americo n. 13.
 E 15.440, Prado — Ricardino Franklin, rua Domingos da Gama n. 31.
 E 38.186, Pragana — Gilberto Affonso, rua Visconde de Jequitinhonha numero 8.
 E 31.736, Prates — Luiz Milton, rua Barata Ribeiro n. 262.
 E 10.500, Prateres — Otto, rua Urbano Santos n. 20.
 E 1.875, Prechel — Guilherme, rua Dr. Aristides Lobo n. 136.
 E 16.481, Prejawa — Fritz, rua da Alfandega n. 70.
 E 12.965, Prenholatto — Domingos, rua Assis Carneiro n. 91 (Piedade).
 E 31.986, Prestes — Wagner Veison, rua do Lavradio n. 137, sobrado.
 E 27.233, Preston — William Procter, rua Visconde de Pirajá n. 229, ap. 3.
 E 41.891, S. Jara & Filhos, estrada Rio-São Paulo n. 196 D.
 E 22.757, S. Rodrigues & Rodrigues, avenida Salvador de Sá n. 189.
 E 25.689, S. Rosseau & Comp., travessa do Oliveira n. 20.
 E 49.014, S. Santos & Comp., rua Marechal Floriano n. 155.
 E 38.527, Sá — Augusto de, rua da Passagem n. 22.
 E 1.981, Sá — Candido João de, rua São João Baptista n. 44.
 E 926, Sá — Deolindo de, rua Jarina n. 168.
 E 42.277, Sá — José de, rua do Rosario n. 77, sobrado.
 E 1.968, Sá — José Antonio de, estrada Intendente Magalhães n. 735.
 E 13.547, Sá — José Ferreira de, rua Dias Ferreira n. 251.
 E 37.717, Sá — Manoel Gomes de, rua Dias da Cruz n. 822.
 E 7.801, Sá — Manoel Joaquim de, rua Sebastião de Lacerda n. 5.
 E 13.218, Sá — Manoel Vasques Ro-

drigues de, rua Conde de Bomfim numero 29.

E 13.233, Sá — Manoel Moreira de, rua Camerino n. 52, fundos.
 E 39.642, Sá — Manoel Rodrigues de, rua General Argollo n. 224.
 E 31.485, Sá — Praxedes Pires de, rua do Catete n. 355.
 E 22.431, Saad — Rosa, rua Copacabana n. 571.
 E 22.721, Sad — Miguel, largo da Pavuna n. 10.
 E 18.374, Sara — Nicolau Elias, Estrada Real de Santa Cruz n. 70.
 E 29.009, Safadi — Bichara, rua Estevão n. 11 (Bangú).
 E 40.125, Said — Assen, praça da Freguezia n. 5, Ilha do Governador.
 E 4.098, Saisse — Rosa, rua do Santissimo n. 9.
 E 22.831, Saisse Rosa, Estrada Real de Santa Cruz n. 507 (Campo Grande).

Distrito Federal

Exercicio de 1934:

E 38.566, Ribeiro — V. M., rua da Passagem n. 135.
 E 31.407, Rocha — V. Quirino da, estrada Nova da Pavuna n. 5-A.
 E 41.361, Saleman — Salein, travessa Costa Velho n. 15.
 E 41.362, Saleman — Salein, avenida Henrique Valladares n. 56.
 E 20.719, Salgado — Jacyr, rua Visconde de Itaipua n. 131.
 E 41.713-4, Salgado — Paulo G., rua 7 de Setembro n. 53.
 E 35.900, Salgueiro — Alzira Vieira, rua dos Invalidos n. 23.
 E 4.964, Salhe — Jamile, rua 24 de Maio n. 363.
 E 12.528, Sali — Asade, rua Goyaz n. 782.
 E 29.974, Salibian — Garebet, rua da Uruguayana n. 146.
 E 17.121, Salin — Bichara, praça da Republica n. 70.
 E 28.690, Salim — Aziz Calil, rua 24 de Maio n. 510.
 E 20.257, Saliba — José Jorge, rua Barão de Bom Retiro n. 148.
 E 29.267, Salomão — José, rua Copacabana n. 542.
 E 28.602, Salomão — José, rua Copacabana n. 894.
 E 42.011, Salvador — Aeillo, rua Barão n. 151.
 E 30.168, Salvador — Joaquim Ferreira, rua Baroneza de Uruguayana numero 16.
 E 6.378, Sucupira — Isabel, rua Gomes Braga n. 10.
 E 38.674, V. Fonseca & Simões, rua Bambina n. 154.
 E 1.788, V. Rocha & Soares, rua da Estação n. 1.
 E 41.441, V. Souza Porto, rua José Bonifacio n. 172.
 E 29.265, V. Souza & Valam, rua Copacabana n. 544.
 E 34.686, Vaccani — Heitor, rua Barão de Mesquita n. 786.
 E 20.512, Vaena — Luciano, avenida Rio Branco n. 134.
 E 22.077, Vaingurt — Miguel, rua Visconde de Itaipua n. 93-A.

E 26.429, Val — Manoel do, rua Marechal Bittencourt n. 5.
 E 19.480, Valle — José do, rua Buenos Aires n. 301.
 E 2.732, Vallejo — Rafael, rua Archias Cordeiro n. 163.
 E 29.468, Valente & Comp., rua Franca n. 983 e rua Barão de Uba ns. 67-86.
 E 17.944, Valente — Joao Pinto, rua Ledo n. 43.
 E 9.506, Valente da Silva & Comp., rua Barao da Torre n. 151.
 E 39.286, Varanda — José, rua José Bonifacio n. 81-A.
 E 35.190, Vasconcellos — Albino, rua Julio de Castilhos n. 99.
 E 4.610, Vasconcellos — Arydio de, rua do Theatro n. 17, 1º andar.
 E 40.164, Vasconcellos — Augusto Peixoto de, rua dos Coqueiros n. 98.
 E 31.616, Vasconcellos — Evaristo de, rua Mattos Rodrigues n. 61-A.
 E 26.840, Vasconcellos — José Mada-reira de, rua Frei Caneca n. 310.
 E 26.841, Vasconcellos & Souza, estrada Marechal Rangel n. 244, Madureira.
 E 12.621, Vasconcellos & Teixeira, rua Theophilo Ottoni n. 49.
 E 40.308-9, Vaz — Antonio da Rocha, rua Salvador Corrêa n. 28.
 E 19.281, Vaz Fernandes & Comp., avenida Marechal Floriano n. 116.
 E 21.512, Vaz & Gomes, avenida Henrique Valladares n. 75.
 E 32.946, Vaz — Guilherme Augusto, rua Senador Antonio Carlos n. 424.
 E 19.687, Vasquez — Cesario, rua Buenos Aires n. 73.
 E 20.663, Veiga Chaves & Comp., rua Angelica Motta n. 140.
 E 26.317, Veiga — Manoel Espinola, rua José dos Reis n. 149.
 E 6.121, Veiga — Manoel Gonçalves, avenida Thomé de Souza n. 20.
 E 20.473, Vences & Almeida, rua do Mercado n. 28.
 E 20.470, Vencez & Silva, rua Camerino n. 74.
 E 39.200, Ventura — Matheus da Costa, rua Marquez de Abrantes n. 4-A, antigo 6.
 E 9.314, Ventura Pinto & Comp., rua Mariz e Barros n. 113.
 E 37.789, Videira — V. M., rua Barão de Mesquita n. 694.
 E 14.644, Oliveira — José Luciano de, rua Conselleiro Saraiva n. 33, sobrado.
 E 23.917, Oliveira — José da Silva, rua Voluntarios da Patria n. 423.
 E 22.911, Oliveira — Manoel Monteiro d', rua D. Anna n. 43.
 E 12.408, Oliveira — Newton d', rua Maquiné n. 127, Grajahú.
 E 32.090, Oliveira — Ricardo Martino de, avenida Maracanã n. 1.242.
 E 40.342, Oliveira — Rosalina Parreira de, rua Barão de Petropolis n. 35.
 E 28.176, Oliveira — Salvador Peregrino Candido de, rua Theodoro da Silva n. 70-A.
 E 38.028, Oliveira — Samuel Carvalho de, rua Luiza de Carvalho n. 363.
 E 25.262, Otero — Bruno Cesar, rua Benjamin Constant n. 35.
 E 25.499, Otero — Ernesto de, rua Benjamin Constant n. 35.
 E 31.672, Ovalle — Edgar, avenida Rio Branco n. 173, 2º.
 E 35.098, Owen — James, rua Nascimento Silva n. 309.
 E 38.762, Owen — Herbert, avenida Suburbana n. 1.120.

E 45.555, Ozenda — Raul, rua Prudente de Moraes n. 433.

E 36.126, Vêpa & Comp., estrada Intendente Magalhães n. 1.293.

E 480, Vereillo — Guilherme, rua Visconde de Itauna n. 155.

E 6.128, Verde — Evaristo, rua Senador Pompeu n. 86.

E 39.171, Vergueiro — Manoel Ignacio, rua Archias Cordeiro n. 466.

E 33.855, Vianna — Desiderio Alves, rua João Pinheiro n. 57.

E 33.442, Vianna — Ernesto Souza, rua José Hygino n. 83.

E 36.957, Vianna — Isaura Lopes, rua Coronel Pedro Alves n. 205.

E 33.304, Vianna — Jayme P., rua Marquez de Sapucahy n. 108.

E 12.596, Vianna — Mario A. L., praça da Republica n. 71.

E 17.923, Vicente & Azevedo, rua Marquez de Abrantes n. 201.

E 15.535, Vicente Hernandez & Irmão, avenida Thomé de Souza n. 123-B.

E 39.976, Vicente & Januario Pigliasco, rua Maranguape n. 9.

E 28.989, Vicente Joaquim Ferreira & Irmão, rua Pedro Americo n. 52.

E 16.421, Vicente — Joaquim Marques, rua Marquez de Sapucahy n. 290.

Supplemento:

E 44.267, A. Fernandes & Monteiro, rua Uranos n. 1.068.

E 20.492, Mourão — Silvino, rua General Canara n. 201.

E 37.348, Moutinho — Antonio Alves, rua Antunes Garcia n. 8.

E 3.051, Moutinho — Manoel, praia de São Christovão n. 31.

E 13.595, Moutinho — Maria Victoria, rua Barreiros n. 185.

E 39.180, Moveis — José da Silva, estrada Marechal Rangel n. 615.

E 40.133, Moysés — Antonio A., avenida Gomes Freire n. 128.

E 40.801, Moysés Fich & Saul Cherman, avenida Lauro Müller n. 62.

E 22.562, Moysés Fucs & Irmão, rua Archias Cordeiro n. 250-A.

E 3.987, Muarre — Antonio C., rua Senador Eusebio n. 32.

E 9.985, Muarre — Antonio C., praça da Republica n. 82.

E 3.986, Muarre — Cheade Miguel, rua Visconde da Gavea n. 61.

E 29.273, Müller — Paul, rua Theophilo Ottoni n. 113, 3°.

E 2.141, Multini — Felicio, rua Camarista Meyer n. 88.

E 30.783, Munhoz Filho — Eugenio, rua Pedro Alves n. 47.

E 39.963, Muniz & Fontoura, rua Lobo Junior n. 51.

E 34.516, Muniz — Manoel Pacheco, rua Carolina Machado n. 2.100.

E 40.344, Munk — Sigfried, rua Uruguayana n. 45.

E 17.150, Murgel & Comp., rua Santo Christo n. 245.

E 35.376, Mussi — João, rua Senhor dos Passos n. 279.

E 44.756, Oliveira — João da Matta, rua D. Anna Nery n. 28.

E 14.005, Oliveira — Joaquim de, rua Camerino n. 138.

E 15.327, Oliveira — Joaquim José de, rua do Catteta n. 327.

E 39.747, Oliveira — Joaquim dos Santos, rua Figueira de Mello n. 395, sobrado.

E 25.829, Oliveira — Joaquim Soares de, rua Desembargador Isidro n. 166.

E 27.462, Souza — José Martins, rua Itahú n. 197.

E 19.328, Souza — Osorio de, praça Central ns. 29 e 30, Mercado Municipal.

E 214, Souza — Sebastião de, rua da Estação n. 21.

E 2.403, Souza — Walter de, estrada do Engenho da Pedra n. 1.

E 24.006, Sterelight — Perla, rua dos Invalidos n. 34.

E 37.089, Sutherland — Frederick Neil, avenida Rio Branco n. 22.

E 25.303, Oliveira — Jonas Dias de, rua Republica do Perú n. 34.

E 15.801, Oliveira — José Alfredo de, avenida Atlantica n. 1.050.

E 44.184, Oliveira — José Caetano de, America Hotel.

E 25.337, Oliveira — José Candido de, rua Gonzaga Bastos n. 144.

E 7.636, Oliveira — José da Cunha, rua Copacabana n. 575.

E 34.144, Oliveira — José Dias de, avenida Almirante Barroso ns. 12/14.

E 40.022, Oliveira — José Fabrino de, rua Barata Ribeiro n. 489.

E 32.692, Oliveira — José Moraes de, rua 21 de Abril n. 42.

E 22.751, Oliveira — José Rodrigues de, rua José Mauricio n. 17.

E 8.368, Oliveira — Laura Corrêa de, rua Chaves Faria n. 60.

E 36.980, Oliveira — Luiz Bastos de, rua Domingos Ferreira n. 20.

E 3.519, Oliveira — Luiz J. de Cocq de, praça Mauá n. 10.

E 39.744, Oliveira — Maciel dos Santos, rua Figueira de Mello n. 395.

E 38.204, Oliveira — Madalena de, rua Marechal Floriano n. 143.

E 34.942, Oliveira — Manoel Ferreira de, rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25.

E 10.858, Oliveira — Manoel Moreira de, rua Santa Luiza n. 40 A.

E 38.708, Oliveira — Manoel Ramos de, rua do Mercado n. 14.

E 29.773, Oliveira — Maria Eugenia Corrêa de, rua Pires de Almeida n. 41, ap. 51.

E 25.804, Oliveira — Marina Bandeira de, rua S. Pedro n. 91, sobrado.

E 24.859, Oliveira — Olavo de, rua Alice Figueiredo n. 62.

E 7.918, Oliveira — Oscar Mafaldo de, rua Conde de Itajá n. 139.

E 43.823, Oliveira — Renato Flavio de, rua Laura de Araujo n. 163.

E 32.214, Oliveira — Sebastião, rua 1° de Março n. 133.

E 29.879, Oliveira — Seraphim de, rua do Ouvidor n. 28.

E 36.381, Oliveira — Sylvio Raulino de, rua Grajahú n. 215.

E 40.730, Oliveira — Talybar Augusto de, rua Quitanda n. 46, 4° andar.

E 21.113, Oliveira — Thereza Jobim de, rua Guimarães n. 43.

E 23.896, Oliveira — Torquato de, rua 1° de Março n. 100, loja.

E 30.752, Oliveira — Torquato de, rua Candelaria n. 67.

E 41.675, Oliveira — Victor Perdigão de, rua Baroneza n. 153.

E 25.807, Oliveira — Waldemar de, avenida 28 de Setembro n. 406.

E 34.376, Oliveira Filho — José da, rua Victor Meirelles n. 211.

E 26.688, Oliveira Filho — José Alves de, rua Dias da Rocha n. 44.

E 38.040, Oliveira Filho — José Eusebio de Carvalho, rua General Roca n. 173 — Tijuca.

E 15.211, Oliveira Junior — Sebastião Soares de, rua Barão de Mesquita n. 855.

E 11.535, Oliver — Cuthbert Jack, avenida Marechal Floriano n. 168.

E 42.231, Olivet — Thedor, rua Visconde de Pirajá n. 468.

E 11.812, Orlando — Mario de Faro, rua Filgueiras Lima n. 61.

E 23.109, Orloff — Egen Von, rua S. Pedro n. 46.

E 40.614, Ormond — Manoel Cardoso, rua Pereira Nunes n. 28.

E 7.776, Oro — Guido Cavalieri de, rua Candelaria ns. 28 e 30.

E 26.820, Orr — Julio, rua S. Pedro n. 70.

E 17.038, Orser — Roy Milton, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.

E 19.391, Ortenblad — Rodolpho rua Naritoff n. 35.

E 13.057, Ortnier — Eduardo, rua Pereira da Silva n. 162.

E 23.740, Osorio — Albino Gaspar, Caixa Postal n. 2.103.

E 44.799, Osorio — Antonio José, rua Tenente Franca n. 75 — Meyer.

E 17.003, Otôrro — Augusto Leivas de, rua Ferreira Vianna n. 33.

E 46.053, Albino — Antonio, rua Ramalho Ortigão n. 9, 1°, s. 11.

E 45.682, Cardoso — Francisco Lopes, rua Demetrio Ribeiro n. 267.

E 45.757, Cherman — J., rua Frei Caneca n. 69.

E 45.704, Diniz & Rodrigues, rua Visconde de Abaeté n. 1.

E 46.059, Elmokidesi — Jacob M., largo Camboatá n. 452, Ricardo Albuquerque.

E 45.720, Guimarães — C., Estrada Porto de Itajá n. 39.

E 46.039, Guimarães — G., rua Leandro Martins n. 6.

E 45.743, Irmãos Feferman, rua Barcellos Domingos n. 17.

E 45.694, M. Rodrigues Netto & Companhia, rua Riachuelo n. 26.

E 45.763, Martins Pellinca, praia de São Christovão ns. 280-350.

E 13.967, Moreira — Maria do Rosario, rua São Christovão n. 34.

E 1.113, Moreira — Moysés Martins, rua Um n. 19, V. D. Pedro II.

E 15.316, Moreira — Raul Alves, travessa das Partilhas n. 102.

E 14.917, Moreira & Rodrigues, rua da Constituição n. 60.

E 17.700, Moreira — Sebastião, Avenida Suburbana n. 2.458.

E 8.679, Morgado — Annibal, rua Candido Benicio n. 1.218.

E 2.640, Morgado — Arthur Bernardo, rua Bella Vista n. 86.

E 39.191, Morgado — Francisco Soares, rua Carvalho de Souza n. 322.

E 6.168, Morujão — Antonio Duarte, rua Barão de Bom Retiro n. 834.

E 5.853, Motta — Abel da, rua Jorge Rudge n. 159.

E 25.957, Motta & Abrantes, travessa do Rosario n. 9.
E 1.354, Motta — Adolpho Leandro da, rua Antonio Rego n. 179.

E 7.243, Motta — Antonio Gomes da, rua Quito n. 99.

E 45.693, Oliveto & Irmão, Avenida Lauro Muller n. 78.

E 32.930, Oliveira — Amando Rebello de, rua Mariz e Barros n. 397.

E 24.919, Oliveira — Arnaldo Pereira de, Avenida Rainha Elisabeth n. 107.

36.829, Oliveira — Aurelio Fernandes, rua Ramon Franco n. 116.

E 20.237, Oliveira — Avelino Ignacio (Dr.), rua Barão de Jaguaripe n. 370.

E 33.576, Oliveira — Carlos d', rua Salvador Corrêa n. 114.

E 34.940, Oliveira — Carlos Duarte de, rua Visconde de Inhauma ns. 23-25.

E 29.162, Oliveira — Cesar Augusto de, rua Monte Alegre n. 12, ap. 50.

E 34.225, Oliveira — Cicero de, rua Visconde de Inhauma n. 78.

E 36.902, Oliveira — Edgard da Rocha, rua Visconde de Inhauma n. 93.

E 21.218, Oliveira — Eduardo Eurico de, rua Jacuquay n. 15.

E 4.416, Oliveira — Edward Soares de, largo de São Francisco de Paula n. 2.

E 4.061, Oliveira — Ernesto Mafaldo de, rua Prof. Saldanha n. 134, c. 2.

E 30.698, Oliveira — Eudoro Lemos de, rua Prudente de Moraes n. 294, apartamento II.

E 46.028, Pestana — Antonio, becco do França n. 6.

E 46.058, Rodrigues — Clara Alves, Estrada Nazareth n. 722 A, Anchieta.

E 45.702, Rodrigues, Tavares, Casemiro & Comp., rua do Ouvidor n. 13, 1º andar.

E 38.114, Santos — Manoel dos, rua São Francisco Xavier n. 366.

E 29.101, Souza — José Maria de, rua do Couto n. 172.

E 9.532, Souza — Julio de, rua São Carlos n. 31.

E 13.520, Souza — Julio Dias de, rua Deolinda n. 28.

E 36.678, Souza — Leocadio de, Estrada do Guandú n. 1.202, Bangu'.

E 12.077, Souza — Leocadio de, rua Cuyabá n. 21-A.

E 14.939, Souza — Manoel Gonçalves de, rua Marquez de Sapucahy n. 353.

E 419, Souza — Margarida Rosa de, praça dos Arcos n. 6.

E 27.023, Souza — Maria Henedina de, rua Bernardino de Campos n. 111.

E 38.111, Souza — Maximo de, rua General Severiano n. 94-A.

E 12.116, Souza — Nicolau Augusto de, rua Zeferino Costa n. 229.

E 18.157, Souza — Paulino Gonçalves de, praça dos Arcos n. 10.

E 41.106, Souza Pinto & Irmão, rua Bernardo de Vasconcellos n. 51.

E 10.914, Souza — Polycarpo de, rua Real Grandeza n. 270.

E 81.139, Souza — Raymundo de, rua Leopoldina Rego n. 354.

E 28.259, Souza — Robertina de, rua São Pedro n. 366-D.

E 3.901, Souza & Rodrigues, rua São Pedro n. 279.

E 45.690, Speikee — Guilherter, rua da Alfandega n. 272, sobrado.

E 46.017, Wasserman — Biba, rua Aristides Lobo n. 27.

Ficam sciencificados esses contribuintes de que foram lançados, o expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, delle tomar conhecimento nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 2 do corrente, e reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. director.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diario Official" e, dentro de vinte dias, contados da data fixada na notificação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, mediante prévio depósito ou assignatura de termo de responsabilidade da importancia em litigio, nos termos do art. 159 do decreto n. 24.030, de 25 de março de 1934.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934. — Waldemar Pinto, pelo secretario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 12 do corrente (2ª turma):

Approvados: Iracema Ferreira Guimarães, Milton Muller, Johan Karl Heinich Raacke, Lauro de Mattos Mendes, Eugenio Goulart Machado, José Thiago Barbosa, Crisostomo Machado, José Caetano Figueiredo e Carlos de Oliveira.

— Resultado dos exames effectuados no dia 13 do corrente (1ª turma):

Approvados: Avelino da Motta Mesquita, Alberto Frederico King, Dulcideo Gonçalves, Pedro de Alcantara Taques Horta, Francisco Dias, Claudio Sampaio.

Reprovados: 5.

Inspectoria do Trafego, em 13 de novembro de 1934. — O inspector, Dr. Edgard Pinto Estrella.

INSPECTORIA DO TRAFEGO

De conformidade com o que preceitua o § 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Chiudler & Adler, auto passeio numero 6.670, 29-10-34, artigo 102.

Raphael D'Ainto, auto passeio numero 7.941, 29-10-34, artigo 248 L.

Wanda A. Lino, auto passeio n. 8.518, 29-10-34, artigo 248 L.

José F. Moreira, auto passeio numero 11.589, 29-10-34, artigo 102.

Dr. Lincoln Denhan, auto passeio numero 14.486, 29-10-34, artigo 102.

Horacio P. M. Silva, auto passeio numero 15.918, 29-10-34, artigo 102.

Mario R. Sobrinho, auto passeio numero 15.945, 29-10-34, artigo 248 L.

Dolphim Miranda, auto passeio numero 16.055, 29-10-34, artigo 248 L.

Zelia P. Souza, auto passeio n. 16.689, 29-10-34, artigo 248 L.

Hugo T. Souza, auto passeio numero 17.559, 29-10-34, artigo 102.

Francisco Todesco, auto passeio numero 17.579, 29-10-34, artigo 102.

Lilia Amaral Rosas, auto passeio numero 17.588, 29-10-34, artigo 102.

Walter Sutton, auto passeio numero 18.157, 29-10-34, artigo 248 L.

Salvador Loureiro, auto passeio numero 18.534, 29-10-34, artigo 79.

Adalberto Parreiras, auto passeio numero 19.406, 30-10-34, artigo 102.

Augusto F. Santos, auto passeio numero 19.490, 29-10-34, artigo 100.

Carl Fischer, auto passeio n. 19.496, 29-10-34, artigo 100.

José L. Silva, auto passeio n. 19.604, 29-10-34, artigo 248 E.

José Lopes Marinho, auto de carga n. 1.641, 30-10-34, artigo 248 L.

Antonio da Costa, auto de carga numero 2.278, 23-10-34, artigo 159.

Alipio Henrique de Souza, auto de carga n. 2.478, 22-10-34, art. 81.

José Maria Duarte, auto de carga numero 2.862, 24-10-34, artigo 248 L.

Anselmo Gama, auto de carga n. 3.506, 23-10-34, art. 248 E.

Maximiano José Teixeira, auto de carga n. 4.149, 31-10-34, art. 79.

Antonio Manoel de Carvalho, auto de carga n. 4981, 30-10-34, art. 248 L.

Aristoteles Cardoso Vianna, auto de carga n. 5.200, 29-10-34, art. 248 I.

Carlos Teixeira de Vasconcellos, auto de carga n. 6.441, 6-10-1934, artigo 100.

Avelino João da Silva, auto de carga n. 6.589, 31-10-34, art. 248 L.

Agostinho Vianna, auto de carga numero 7.511, 28-10-34, art. 79.

J. A. Fins, auto de carga n. 7.750, 30-10-34, art. 248 L.

Carlos Alberto, auto passeio n. 450, 30-10-34, art. 248 L.

Raul José Carneiro, auto passeio numero 714, 30-10-34, art. 79.

Francisco Nogueira, auto passeio numero 1.044, 27-10-34, art. 102.

Antonio Angelino, auto passeio numero 1.255, 28-10-34, art. 159.

João Gomes dos Santos, auto passeio n. 2.655, 26-10-34, art. 248 L.

Breno L. Stemberg, auto passeio numero 3.191, 30-10-34, art. 100.

João Oliveira Ford, auto passeio numero 4.276, 30-10-34, art. 144.

Leo Borges Fortes, auto passeio numero 4.276, 30-10-34, art. 144.

José Antonio Saraiva, auto passeio n. 4.571, 30-10-34, art. 100.

Attila Infante Vieira, auto passeio numero 4.895, 30-10-34, art. 79.

W. Bernardo Silveira, auto passeio n. 5.286, 30-10-34, art. 248 L.

Alberto Carneiro, auto passeio numero 6.074, 29-10-34, art. 248 L.

Manoel Ferreira de Souza, auto passeio n. 6.249, 30-10-34, art. 248 L.
 Frederico Guilherme Fanback, auto passeio n. 65.321, 24-10-34, art. 248 L.
 José Machado, auto passeio n. 6.866, 30-10-34, art. 100.

Bernardino P. Leandro, auto passeio n. 8.297, 30-10-34, art. 248 L.
 José de Almeida, auto passeio n. 8.492, 30-10-34, art. 81.
 Alvaro Pereira da Silva, auto passeio n. 8.616, 27-10-34, art. 248 L.

Adriano Fernandes Dias, auto passeio n. 9.245, 27-10-34, art. 248 L.
 Alípio Carlos Trindade, auto passeio n. 10.224, 30-10-34, art. 79.

Alexandrino Loureiro, auto passeio n. 10.529, 30-10-34, art. 248 L.
 João Christovão Cardoso, auto passeio n. 11.106, 27-10-34, art. 102.

Alfredo M. Soares, auto passeio numero 11.371, 27-10-34, art. 82.
 Armando Elotério de Moraes, auto passeio n. 13.132, 30-10-34, art. 248 L.

Antonio Pereira de Almeida, auto passeio n. 13.341, 30-10-34, art. 257.
 Joaquim Augusto Rodrigues, auto passeio n. 13.413, 30-10-34, art. 100.

Antonio de Figueiredo, auto passeio n. 13.647, 30-10-34, art. 79.
 Manoel dos Santos Pereira, auto passeio n. 14.406, 30-10-34, art. 102.

Oscar Gomes da Cruz, auto passeio n. 15.403, 30-10-34, art. 248 L.
 Armando B. Magalhães, auto passeio n. 16.015, 23-10-34, art. 248 L.

Waldemar Corrêa, auto passeio numero 16.377, 30-10-34, art. 248 L.
 Julio D. Lobo Filho, auto passeio n. 16.964, 30-10-34, art. 102.

Alberto Rego Luis Filho, auto passeio n. 17.373, 28-10-34, art. 248 L.

Renato Sertorio Villela, auto passeio n. 17.450, 30-10-34, art. 79.

Hugo Teixeira de Souza, auto passeio Manuel Felipe C. da Rocha, idem, idem, n. 17.628, dia 30, infração do artigo 248 L.

Rodagasio Duarte, idem, idem, numero 18.097, dia 28, infração do artigo 248 L.

Gustavo Henrique R. de Carvalho, idem, idem, n. 18.194, dia 30, infração do artigo 100.

Joaquim Augusto Martins, idem, idem, n. 18.282, dia 30, infração do artigo 248 L.

Oswaldo Lima Freire de Pello, idem, idem, n. 18.822, dia 30, infração do artigo 79.

Abelardo M. Baptista, idem, idem, numero 18.903, dia 30, infração do artigo 100.

Agustinho Thiago Alves Pinto, idem, idem, i. 19.097, dia 27, infração do artigo 82.

Belly Jean Lucin, idem, idem, numero 19.152, dia 30, infração do artigo 81.

Albert Edward, idem, idem, numero 19.228, dia 30, infração do artigo 248 L.

John London, idem, idem, n. 19.351, dia 30, infração do artigo 79.

Joaquim Ferreira Pinto Maia, idem, idem, n. 19.432, dia 30, infração do artigo 248 L.

José Martinelli, idem, idem, numero 19.704, dia 30, infração do artigo 87.

Alberto da Cunha Teixeira, idem, José Daminici, idem, idem, numero tigo 102.

idem, n. 19.768, dia 27, infração do artigo 19.847, dia 30, infração do artigo 100.

Matriculas indistinctas (artigo 366): J. Antonio Moreira, omnibus ns. 213, 527, 555, 557, 585, 606 e 748, infração do artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem, ns. 636, 639, 713, 714 e 715, infração dos artigos 248 L, 248 L, 248 L e 79, respectivamente.

Light and Power, idem, ns. 29, 74, 87 e 101, infração do artigo 248 L.

Moreira Polónia & Sencadas, idem, ns. 583, 584 e 743, infração do artigo 248 L.

R. Corrêa Lopes, idem, ns. 205 e 461, infração do artigo 96.

Christiano Simessens, idem, ns. 275, e 365, infração do artigo 248 L.

Viagem Continental Limitada, idem, idem, n. 132, infração do artigo 79.

Emilio Siebert & Companhia, idem, n. 435, infração do artigo 248 L.

Companhia Omnibus de Luxo Limitada, infração do artigo 248 L.

Caldeira & Silva, idem, n. 590, infração do artigo 248 L.

Mario Bianchi, idem, n. 591, infração do artigo 248 L.

João Ferreira & Martins, idem, infração do artigo 248 L.

J. G. Feldhaus, idem, n. 604, infração do artigo 248 L.

Dionel Vieira de Souza, idem, numero 762, infração do artigo 248 L.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 328 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1934. — Pelo inspector, José Ribeiro de Souza Peixoto, chefe da 3ª Secção.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Durval de Oliveira Teixeira, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e em cumprimento ao determinado pelo Sr. contra-almirante director geral da Marinha Mercante, em despacho n. 3.208, de 18 de outubro do corrente anno, faço sciente aos interessados que é concedido o prazo de mais sessenta dias (60), a contar da data da publicação deste, a todos os operarios navaes que desejarem legalizar seus papeis nesta capitania.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1934. — Eloy João Pierre, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHAROES

Aviso aos navegantes — N. 75 — 1934.

Brasil — Estado do Maranhão. Boia de luz do "Recife da Ponta da Areia" — Entrada do Porto de São Luiz (N. 45 da "Lista de Pharoes", de 1933/1934).

Alteração: Restabelecida.

Havia sido retirada para concerto, conforme publicou o aviso n. 71 (Temporario), de 22-10-1934.

Carta affectada — Ingleza — 535.

Roteiro affectado — Nacional — "Costas do Brasil" — 1ª parte — Pagina 84 — Paragrapho 298.

Directoria de Navegação (D. N. 3). Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1934. — Jorge Paes Leme, capitão de corveta, chefe da D. N. 3, int.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE CAVACO DE BRONZE

De ordem do senhor director e de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 21.063 de 19 de fevereiro de 1932, faço publico que no escriptorio da IV Divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauru, Estado de S. Paulo, no dia 30 de novembro do corrente anno, ás 16 horas, serão recebidas propostas para compra de 20.000 kilos de cavaco de bronze.

I — As propostas serão apresentadas em tres vias, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de 1\$, por folha e com o sello de \$200, da taxa de Educação e Saude, e declararão:

a) preço offerecido, em algarismo e por extenso;

b) compromisso de submeter-se a todas as clausulas deste edital;

c) nome por extenso, nacionalidade e residencia do proponente.

II. O preço minimo estabelecido para o material a ser vendido é de \$500 (quinhentos réis) por kilo.

III. Os envelopes contendo as propostas serão recebidos no dia e hora acima indicados. As propostas serão abertas na presença dos proponentes e rubricadas pelo maior numero dos presentes.

IV — Versará a proposta somente para o preço em réis, indicada em algarismos e confirmado por extenso.

V. Será accelta a proposta que maior preço offerer acima do limite fixado na clausula II, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas e annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização por parte dos interessados.

VII. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas,

os proponentes deverão apresentar logo em seguida proposta de desempate, afim de que seja o material adjudicado a quem maior preço offerecer.

VIII. Para garantia de suas propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bauru, até a vespera do dia indicado para a realização da concorrência, a caução de réis 200\$ (duzentos mil réis). Essa caução reverterá aos cofres da thesouraria da Estrada no caso do proponente acceto recusar-se a effectuar, dentro de oito dias, o pagamento a que se refere a clausula XI.

IX. No caso de qualquer duvida vigorará nesta concorrência as disposições do Código de Contabilidade Publica.

X. O material será entregue ao comprador no local em que se encontra, correndo por sua conta todas as despesas de remoção, transportes etc.

XI. O material será entregue, mediante ordem escripta da directoria, expedida á vista do conhecimento relativo ao recebimento pela thesouraria da Estrada, da importancia correspondente á aquisição do material posto em concorrência.

Bauru, 9 de novembro de 1934. — Angelo Maringoni, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. director geral, chamo attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official", de 31 de outubro, 1 e 3 de novembro, para a venda de embarcações consideradas imprestaveis para o serviço deste departamento, existentes na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, onde podem ser vistas.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 6 de novembro de 1934. — Ruben Gonçalves Barata, director da secção.

De ordem do senhor director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official", de 3, 5 e 6 do corrente, para a execução da obra a ser feita na lancha "Lyra Castro", do serviço deste departamento.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 10 de novembro de 1934. — Ruben Gonçalves Barata, director da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Dia 12 de novembro de 1934

Sr. Eustachio José de Oliveira:

De ordem do senhor director geral, fica pelo presente notificado a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvido

sobre uma reclamação de férias apresentada por: Sebastião Joaquim Lourenço (processo n. 11.192 de 1934).

3ª Secção, em 10 de novembro de 1934. — *Castellar Borges*, 2º official. Visto, em 10 de novembro de 1934. — *C. de Oliveira*, director da 3ª Secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sr. Otto Schuette Filho.

Fica pelo presente intimado a pagar ao seu ex-empregado Alexandre José da Costa, no prazo de oito dias, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a que o mesmo tem direito, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei (processo n. 12.222, de 1934). — *Castellar Borges*, segundo official. Visto, em 10 de novembro de 1934. — *C. de Oliveira*, director da 3ª Secção.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Edital de concorrência publica para execução das obras de adução do Ribeirão das Lages, publicado pela primeira vez no *Diario Official* n. 216, de 17 de setembro de 1934.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. director e por deliberação do C. T. A. (secção de architectura), faço saber que se acha aberta na secretaria desta escola, pelo prazo de quatro mezes, a partir de 15 de outubro e terminando a 15 de fevereiro de 1935, ás 16 horas, a inscrição ao concurso para provimento da cadeira de "Pratica profissional e organização do trabalho" do curso de architectura desta escola.

O candidato, no acto da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

d) curriculum vitae e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;

e) diploma de architecto, engenheiro architectico ou engenheiro, conferido por instituto superior, official ou oficialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina ou das disciplinas comprehendidas na cadeira posta em concurso;

f) recibo provando haver pago a taxa de 100\$000, relativa á inscrição;

Deverá ainda o candidato, para o concurso de titulos, apresentar mais os seguintes elementos comprobatorios do respectivo merito:

g) diplomas ou quaesquer outras dignidades universitarias ou academicas;

h) exemplares impressos de estudos e trabalhos scientificos, ou technicos, es-

pecialmente dos que assignalam contribuição original ou conceitos doutrinaes pessoas de real valor;

i) documentação relativa á actividade didactica;

j) realizações praticas, de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interesse colectivo.

O concurso de provas obedecerá á seguinte ordem:

1º) prova escripta;

2º) prova pratica ou experimental;

3º) prova didactica.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de fevereiro de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario.

CONCURSO PARA DOCENTES LIVRES

Faço saber aos interessados, de ordem do Sr. director e de accordo com a resolução do Conselho Technico-Administrativo, aprovada pela Congregação, que, pelo prazo de seis mezes, a partir de hoje e terminando em 28 de fevereiro de 1935, ás 16 horas, estarão abertas nesta secretaria inscrições aos concursos para docentes livres das seguintes cadeiras: Mathematica superior, geometria descriptiva, perspectiva — sombras — stereotomia, resistencia dos materiaes — grapho-estatica — estabilidade das construcções (duas partes), grandes composições de architectura (duas partes), architectura analytica (duas partes), historia da arte (duas partes), desenho (duas partes), modelagem (duas partes), Anatomia, Desenho de modelo vivo, Pintura (secção de pintura), Esculptura (secção de esculptura) e Gravura (secção de gravura).

No acto da inscrição o candidato apresentará os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

d) curriculum vitae e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;

e) diploma de architecto, engenheiro-architecto ou engenheiro, ou, ainda, prova de conclusão de estudos (caso particular do curso de Pintura, Esculptura e Gravura), documentos estes conferidos por instituto superior, official ou oficialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina ou das disciplinas comprehendidas na cadeira posta em concurso;

f) recibo provando haver pago a taxa de 100\$000, relativa á inscrição. Deverá o candidato, para o concurso de titulos, apresentar mais os seguintes elementos comprobatorios do respectivo merito;

g) diplomas ou quaesquer outras dignidades universitarias ou academicas;

h) exemplares impressos de estudos e trabalhos scientificos ou technicos, especialmente dos que assignalam contribuição original ou conceitos doutrinaes pessoas de real valor;

i) documentação relativa á actividade didactica;

j) realizações praticas, de natureza tecnica ou profissional, particularmente do interesse colectivo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 29 de agosto de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, e por deliberação do C.T.A. (secção de pintura, escultura e gravura), faço saber, que se acha aberta na secretaria desta Escola pelo prazo de quatro meses, a partir de 15 de setembro e terminando a 15 de janeiro de 1935, ás 16 horas, a inscrição ao concurso para provimento da cadeira de: "Desenho" do curso de pintura, escultura e gravura desta Escola.

O candidato no acto da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- c) carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- d) *curriculum vitae* e documentação da actividade profissional que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;

e) certidão provando haver concluído qualquer dos cursos, de pintura, escultura, gravura ou architectura, conferida por Escola superior official ou officialmente reconhecida na qual seja ministrado o ensino da disciplina ou disciplinas comprehendidas na cadeira ora posta em concurso;

f) recibo provando haver pago a taxa de 100\$000, relativa á inscrição.

Poderá ainda, o candidato, para o concurso de títulos, apresentar mais os seguintes elementos comprobatorios do respectivo merito:

g) diplomas ou quaesquer outras dignidades universitarias ou academicas;

h) documentação de estudos e trabalhos profissionais, especialmente dos que assignalam contribuição original considerada de real valor;

i) documentação relativa á actividade didactica;

j) realizações praticas, de natureza technica ou profissional.

O concurso de provas, obedecerá á seguinte ordem:

- 1ª — Prova escripta;
- 2ª — Prova pratica ou experimental;
- 3ª — Prova didactica.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de setembro de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario.

Escola Nacional de Química

CONCURSO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE QUÍMICA ORGÂNICA (2ª CADEIRA)

De ordem do Sr. professor José de Freitas Machado, director da Escola Nacional de Química, faço saber, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, as inscrições para o concurso destinado ao provimento da cadeira de Química Orgânica (2ª cadeira) desta Escola.

1. O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III. carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV. diploma de químico industrial ou diploma profissional julgado idóneo pela Congregação para exercício do cargo, expedido por instituto official ou officialmente reconhecido;

V. prova de exercício, no mínimo, durante três anos no cargo de assistente da cadeira ou de cadeira afim, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos cinco annos antes;

VI. recibo de pagamento da taxa de inscrição (300\$000).

2. Para os efeitos do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatorios do respectivo merito:

I. diplomas e quaisquer outras dignidades universitarias e academicas;

II. exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;

III. documentação relativa á actividade no magistério;

IV. realizações praticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções publicas, a apresentação de trabalho, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exhibição de atestados graciosos não constituem documentos idóneos.

3. — O processo de realização e de julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos arts. 198 a 204 do regulamento do D. N. P. M. (título VI — Escola Nacional de Química) aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

4. — As provas versarão sobre o programa que vai abaixo publicado.

5. — As inscrições serão processadas nesta Secretaria, a partir de 18 do mês corrente até 15 de dezembro do corrente ano, todos os dias úteis, das 11 ás 17 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 11 de junho de 1934. — *Mario Duprat Pinto*, secretário-bibliotecário.

PROGRAMA PARA O CONCURSO DA 2ª CADEIRA DE QUÍMICA ORGÂNICA

1. Compostos alicíclicos. Métodos gerais de preparação. Caracteres físicos e químicos. Compostos alicíclicos retirados dos produtos naturais.
2. Compostos aromáticos. Síntese dos compostos aromáticos. Mecanismo de fechamento e abertura dos núcleos aromáticos.
3. Hidrocarbonetos da série benzênica. Propriedades físicas e químicas. Fontes de extração. Métodos de preparação. Constituição do benzeno. Isomeria dos compostos do benzeno.
4. Nitro e nitroso, derivados da série aromática; derivados halogenados.
5. Produtos de redução dos compostos nitrados. Aminas aromáticas. Produtos intermediários. Compostos azóicos e hidrazóicos.
6. Diazónios. Corantes azóicos.
7. Compostos sulfurados da série aromática. Ácidos sulfônicos.
8. Fenóis. Polifenóis. Alcoes aromáticos e matérias derivadas.
9. Aldeídos e cetonas. Ácidos aromáticos monobásicos e derivados halogenados, nitrados, aminados e sulfonados dos mesmos.
10. Polifenóis. Polialdeídos e poliácidos derivados do benzeno. Quinonas.
11. Poliaminas. Amino-fenóis. Aminoácidos. Aminoaldeídos.
12. Ácidos polibásicos. Oxiácidos. Oxialdeídos e Oxicetonas.
13. Compostos aromáticos do arsénico, do antimónio e do fósforo. Compostos organometálicos.
14. Compostos aromáticos da cadeia lateral não saturada.
15. Compostos aromáticos de mais de um núcleo. Grupo da difenila. Benzidina.
16. Compostos difenilmetânicos e trifenilmetânicos. Etnas polifeniladas.
17. Compostos derivados do naftaleno.
18. Compostos do antraceno e do fenantreno.
19. Terpenos alifáticos e monocíclicos e cânforas correspondentes.
20. Terpenos policíclicos e sesquiterpenos; cânforas correspondentes.
21. Compostos heterocíclicos. Derivados da furana, do tiofeno e do pirrol.
22. Derivados do indol, do pirrazol, do imidazol, do tiazol e do tetrazol.
23. Derivados da pirona e da piridina.
24. Quinoleína e seus derivados. Azinas e pirimidinas.
25. Análise funcional.
26. Alcalóides.
27. Diasteses e albuminas.

Rio de Janeiro, 11-VI-34. — *Mario Duprat Pinto*, secretário-bibliotecário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria do Expediente
e Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO DO EDIFICIO DO ENTREPOSTO FEDERAL DE CAÇA E PESCA, A PRAÇA SERVULO DOURADO, NESTA CAPITAL.

De accôrdo com a condição XII do edital de concorrência publica para a execução das obras supra citadas, convido a firma Marcio & Marcello, Ltca., para no prazo de cinco (5) dias vir assignar o respectivo contrato, visto lhe terem sido adjudicadas as mesmas obras.

Directoria de Expediente e Contabilidade. — Em 13 de novembro de 1934. — J. Sotano Carneiro da Cunha, director.

Departamento Nacional de Pro-
dução Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Concurso para o provimento do cargo de ajudante, vago ou preenchido interinamente, no quadro da secção de productos de origem animal (laboratorio de chimica e de microbiologia) do Instituto de Biologia Animal.

Vide edital publicado na integra no *Diario Official* de 25 de outubro, na pagina 21.754 e seguintes.

Departamento Nacional de Pro-
dução Vegetal

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, ficam prorogados por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, os prazos para encerramento das inscrições dos concursos para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistentes do Instituto de Biologia Vegetal, de chefe de cultura da Directoria do Ensino Agricola e de cargos technicos iniciais do Instituto de Chimica Agricola deste departamento.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — Humberto Bruno, director geral.

CONCURRENCIA PARA VENDA DE VINTE TONELADAS DE BATATA DOCE E CINCO CENTO DE CANNA JAVA, EM CONDIÇÃO DE SEREM APROVEITADAS PARA CONSUMO, EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL DE SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diario Official* de 26 de setembro de 1934, á pagina 19.340.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. — Humberto Bruno, director geral.

Serviço de Irrigação, Refloresta-
mento e Colonização

Estão intimados a comparecer dentro de prazo maximo e improrogavel de 8 dias, a contar da data da publicação deste edital, os 54 requerentes de lotes abaixo nomeados que prestaram compromisso nesta 1ª sub-seccção (Colonização), e que até a presente data não tomaram posse, nem desistiram mediante requerimentos. Outrosim, declaro que a distribuição de lotes será feita pela ordem de apresentação dos interessados, no referido nucleo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1934. — Francisco Fernandes Leite, sub-assistente. — Visto. P. Villaboin, assistente-chefe. — Approvo. A. de Lima Camara, director.

Numero de ordem — Nomes — Numero de chamada

1. Wilhelm Banser, 268.
2. João Gomes da Cruz, 308.
3. Antonio Nouto dos Reis, 321.
4. Joaquim da Silva Reis, 328.
5. Honorio Pereira, 329.
6. Raul João Baptista, 330.
7. Arnaldo de Andrade, 453.
8. João Cancio Pontes, 456.
9. Pedro Massa (Monsenhor), 531.
10. Theodoro Mesgravis, 547.
11. Fricis Vinters, 548.
12. Bernardino de Andrade, 578.
13. Antonio João, 589.
14. Manoel Arthur Lins de Oliveira, 617.
15. Presildo Nunes e Silva, 643.
16. Randalpho Pereira Gonçalves, 668.
17. Antonio Lourenço de Araujo, 719.
18. Felisberto Ferreira Brant, 732.
19. Felisberto Ferreira Brant Junior, 773.
20. Manoel de Barros, 776.
21. Annibal Corrêa Peixoto, 777.
22. Carlos Quitero, 778.
23. Januario Corrêa Peixoto, 779.
24. Nicolau Primavera, 780.
25. Wandick ampinho Azevedo, 800.
26. Francisco da Silva Mendes, 802.
27. Jarbas Caramuru da Roca, 804.
28. Luiz Gama, 819.
29. Francisco da Gama Lima, 833.
30. Sebastião Jardim dos Santos, 840.
31. Sebastião Oberlander Pinho, 841.
32. Manoel Oberlander Pinho, 842.
33. José Benjamin de Abreu, 861.
34. Antonio de Oliveira Pinto, 913.
35. José Pedro de Assumpção, 948.
36. Antonio de Amorim Bezerra, 963.
37. José Theodoro da Silva, 976.
38. Aristides Fernandes Ramôa, 981.
39. Francisco Amorim, 1.016.
40. José Francisco, 1.023.
41. Alberto Mario Dorbação, 1.025.
42. Liberaldino Pinto, 1.029.
43. José Telles dos Santos, 1.035.
44. André Peulka, 1.047.
45. Belmiro José da Silva, 1.049.
46. Manoel Leira Teixeira, 1.053.
47. Evaristo Daltro de Castro, 1.054.
48. Manoel Alves Pinto, 1.058.
49. João Chagas, 1.067.
50. Otto Meckelburg, 1.068.
51. Manoel José Ferreira, 1.090.
52. José Ventura Coimbra Lopes, 1.094.
53. Agenor Augusto de Miranda, 1.109.
54. Francisco Ferreira Villaga, 1.137.
55. José Siepierski, 1.140.

Francisco Fernandes Leite, sub-assistente.

SOCIEDADES ANONYMAS

CASA BANCARIA JOSÉ MESTERMAN

Av. Paulo de Frontin n. 706-A

BALANCETE, EM 31 DE OUTUBRO DE 1934

Activo

Titulos descontados....	596:776\$110
Caixa e Bancos.....	30:122\$240
Moveis e utensilios.....	1:080\$000
Bancos c/ de cobranças	501:532\$960
Diversas contas	35:593\$420
	1.165:104\$730

Passivo

Capital	50:000\$000
Conta supprimento.....	368:094\$100
Conta caucionada.....	202:202\$970
Titulos a cobrança.....	501:532\$960
Diversas contas.....	43:274\$700
	1.165:104\$730

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — José Mesterman.
(C — 3.784 — 13-11-934 — 24\$500).

COOPERATIVA COMMERCIAL DOS
CHAUFFEURS E PEQUENOS PROPRIETARIOS S. A.

PUBLICA FORMA

Acta da assembleia geral extraordinaria da Cooperativa Commercial dos Chauffeurs e Pequenos Proprietarios S. A., realizada em nove de novembro de mil novecentos e trinta e quatro. Aos nove dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social, á rua Paulo Barbosa numero quarenta e dois, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, ás vinte horas, econtrando-se presentes accionistas em numero que satisfizesse ás exigencias do artigo vinte e nove, dos Estatutos, em vigor, o senhor director presidente, depois de convidar o senhor Elpidio do Valle, para servir de secretario, deu por installada a assembleia geral, convocada, extraordinariamente, conforme publicações feitas no *Diario Official* de seis do corrente e *Tribuna de Petropolis*, de nove do corrente. Disse o senhor presidente que o fim da convocação da presente reunião era tomar conhecimento e deliberar sobre o officio numero cento e trinta e cinco, datado de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, da Secretaria de Estado da Produção, do Estado do Rio de Janeiro, que, chamando a nossa attenção para o artigo quarenta e um do decreto numero vinte e dois mil duzentos e trinta e nove, de dezé-nove de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, artigo esse que prohibia, para-nos o uso do nome Cooperativa, nos obrigava, como obriga, á mudança do nome de nossa associação. Assim o senhor presidente convidou os presentes a escolherem um nome a ser dado ao nosso estabelecimento. Pedio a palavra o accionista senhor José Simões Bento, e propoe que diante das exigencias da lei, a Cooperativa Commercial dos Chauff-

feurs e Pequenos Proprietários de Petropolis S. A., passe a denominar-se Mercantil dos Chauffeurs de Petropolis S. A. A proposta do referido accionista é aceita com geral aprovação dos presentes, pelo que o senhor presidente faz sciente á assemblea que para tal mudança, torna-se necessaria a alteração do artigo 1º de nossos estatutos. Diante disso, é o senhor Arnaldo Teixeira de Azevedo, convidado a redigir o artigo que deva substituir o nome da Cooperativa. Esse senhor, redige então, uma substituição assim enunciada: Artigo primeiro—A Mercantil dos Chauffeurs de Petropolis, S. A., é a denominação que, por força das determinações do artigo quarenta e um, do decreto vinte e dois mil duzentos e trinta e nove, de dezanove de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, passará a indicar a Cooperativa Commercial dos Chauffeurs e Pequenos Proprietários de Petropolis S. A., e que continuará a ser a applicação do lema "A união faz a força", por ser constituída de pequenos capitães fornecidos por chauffeurs profissionais e pequenos proprietários. Sendo posto m discussão o projecto apresentado, é o mesmo approved por unanimidade. O senhor presidente indaga si é desejo dos senhores accionistas, fazer mais alguma alteração nos demais artigos dos estatutos, sendo lhe respondido pelos presentes, que os demais artigos dos estatutos, devam continuar, como estão redigidos a serem a lei interna e basica da cooperativa commercial dos Chauffeurs e pequenos proprietários de Petropolis S. A. de agora em diante denominada Mercantil dos Chauffeurs de Petropolis S. A. Diante disso o senhor presidente, ordena ao senhor thesoureiro superintendente, que mande fazer as necessarias communicações, alterações, publicações e transferencias relativamente á mudança de

nome Mercantil Chauffeur de Petropolis S. A., que os presentes declararam ser de sua escolha, desejo e approvaçao. E, para que pudesse produzir os necessarios effeitos, foi a assemblea suspensa por duas horas, afim de que fosse lavrada esta acta, que depois de concluida, lida e achada conforme, foi approveda e assignada por mim e por todos os accionistas presentes, encerrando-se os trabalhos ás vinte e tres horas e quarenta e cinco minutos. Petropolis, nove de novembro de mil novecentos e trinta e quatro. — Elpidio do Valle, secretario indicado. — Alberto Henrique Heffer. — José Simões Bento. — Theophilo Pestana. — Vicente Dias de Oliveira. — Alcindo Cardoso de Lemos. — Benigno Garcia Rodrigues Villa. — Felipe Lobo — Euclides de Mattos Machado — Henrique José Gehru. — Albino da Cruz Nova. — Jacob Brand Filho — Manoel Brand. — Antonio Bessa. — Fernando Almeida de Vasconcellos. — Armando Teixeira de Azevedo. — Seraphim Silva. — Amario Butturini. Reconheço as firmas retro e supra em numero de dezoito, a começar de Elpidio do Valle e a terminar em Amario Butturini. Em testemunho (signal publico) da verdade, Petropolis, nove de novembro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro). — Antonio Leite Dornellas. Estava ao lado um carimbo do tabellião do segundo officio desta cidade. Nada mais se continha na dita acta que se achava á folhas quarenta e quatro verso us que quarenta e sete do livro proprio da mesma sociedade aberto e encerrado em quinze de junho de mil novecentos e vinte e nove, pelos director presidente Arnaldo Teixeira de Azevedo, que rubricou todas as suas folhas, acta esta que me foi apontada para ser reproduzida por copia legal e autentica, da qual fiz extrahir a presente publica forma bem e fielmente

transcripta de seu original, a qual depois de conferida e concertada pelo tabellião companheiro, vae por mim subscripta e assignada em publico e razo. O referido é verdade e dou fé. Petropolis, doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Antonio Leite Dornellas, escrevente autorizado, a subcrevo e assigno em publico e razo, no impedimento accasional do tabellião do Segundo Officio. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Antonio Leite Dornellas.

C. e C. por mim tabellião interino do 4º officio. Petropolis, 12 de novembro de 1934. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Francisco Scali.

(C — 3.796-13-11-934-96\$900)

LUIZ SILVEIRA NETTO

Operações bancarias

Activo

Movéis e utensilios	1:000\$000
Diversas contas	30:916\$300
Obrigações a receber	58:095\$200
Negocio de terceiros	3:066\$500
Caixa e bancos	49:342\$500
Saques descontados	43:489\$000
Devedores	79:405\$900
	266:315\$400

Passivo

Capital	50:000\$000
Diversas contas	16:536\$600
Credôres	146:289\$800
Endossos	43:489\$000
Fundo de reserva	10:000\$000
	266:315\$400

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934.

— Luiz Silveira Netto.

(C. 3.785 — 13-11-34 — 202400)

SOCIEDADE ANONYMA LANIFICIOS MINERVA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, ás 16 horas, á rua Pinto Guedes numero 83, na sala principal, presentes ou legalmente representados 9 (nove) accionistas da Sociedade Anonyma Lanificios Minerva, possuidores de 5.968 acções, conforme se verifica da folha de presenças o director-secretario, senhor Galvani Maigre Trindade, declarou haver *quorum* sufficiente e achar-se portanto, constituída a assemblea geral, convocada extraordinariamente para os fins constantes dos annuncios convocatorios publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Em seguida o Sr. Galvani Maigre Trindade pediu aos presentes que designassem quem deveria presidir os trabalhos. Escolhido por aclamação o proprio senhor Trindade, este convidou a servirem de secretarios os senhores Dr. João B. Braga de Araujo, como primeiro, e Eurico Jorge da Rocha Malta, como segundo (1). Constituída assim a mesa, o presidente disse que a sociedade soffreu, a vinte e nove de setembro ultimo, a perda acabrunhadora do seu director-presidente e principal accionista, o doutor Roberto Julião de Baère, nesse dia fallecido em consequencia do attentado de que pouco antes fora victima. O golpe dolorosissimo soffrido por sua familia e por todos quantos com o illustre morto conviveram no trato de sociedade ou na communhão do trabalho, colheu, tambem, esta companhia, a cujo desenvolvimento crescente elle dedicára todo o seu cabedal de intelligencia e de energias, e todo o seu entusiasmo realizador de moço. A sua invulgar capacidade de trabalho ficou marcada na existencia desta companhia, como exemplo e como estimulo aos que o succedam. Pedia, pois, licença, ao abrir os trabalhos da assemblea, para dar breves palavras que acabava de proferir, a força de uma

homenagem prestada pela casa á memoria do doutor Roberto Julião de Baère. Os presentes, de pé, manifestaram o seu unanime assentimento. (2). A seguir, declarou o presidente que, na qualidade de director-secretario, assumiu a direcção da administração desde o momento em que o doutor Baère soffreu o attentado e, em collaboração com os demais órgãos da administração, esforçou-se para que os serviços e encargos da companhia fossem attendidos normalmente, como de facto, o têm sido. Infelizmente, porém, os seus afazeres e multiplos negocios pessoas não lhe permittem dedicar aos interesses da "Lanificios Minerva" o tempo que elles exigem, maxime agora que se faz sentir a sobrecarga de attribuições a que se submettia o Dr. Baère. Poude mesmo certificar-se, a este respeito, da necessidade de distribuir os encargos da administração por maior numero de directores, objectivo esse que torna necessarias algumas alterações nos estatutos. De outra parte, é de considerar que os maiores interesses patrimoniaes pertencem ao espolio do Dr. Roberto Julião de Baère, de que é representante legal a excellentissima viuva, como inventariante. Nestas circumstancias, ao passo que os seus afazeres pessoas o compellem a renunciar, como ora renuncia, ao seu posto na direcção, considera tambem justo dar á excellentissima viuva, como representante do espolio, a oportunidade de actuar na reconstituição da administração, provendo aos cargos vagos e aos que nesta assemblea se crearem, com a eleição de pessoas de sua immediata confiança. (3). A directoria está convencida de que, para melhor distribuição das funcções administrativas, convém elevar a cinco o numero de directores, guardando-se nos estatutos a faculdade da directoria pedir á assemblea a eleição de mais um, quando venha a considerar necessario. A elevação do numero de directores a cinco, tem por objectivo constituir a directoria de director-presidente, director-gerente, director-secretario, director-technico e director-adjunto, com as attri-

buições que lhes serão designadas nas alterações dos estatutos, que mais adiante serão propostas á assembléa. O presidente submetteu, preliminarmente, á casa, a proposta que acaba de ser enunciada. Pediu a palavra o accionista senhor Antonio da Rocha Passos Junior, que fez varias considerações acerca da importancia que tem uma boa distribuição de attribuições, pelo que concordava, em principio, com a proposta mencionada, propondo, porém, como additamento, que fique extinto o cargo de director-supplente provido pela assembléa de 28 de junho deste anno. Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente poz em votação a proposta preliminar, sendo esta unanimemente approvada. Posto depois a votos o additamento offerecido pelo Sr. Rocha Passos foi o mesmo approvado, tambem por unanimidade, ficando assim extinto o cargo de director-supplente. (4). Em consequencia da deliberação supra, o presidente submetteu á assembléa o seguinte:

"PROJECTO DE ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS"

Em substituição ao actual artigo X e seus numeros, propõe-se o seguinte: Artigo X. A sociedade será administrada por cinco directores eleitos pela assembléa geral por maioria de votos. Os directores podem ser reeleitos para periodos successivos e podem ser destituídos na forma da lei.

1.º A directoria, se julgar necessario, poderá pedir á assembléa geral a eleição de mais um director, cujas funções serão designadas pela mesma assembléa.

2.º O mandato dos directores eleitos na assembléa que approvou as presentes alterações de estatutos, durará até 30 de junho de 1935. O mandato das administrações que dali por deante forem eleitas, durará pelo prazo de tres annos.

Ao artigo XI e seu numero, accrescente-se: 2.º A caução de que trata este artigo terá de ser feita dentro de trinta dias, contados da data da eleição, sob pena de se entender que não aceitou a nomeação o administrador que não a tenha prestado.

Em substituição do actual artigo XII e seu numero, propõe-se o seguinte: Artigo XII — O mandato da directoria, mesmo quando outra já foi eleita para a succeder, permanece em vigor, para todos os effectos de direito, até que a nova administração tome posse. A posse será dada perante a assembléa geral, especialmente convocada com antecedencia de cinco dias, logo que os administradores houverem satisfeito a exigência do artigo XI, observado, quanto a esta, o limite de prazo do seu numero 2.º

Paragrapho unico. Se a nova administração ou algum de seus membros não aceitar a nomeação, se convocará a assembléa geral para proceder a nova eleição para os cargos não preenchidos, podendo essa eleição ser feita na mesma assembléa que der posse aos administradores que para esse fim se apresentarem, se estes constituirem a maioria. Se não se verificar esta maioria, a posse será dada em proxima assembléa, depois de preenchidos os cargos que não tenham sido acceptos.

Em substituição ao artigo XIV, propõe-se o seguinte: Artigo XIV — São attribuições geraes da directoria; etc. Em substituição á alinea d desse mesmo artigo, propõe-se a seguinte: d) propor á assembléa geral, em sua reunião ordinaria, o dividendo a distribuir. Em substituição á alinea i) propõe-se a seguinte: i) convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinariamente. Em substituição á alinea e, propõe-se a seguinte: e) determinar o numero, categoria, função e vencimentos dos funcionarios, bem como nomeal-os, multal-os, suspendel-os ou demittil-os.

(Ficam mantidas as alíneas a, b, e, f, g, h, j, tal como estão nos estatutos).

Em substituição aos artigos XV até XX, actuaes, propõem-se os seguintes: Artigo XV — A administração comprehende os cargos de director-presidente, director-gerente, director-secretario, director-technico e director-adjunto. Artigo XVI — As attribuições especiaes de cada director são as seguintes: 1.º Ao director-presidente compete: a) a superintendencia geral dos negocios e serviços da sociedade; b) representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra delle, assim como perante qualquer repartição publica, por si ou por mandatario que constituir; c) presidir as reuniões da directoria; as que esta realizar em conjunto com o conselho fiscal e a abertura da assembléa geral, até que esta escolha quem a deva presidir; d) assignar com outro director os termos dos livros sujeitos ao preenchimento de formalidades extrinsecas exigidas por leis ou regulamentos; e) assignar com

outro director os termos de abertura e encerramento dos livros de actos da directoria, do conselho fiscal e da assembléa geral, bem como, do livro caixa, e rubricar-os em suas folhas; f) assignar com outro director quaesquer papeis ou documentos que obriguem a sociedade, sejam acções, cheques, acceites ou emissão de saques, duplicatas ou promissorias, escripturas, contractos, transierencias de titulos, cartas que crearem obrigações, e demais actos pertinentes ás operações da sociedade e ás suas relações commerciaes ou bancarias; g) prestar no exercicio das funções geraes de administração, todo o auxilio necessario aos demais directores; 2.º Ao director-gerente compete: a) a gestão dos negocios da sociedade, inclusive a compra de quaesquer materiaes, materias-primas, e a venda corrente de manufacturas; b) as funções de thesoureiro, tendo sob sua guarda os valores e documentos da sociedade, cumprindo-lhe conferir e rubricar diariamente a escripturação do livro caixa; c) assignar com o director-presidente, no impedimento ou ausencia delle, com o director-secretario ou o director-technico, os actos a que se refere a alinea 1 deste artigo; d) substituir o director-presidente em todas as suas faltas e impedimentos transitorias, accumulando-lhe as funções; e) prestar, no exercicio das funções geraes de administração, todo o auxilio necessario aos demais directores; 3.º — Ao director-secretario incumbem: a) passar as certidões que forem requeridas e a directoria haja autorizado; b) authenticar os termos de transferencia ou caução de acções e os seus levantamentos; c) redigir as actas de reuniões da directoria e das que esta realizar em conjunto com o conselho fiscal; d) assignar com o director-presidente ou com o director-gerente e, na falta ou impedimento temporario delles, com outro director, os actos a que se refere a alinea 1.º deste artigo; e) prestar, no exercicio das funções geraes da administração, todo o auxilio necessario aos demais directores; 4.º — Ao director-technico compete: a) a direcção dos serviços propriamente technicos da fabrica de accordo com os demais directores; b) suggerir aos demais membros da directoria, as medidas e providencias que melhor lhe pareçam convir aos interesses da sociedade; c) prestar, a bem das funções geraes da administração, todas as informações e auxilio que lhe forem pedidos pelos outros directores; d) assignar com o director-presidente, com o director-gerente, ou, na falta ou impedimento temporario delles, com o director-secretario, os actos a que se refere a alinea 1.º deste artigo; e) authenticar, com o director-adjunto as folhas de pagamento de salarios; 5.º — Ao director-adjunto compete: a) a gerencia de todos os serviços administrativos da fabrica, inclusive no que respeita á prompta e regular execução das encomendas e á fiscalização dos depositos de materiaes e materias-primas de qualquer natureza, velando pela regularidade de sua entrada e applicação; b) authenticar, com o director-technico, as folhas de pagamento de salarios; c) assignar sómente com o director-presidente, ou, na falta ou impedimento temporario delle com o director-secretario, os actos a que se refere a alinea 1.º deste artigo; d) prestar, a bem das funções geraes da administração, todas as informações e auxilio que lhe forem pedidos pelos outros directores; e) compete-lhe mais: a admissão e demissão de operarios, a fixação dos salarios respectivos e a applicação de penalidades disciplinares, ouvindo os demais directores.

Artigo XVII. A directoria deverá guardar nos seus actos a maior harmonia, cohesão, e presteza de acção.

Paragrapho unico. A validade dos actos para os quaes são exigidas por estes estatutos as assignaturas de dois directores, depende do preenchimento dessa condição, sob pena de responsabilidade pessoal do infractor.

Artigo XVIII — Todas as deliberações excedentes da administração e expediente normaes, deverão, constar de acta da directoria ou, quando necessario, de sua reunião em conjunto com o conselho fiscal.

Artigo XIX. Nos casos de ausencia ou impedimento temporario, os directores poderão se substituir reciprocamente, na forma em que a directoria deliberar e que será constataada em acta.

Art. XX. As funções technicas de que trata a alinea 4.º a e e, do artigo XVI poderão ser exercidas por profissional contratado, em vez de o serem por um director.

Como providencia da manifesta necessidade, propõem-se, no que respeita á assembléa geral, as seguintes alterações:

1.º — Que o artigo XXIX passe a ser redigido assim: "As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão convocadas pela directoria mediante annuncios publicados no *Diário Official* e em outra folha diaria, pelo menos, com antecedencia de quinze dias para as ordinarias e, no minimo, de cinco dias para as extraordinarias"

2º) Que o artigo XXXI passe a ser redigido assim: "No caso de ser convocada a assembléa geral pelo Conselho Fiscal, ou por accionistas, nos casos em que a lei o autoriza, serão observados os prazos e formalidades de publicação estabelecidos no artigo XXIX".

3º) Que o artigo XXXIV passe a ser redigido assim: "Se na primeira convocação não comparecer numero sufficiente de accionistas, far-se-ha segunda convocação com razoavel prazo, declarando-se nos annuncios que nessa occasião se poderá deliberar com qualquer numero de accionistas presentes; salvo em se tratando de assumpto para o qual o artigo 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, exige terceira convocação, caso em que esta será feita com as formalidades dos §§ 1º e 2º desse artigo".

4º) Que o artigo XXXVIII passe a ser concebido assim: "A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações obrigam a todos, quer ausentes, quer dissidentes, desde que tomadas em forma regular, de accôrdo com estes estatutos e a lei vigente".

5º) Outros pontos dos estatutos merecem ser revistos mas isso será tarefa de que a assembléa se occupará, posteriormente, fazendo-lhes a revisão geral. A directoria julgou de seu dever chamar a vossa attenção para os casos mais urgentes.

6º) Terminada que foi pelo primeiro secretario a leitura do projecto de reforma dos estatutos, o presidente declarou aberta a discussão. Nenhum accionista tendo pedido a palavra, a discussão foi encerrada e, posto em votação, foi unanimemente approved o projecto supra transcripto.

7º) Advertiu o presidente que á assembléa cumpria fixar os honorarios para cada um dos cargos da directoria, convindo mesmo que o fizesse não só em relação aos que agora creou, como também, quanto aos que já provinham da organização anterior. Pediu a palavra o accionista Sr. Galvani Maigre Trindade e propoz que se fixassem os seguintes honorarios mensaes: para o director-presidente, Rs. 3:500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis); para o director-gerente, réis 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis); para o director-secretario, Rs. 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); para o director-technico, Rs. 2:000\$000 (dous contos de réis), e para o director-adjunto, Rs. 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis).

Posta em discussão a proposta lida, ninguém pediu a palavra. Submettida a votos, foi unanimemente approvada.

8º) Proceheu-se, então, á eleição, por escrutinio secreto, para preenchimento dos cargos de director-presidente, director-gerente, director-secretario e director-adjuncto. Recolhidas as cedulas, foi apurado o seguinte resultado: Para director-presidente, Antonio da Rocha Passos Junior: 1.193 votos; para director-gerente, Eurico Jorge da Rocha Malta, 1.192 votos; para director-secretario, Raul Augusto Dias Gonçalves, 1.193 votos; para director-adjuncto, Mario Jorge da Rocha Malta, 1.193 votos. Proclamado este resultado, o presidente declarou que a assembléa de posse será convocada logo que os eleitos hajam feito a necessaria caução. Pediu a palavra pela ordem o Sr. Mario Jorge da Rocha Malta e por si e pelo Sr. Eurico Jorge da Rocha Malta declarou que estão promptos a assumir os cargos para que acabam de ser eleitos, desde que a Sociedade os considere licenciados, sem vencimentos, dos cargos que exercem como seus funcionarios, enquanto occuparem postos na directoria. Fazem esta ressalva para não serem prejudicados nos direitos que a lei lhes assegura como empregados. Pedia pois, que o Sr. presidente consultasse a respeito a casa. Consultada esta sobre o assumpto, ficou resolvido unanimemente e por proposta do Sr. Antonio da Rocha Passos Junior que sejam considerados licenciados, sem vencimentos os Srs. Mario Jorge da Rocha Malta e Eurico Jorge da Rocha Malta, desde que forem empossados dos seus cargos na directoria e por todo o tempo em que os exercerem. Foi suspensa a sessão, pedindo o presidente aos presentes que se conservassem na casa para ser lavrada esta acta.

Reaberta em tempo a sessão, lida a presente acta, posta em discussão, e por fim submettida á votação, foi approvada integralmente. Eu, Eurico Jorge da Rocha Malta, que servi de segundo secretario, a subscreevo e assigno, com o primeiro secretario e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1934. — Galvani Maigre Trindade, presidente. — Dr. João Baptista Braga de Araujo, 1º secretario. — Eurico J. R. Malta, 2º secretario. — Mario Jorge da Rocha Malta. — Octavio de Azevedo Marques. — Antonio da Rocha Passos Junior. — Lelia da Rocha Pereira de Baêre — Pelo meu filho menor João Pereira de Baêre, Lelia da Rocha Pereira de Baêre. — Pelo espolio de Roberto Julião de Baêre, Lelia da Rocha Pereira de Baêre.

(C—3.694—13-11-34—326\$400)

SOCIEDADE POR QUOTAS "ARMAZENS GERAES MAUA LIMITADA", RIO DE JANEIRO

Regulamento interno

CAPITULO I

DO DEPOSITO E DO SEGURO DE MERCADORIAS E DA EMISSÃO DE TITULOS

Art. 1.º A Sociedade encarrega-se do armazenamento de café, assucar, cereaes e outras mercadorias, excepto inflammaveis e accessoriamente do beneficiamento, ensaque, transporte e expedição da mercadoria armazenada.

Art. 2.º Só se armazenarão em perfeito estado de conservação e acondicionamento.

Art. 3.º Os depositos serão feitos mediante apresentação no escriptorio de proposta de accôrdo com o modelo por elle fornecido, contendo o nome do depositante e a ordem de quem effectua o deposito, a marca e o numero dos volumes, a quantidade, qualidade do envoltorio e seu estado, peso, natureza, o prazo do armazenamento e quaesquer outras indicações.

Art. 4.º Concedido o deposito por despacho na proposta, servirá esta de guia para a entrada das mercadorias no armazem, effectuando-se o recebimento pela prioridade na chegada.

Art. 5.º A proposta terá valor por 48 horas, sendo necessaria outra, quando findo este prazo.

Art. 6.º Os serviços só serão prestados quando requisitados por escripto.

Art. 7.º O adeantamento de fretes, direitos fiscaes, etc., pela Sociedade importa autorização de interessado para por ella ser effectuado o seguro dos respectivos generos de mercadorias, que ficarão sujeitos ao pagamento do competente premio. Ainda que não haja adeantamento e por parte da Sociedade, se esta fôr responsavel perante as autoridades estaduais pelos direitos fiscaes devidos, por generos ou mercadorias em deposito, entende-se que a Sociedade está do mesmo modo autorizada a effectuar o seguro. O valor será designado pela Sociedade, se o depositante não o fizer.

Art. 8.º A Sociedade, nos termos do art. 11 do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, é responsavel pela guarda, conservação e fiel entrega dos generos e mercadorias que houver recebido em deposito, não lhe cabendo, porém, responsabilidade pelos casos de força maior, avarias e vícios, pela alteração de qualidade proveniente da acção do tempo nem pela diminuição do peso resultante da quebra natural ou do acondicionamento.

Art. 9.º A Sociedade entregará ao depositante da mercadoria, conforme elle solicitar, os titulos reunidos denominados conhecimentos de depositos e "warrant" ou simples recibo de deposito.

Art. 10.º A Sociedade não responde pela natureza, estado, qualidade da mercadoria, nem peso, quando emite o simples recibo de deposito e o depositante houver dispensado a verificação na entrada do armazem.

Art. 11.º Havendo emissão de conhecimento de deposito e "warrant", será a mercadoria segurada por conta do depositante, em nome da Sociedade. Para esse fim a Sociedade terá apolices geraes e permanentes em mais de uma Companhia de Seguros, pagando o depositante a taxa de seguro segundo a tabella em vigor.

I. Si no vencimento do prazo do deposito não forem devolvidos os titulos, subsistirá a cobertura do risco por conta de quem de direito, até a data da respectiva devolução, sem prejuizo do disposto no art. 23.

II. Quando se tratar de assucar, café e das mercadorias comprehendidas na tarifa de cereaes da Sociedade, para cujo seguro se toma o valor correspondente ás cotações do mercado, a importância declarada para o seguro indica apenas o valor inicial, garantindo a Sociedade a cobertura do seguro, conforme as oscillações do mercado. Em caso de sinistro, a indemnização será baseada nos preços officiaes da Bolsa de Mercadorias do Rio de Janeiro, do dia do sinistro, e de accôrdo com as condições das apolices respectivas.

III. Quando se tratar de mercadorias, cujo seguro se effectua pelo valor que o depositante declara na requisição de deposito, em caso de sinistro a liquidação do seguro será regu-

lada pelo valor devidamente provado, que a mercadoria tiver na data do mesmo sinistro, e de accordo com as condições das apólices respectivas; porém tal valor não poderá nunca ser maior do que estiver declarado nos documentos de deposito da mercadoria.

Art. 12. Quaesquer serviços que alterem a marcação, a quantidade ou o numero dos volumes das mercadorias, não serão executados sem a apresentação á Sociedade dos titulos que ella houver emitido.

Art. 13. Os recibos de deposito e os conhecimentos de deposito e "Warrant" serão assignados pelo gerente e pelo fiscal, digo, fiel do armazem ou pelos seus substitutos legalmente autorizados.

Art. 14. Dos titulos representativos (conhecimentos de deposito e "Warrant") o depositante ou terceiro por elle autorizado, passará o respectivo recibo.

CAPÍTULO II

DO PRAZO E VENCIMENTO DOS DEPOSITOS, TAXAS E SEU PAGAMENTO

Art. 15. O prazo commum do deposito é de um mez e o maximo de tres, susceptivel, porém, de prorrogação solicitada dous dias antes do vencimento.

Na somma das taxas conta-se como \$100 as fracções dessa quantia e, si a mesma for inferior a \$500, cobra-se essa quantia como minimo.

O primeiro mez é sempre devido e dahi por diante conta-se a armazenagem por mez, cuja fracção será considerada mez completo.

A armazenagem corre desde o dia da entrada do primeiro volume, e tanto aquelle como o da sahida do ultimo volume, se incluem no mez.

Art. 16. As taxas de armazenagem não remuneram a verificação de que trata o art. 10 nem a execução de quaesquer outros serviços que estão sujeitos á competente tarifa ou a prévio ajuste quando ainda não tarifados.

Art. 17. As taxas de armazenagem e quaesquer outras serão pagas por occasião da retirada dos generos ou mercadorias, sendo facultado, entretanto, ao depositante, pagal-as por antecipação.

Nenhuma mercadoria poderá sair do armazem sem prévio pagamento de frete, direitos fiscaes, taxas, carretos, seguros, etc., etc., a que estiver sujeita.

Art. 18. Todas as taxas das tarifas, que incluíram serviços dependentes do concurso de terceiros, ficam sujeitas ao pagamento que se verificar nos preços de taes serviços.

Art. 19. A Sociedade tem o direito de detenção, na forma do art. 14, do decreto federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, para garantia das armazenagens e demais taxas, assim como dos adiantamentos oriundos de fretes, direitos fiscaes, etc., etc.

Art. 20. A Sociedade não abstem o preço marcado na tabella em favor de depositante algum.

Art. 21. Os serviços não tarifados devem ser previamente ajustados com a Sociedade, que guardará uniformidade na percepção das taxas remuneratorias, de sorte a estabelecer a mais completa igualdade entre os depositantes.

Art. 22. As mercadorias sujeitas a direitos fiscaes (impostos de exportação dos Estados) tem o prazo de vencimento do deposito subordinado tambem ao que for concedido para aquelle pagamento; nos termos das respectivas leis, regulamentos e decretos.

Art. 23. Vencido o prazo do deposito, si o depositante não comparecer para accordar sobre a prorrogação, reputar-se-á a mercadoria abandonada e a sociedade poderá então marcar ao depositante o prazo do minimo de oito dias, para a respectiva retirada, contra a entrega do recibo ou dos titulos si tiverem sido emitidos.

I. Findo o prazo marcado, que correrá do dia em que o aviso for registrado no Correio, a sociedade mandará vender a mercadoria por corretor, em leilão publico, annunciando com antecedencia de tres dias, observadas as disposições do art. 28, §§ 3º, 4º, 6º e 7º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

II. O producto da venda, deduzidos os creditos indicados no art. 26, § 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, si não for reclamado por quem de direito dentro do prazo de oito dias, será depositado judicialmente, por conta de quem pertencer.

Art. 24. Si no decurso do prazo de um deposito, os generos ou mercadorias soffrerem deterioração que prejudiquem a garantia de adiantamentos feitos pela sociedade,

ou a sua responsabilidade por fretes, direitos fiscaes, taxas, etc., esta, avisando o depositante e marcando-lhe o prazo minimo de oito dias, para o reembolso do que lhe for devido, agirá, no caso de não ser attendida, nos termos expressos do art. 23.

CAPÍTULO III

DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

Art. 25. O fiel do armazem só entregará mercadorias, mediante ordens escriptas nominativas ou ao portador, emitidas pelo escriptorio ou pelo depositante, mas neste caso, só terão valor, quando visadas pelo escriptorio da sociedade. A sociedade não se responsabiliza nem acceita reclamação posterior pela entrega das mercadorias para as quaes tenham sido emitidas ordens ao portador.

Art. 26. A ordem de entrega será requisitada por escripto, devendo o interessado restituir, no acto em que faz a requisição, os titulos representativos (warrant e conhecimento de deposito) si houverem sido emitidos.

Art. 27. Si do deposito houver sido dado apenas o recibo, terá este de ser devolvido á sociedade, quando a retirada for total, ou exhibido, para a anotação no verso, si parcial a retirada.

Art. 28. A entrega dos generos ou mercadorias se effectuará pela prioridade da chegada dos interessados ao armazem.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO INTERNO DO ARMAZEM

Art. 29. O armazem estará aberto nos dias uteis das 7 ás 10 horas e das 11 ás 16 horas.

Art. 30. Todos os serviços serão executados por pessoal da sociedade e o fiel só executará as ordens emanadas do escriptorio, ao qual os interessados terão de se dirigir e onde será feita qualquer reclamação.

Art. 31. A extracção de amostras sómente será permitida aos depositantes ou seus representantes, mediante pedido por escripto ao escriptorio da sociedade, pagando elles as despesas occasionadas com a cobertura dos volumes, sua arrumação e outros serviços semelhantes, conforme for o caso.

Art. 32. Ao fiel compete, além da execução das ordens da gerencia e da direcção do serviço dos seus auxiliares, abertura e fechamento do armazem, nas horas determinadas, conservando em seu poder as chaves.

Art. 33. O gerente será o chefe de todos os serviços da sociedade, cumprindo-lhe a observancia rigorosa dos regulamentos.

TARIFAS

Mercadorias — Especie e volume — Limite peso —
Unidade por mez

Assucar, sacco.	60 kgs. volume	\$250
Café, sacca.	60 kgs. volume	\$300
Cereaes: (arroz, cacau, cevada, favello, feijão, milho, etc.), sacco	60 kgs. volume	\$300
Farinha de trigo, sacco.	45 kgs. volume	\$150
Diversos.	diversos —	a convenconiar
Seguros contra fogo.		a convenconiar
Serviços varios.		a convenconiar
Emissão de titulos: Warrant e conhecimento de deposito.		\$5000
Recibo de deposito.		\$3000

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Armazens Geraes)

Pelo presente faço publico que o Sr. director geral por despacho de 6 do corrente mez, approvou as tarifas e regulamento interno dos Armazens Geraes Mauá, Ltda., conforme foi requerido.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Industria e Commercio, 8 de novembro de 1934. — Oscar Coelho Ferreira, auxiliar de 1º. — Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção Commercial.

(C — 3.696 — 13-11-1934 — 228\$500).

BANCO DE CREDITO GERAL, em liquidação

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1934

Activo

Letras descontadas.....	2.906:059\$480
Letras e effeitos em cobrança.....	910:255\$840
Valores em liquidação.....	399:860\$440
Empréstimos em contas correntes.....	2.110:084\$520
Hypotheças.....	545:084\$400
Sociedade Cooperativa, em liquidação.....	129:460\$010
Valores caucionados.....	2.450:800\$930
Valores depositados.....	37:500\$000
Administração de bens e valores.....	1.180:000\$000
Immoveis.....	45:593\$800

Caixa:

Em moeda corrente.....	213:738\$840	
Nos Bancos.....	159:340\$743	373:079\$583

Diversas contas.....	323:578\$116
	11.111:357\$119

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Capital amortizado.....	350:000\$000
Fundo de reserva.....	1.046:056\$840
Fundo de bonificação e di-	
videndo.....	227:306\$840
Lucros suspensos.....	94:698\$803

Fundo de liquidação da Cooperativa.....	124:814\$403
---	--------------

Depositos em contas correntes:

A disposição.....	1.393:018\$224	
Sem juros.....	363:707\$083	
Particulares.....	55:700\$920	
Com aviso.....	571:683\$900	
A prazo.....	93:688\$200	2.477:798\$329

Sociedade Cooperativa, em liquidação.....	7:046\$655
Titulos em caução e em deposito.....	2.188:300\$930
Bens e valores, c/alheia.....	1.180:000\$000
Credores por titulos á cobrança.....	910:255\$840
Diversas contas.....	505:078\$473

11.111:357\$119

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1934. — Liquidantes:
B. C. Janot. — Affonso Cesar Burlamaqui. — Contador, S.
Carvalho.

(C. 3.692 — 13-11-934 — 79\$600)

SAMUEL SCHECHTER

CASA BANCARIA

EM 31 DE OUTUBRO DE 1934

Activo

Caixa.....	15:407\$200
Contas correntes.....	53:819\$700

Letras descontadas:

Em carteira.....	55:705\$000	
A cobrança em bancos.....	226:820\$500	
Em regularização.....	9:550\$000	292:075\$500

Movels e utensilios.....	4:590\$300
--------------------------	------------

365:892\$700**Passivo**

Samuel Schechter, c/ suprimentos.....	260:000\$000
Capital.....	50:000\$000
Contas correntes.....	55:080\$000
Lucros e perdas.....	812\$700

365:892\$700

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — Samuel
Schechter.

(C. 3.782 — 13-11-34 — 25\$500)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Ruad o Carmo n. 59

Fundado em 20 de setembro de 1890 pelo decreto n. 771

Capital realizado.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	458:643\$947
Fundo com applicação especial.....	10:169\$058

BALANCETE DE OUTUBRO DE 1934

Debito**Contas correntes:**

Antichreses.....	37:756\$532
Cações.....	63:170\$000
Cessão.....	415:688\$140
Hypotheças.....	1.891:929\$089
Grantidas.....	1.361:874\$980

3.770:413\$691

Letras a receber.....	9:080\$724
Mutuários.....	21.254:383\$035
Bens patrimoniaes.....	860:011\$668
Immoveis.....	264:792\$700
Despesas geraes.....	28:409\$100
Honorarios da Directoria e Conselho Fiscal.....	34:400\$000
Imposto sobre consignações.....	17:654\$800
Impostos diversos.....	22:302\$450
Ordenados.....	108:775\$000
Premios.....	486:684\$166
Quota de fiscalização.....	7:500\$000

Caixa:

Em moeda corrente no Banco.....	327:390\$596
Em diversos bancos..	774:904\$000

1.102:294\$596

Diversas contas.....	3.698:671\$246
----------------------	----------------

31.665:378\$171**Credito**

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	458:643\$947
Fundo com applicação especial.....	10:169\$058

Depositantes:

Em c/o com juros....	1.090:953\$660
Em c/o limitadas.....	1.455:644\$779
Em deposito prazo fixo	9.585:500\$500

12.132:098\$939

Commissões.....	26:672\$700
Juros.....	877:069\$182
Renda de cartas de fiança.....	173\$300
Renda de immoveis.....	4:000\$000
Obrigações a pagar.....	1.018:587\$000
Receita a classificar.....	568:665\$200
Lucros e perdas.....	63\$900
Diversas contas.....	6.569:235\$046

31.665:378\$171

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1934. — Emilio Sara-
mento, director-presidente. — Gladstone Rodrigues Flores,
contador.

(C. 3.782 — 13-11-34 — 24\$500)

SOCIEDADES CIVIS

CONGREGAÇÃO ESPIRITA FRANCISCO DE PAULA

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital sua sede e fóro jurídico, em 23 de abril de 1929, com patrimonio social por se constituir, não respondendo seus socios subsidiariamente pelas obrigações sociais, são seus fins: o estudo theorico, pratico e experimental do espiritismo, e os mais previstos nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º dos estatutos. Será administrada por uma directoria composta de: presidente (que é seu representante legal em Juizo e fóra delle); vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador, bibliothecario, archivista, e director artistico. Os estatutos só poderão ser reformados por assembléa geral convocada especialmente para esse fim. Dissolvida a Congregação conforme previsto no artigo 76, os seus bens reverterão em beneficio da Associação Espirita Francisco de Paula. A directoria actual consta dos estatutos.

— A Directoria.

(C 3.697—13-11-34—19\$400)

ANNUNCIOS

Aviso

Avisa-se a quem interessar que a firma Zenha, Ramos & Comp. Ltda., desta praça, allega ter se extraviado o conhecimento original n. 8, concernente a 500 saccos de arroz pilado marca "B-E"; 250 saccos de arroz pilado marca "B"; 300 saccos de arroz pilado marca "Perola" e 200 saccos de arroz pilado marca "Penedo", embarcados no porto de Penedo, por Arthur Melo, consignados a ordem, no Itapura, vgm. 212-n., entrado em 22 de outubro de 1934, recebendo-se na sede desta companhia qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos referidos volumes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1934. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Dias da Rocha*, director do trafego.

(C 3.689—12-11-34—39\$800—3 vezes)

Sociedade Anonyma "Diário de Noticias"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convocam-se os accionistas da S. A. *Diário de Noticias* para, em reunião extraordinária que se realizará no dia 28 do corrente mez, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua Buenos Aires n. 154, resolverem sobre a reforma dos respectivos estatutos, afim de adaptá-los aos dispositivos da Constituição Federal promulgada aos 16 de julho de 1934, que prohibem as empresas jornalisticas politicas ou noticiosas terem as suas accões ao portador.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934.
(C 3.824—7-11-34—27\$500—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. José Feres & Irmão, estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 300, communicaram ter-se extraviado o conhecimento n. 3.195, de Fortaleza para o Rio de Janeiro, no vapor *Santos*, vgm. 189-1, entrado neste porto em 29 de setembro ultimo; relativo a cinco fardos de tecidos de algodão, marca J. F. & I., embarcados por T. P. Souza Brasil Successores Ltda. e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1934.
— *Ricardino Prado*, secretario geral, interino.

(C 3.837—12-11-34—39\$800—3 vezes)

Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil

SEDE — RUA THEOPHILO OTTONI N. 81-2º

CONVOCAÇÃO

(Rectificação)

De conformidade com a resolução da reunião extraordinária da directoria e conselho administrativo e fiscal, realizada em 12 do corrente, ficou deliberado ser mantida a convocação da assembléa geral extraordinária, para o dia 14 do corrente, ás 19 horas, de accordo com o paragrapho unico do art. 75 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1934. — *Octavio Julio dos Santos*, 1º secretario.

(C 3.695—13-11-34—12\$200)

Federação Industrial do Rio de Janeiro

Primeira convocação

São convidados os socios effectivos e individuos desta federação para a assembléa geral ordinaria, a se realizar no dia 20 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua General Camara n. 56, para os fins do art. 49 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934.

— A directoria.

(C 3.778—10-11-34—24\$500—3 vezes)

A' Praça

Antonio Augusto Moura communica á praça, que, nesta data, adquiriu de Antonio Affonso Moreira, livre e desembaragado de quaesquer dividas ou onus, o estabelecimento de leiteria e bar "Déa", á rua 8 de Dezembro n. 38-A, conforme escriptura layrada em notas do 16º officio.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — *Antonio Augusto Moura*.

Reconheço a firma de Antonio Augusto Moura.

Rio, 13 de novembro de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Manoel Arindo Costa*, tabelião interino.

(C 3.799—13-11-34—27\$500—3 vezes)

Associação Beneficente Carioca

RUA DA ALFANDEGA N. 48, 4º ANDAR, SALA 6.

Rio de Janeiro

São convidados os Srs. associados para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no proximo dia 17, para alteração dos estatutos.

Caso não haja *quorum*, fica desde já feita a 2ª convocação para o dia 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1934. — A directoria.

(C 3.798—13-11-34—8\$200)

Sul America Capitalização

AMORTIZAÇÕES DE NOVEMBRO

Realiza-se no dia 30 de novembro, ás 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, á avenida Rio Branco ns. 118/120, o sorteo de amortização dos titulos de Capitalização relativo ao mez de novembro. Desse sorteo de amortização, que será feito pelos proprios subscriptores da titulos, participarão todos que figurarem em vigor na sede social.

Os subscriptores que tiverem os seus titulos contemplados, arceberão imediatamente o capital garantido. Os titulos em atrazo poderão ser rehabilitados na sede da companhia, até ás 12 horas do dia 30.

Prospectos, informações e aquisição de titulos na

SEDE SOCIAL

Rua Buenos Aires n. 37, esquina de Quitanda (edificio proprio) ou com os inspectores e agentes

(C 3.693—13-11-34—15\$300)

Companhia de Mineração de Ferro e Carvão

LARGO DE SANTA RITA N. 10, SOBRADO

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no largo de Santa Rita n. 10, sobrado, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas dos annos de 1928 a 1933, bem como elegerem a directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — A directoria.

(C 3.794—13-11-34—33\$700—3 vezes)

Companhia Brasil Commercial e Imobiliária

JUROS DE "DEBENTURES"

A partir do dia 20 do corrente, serão pagos, no escriptorio da Companhia Brasil Commercial e Imobiliária, á rua Senador Dantas n. 10, 1º andar, das 14 as 15 horas, os juros do seu emprestimo por *debentures*, de quatro mil e quinhentos contos de réis, em circulação, relativo ao 17º trimestre, vencível em 15 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1934. — A directoria.

(C 3.792—13-11-34—10\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica" pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1934. O Dicionario das Plantas Uteis, quando comprados mais de tres exemplares, tem abatimento de 30 %.

A

Actos do Governo Provisorio organizados por A. D. Robeiro.. 40\$000

Agua Penal (Lei n. 628, de 48 de outubro de 1899 que amplia a pena penal por denuncia e o art. 4.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 528, de 18 de outubro de 1914..... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decreto n. 1.603, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 4.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933..... 15\$00

Agua (Concessão) — Decreto numero 20.251 de janeiro de 1932 15\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III..... 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 8\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 5\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Alonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6\$000

Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1919..... 8\$000

Anno de 1920..... 8\$000

Anno de 1921..... 10\$000

Anno de 1922..... 12\$000

Anno de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 196, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 5\$00

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes) 1923..... 3\$500

Idem, Idem (Annaes)..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 15\$00

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 3\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919)..... 15\$00

Accidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 15\$00

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)..... 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Vale Pereira 3\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 15\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º..... 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932)..... 5\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 15\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 5\$00

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932..... 15\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 262

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Novembro de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Accórdãos

ACCÓRDÃO N. 69

Processo n. 3.795-33 — Recurso n. 43.

Recorrente: The Caloric Company.

Recorrido: D. N. P. I.

I — Com o processo n. 3.795-33, The Caloric Company requereu o registro da marca emblemática, consistente na representação de duas circunferências concêntricas contendo quatro prismas equidistantes com os vértices convergindo para o centro da figura, para distinguir artigos incluídos nas classes 4 e 47.

Corridos os trâmites legais, foi o processo informado favoravelmente pela Secção e, posteriormente o Sr. procurador da P. I., opinou pelo indeferimento do pedido, declarando ser a marca uma evidente reprodução da Cruz de Malta.

Em 2-10-33, o Sr. director geral exarou o seguinte despacho: "Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 1 do decreto n. 16.264, de 1923".

Não se conformando com essa decisão, The Caloric Company recorre ao Sr. ministro, allegando que a sua marca não contém a Cruz de Malta, e sim uma cruz de phantasia comumente usada no commercio, e semelhante á Cruz de Christo.

Declara a recorrente que a sua marca, embora contivesse a Cruz de Malta, o que não se dá, não poderia ser negada por infracção do art. 80, n. 1 do regulamento, visto a Ordem de Malta ter sido officialmente extinta em 1798, e em virtude de não conter a referida marca "reprodução" de nenhum distinctivo official estrangeiro.

II — Indo o processo em diligencia ao Archivo de marcas, para que este informasse se a marca trazida aqui a registro reproduzia em seu cliché a Cruz de Malta, dahi tornou com a seguinte informação, ut 20 verso:

"A cruz representada pelo desenho da marca de que cuida este processo é uma *variante*, por simplificação, da *Cruz de Christo*, distinctivo official da *ordem de Christo*, de Thomar.

Havendo um grande numero de cruzes, que são variações da *Cruz de Malta* (ou *cruz de oito pontas*), póde-se denominar a cruz do desenho em questão — Cruz de Malta—; mas não me parece exacto affirmar-se que ella seja *qualquer das cruzes de Malta de Ordens ou instituições publicas, officiaes ou reconhecidas official-*

mente; não é de nenhum modo a cruz das *Ordens de Malta de São João de Jerusalém ou de São João Baptista*.

Devo, porém, acrescentar, que cruzes identicas ou semelhantes á do desenho em questão tem sido motivo para a recusa de registro de muitas marcas: são os precedentes."

A vista dessa informação do Archivo, desde que a marca não reproduz a *Cruz de Malta*, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 30 de outubro de 1934. — *Ayagemnom Magalhães*. — *Affonso Costa*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *João Mario de Lacerda*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Godofredo Maciel*.

ACCÓRDÃO N. 70

Processo n. 4.241-33 — Recurso n. 44.

Recorrentes: J. Stone & Company Limited.

Recorrido: D. N. P. I.

Com o processo n. 4.241-33, a firma J. Stone & Company Limited requereu o registro da marca "STONE", para distinguir artigos de sua industria e commercio.

Corridos os trâmites legais, foi o processo submettido a buscas tendo sido apuradas as marcas nacionaes ns. 16.845 e 17.487, denominadas "STONE".

De conformidade com os pareceres dos Srs. director da Secção e procurador da P. I., o Sr. director geral exarou o seguinte despacho: "Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923".

Não se conformando com essa decisão, a firma J. Stone & Company Limited recorre della, declarando não haver motivo para o indeferimento do seu pedido, visto as marcas consideradas impeditivas, não haverem sido depositadas de accôrdo com a lei, conforme prova com certidão passada por este Departamento.

O registro pedido, da marca STONE, fôra indeferido por collidir com identicas marcas, STONE, para os mesmos productos, registros ns. 16.845 e 17.487, apontados pelo Archivo.

Não se conformando a interessada com esse despacho, interpoz o presente recurso, provando que aquellas marcas impeditivas do registro da sua, não foram depositadas de accôrdo com o art. 25 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, o qual regulamentou a lei n. 1.236, de 1904, de 1904, legislação vigente ao tempo dos dous registros haviidos por impedientes.

O illustre Bento de Faria, em parecer publicado na "Revista de Dir.", vol. 76, pag. 486, em caso identico, *mutatis mutandis*, não deixa duvidas a respeito ao que se deve entender por marca registrada, ou registro da marca, no regimen da legislação anterior ao decreto n. 16.264, de 1923, applicavel á especie.

Consoante essa legislação, diz elle no citado parecer, isto é, nos termos do art. 3º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 e do art. 1º do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905,

— effectividade das garantias outorgadas ás marcas de de industria ou de commercio, entre as quaes a relativa ao uso exclusivo, ficará, *indispensavelmente*, dependente do seu registro, deposito e publicidade, *quando feita, porém, com obediencia ás disposições prescriptas*.

Consequentemente, a marca levada a registro, cuja *publicidade e deposito* não fossem realizados nos prazos fixados pelo art. 7º da citada lei n. 1.236, de 1904, e art. 25, do mencionado decreto n. 5.424, de 1905, não poderia gosar de qualquer protecção legal.

— não mais sendo licito, *para qualquer effeito*, invocar o despacho da Junta que admitiu o mesmo registro.

(Acc. da 2ª Camara da Corte de Appel., de 25 de julho de 1913, in Rev. de Dir., vol. 29, pag. 567).

A clareza do texto legal não admite, portanto, qualquer duvida a respeito.

"Para que seja garantido o uso exclusivo das marcas, são *indispensaveis* o seu registro, *reposito* e *publicidade* "nos termos desta lei" (Lei n. 1.236, cit. artigo 3º.)

Ora, as marcas denominadas STONE, ns. 16.845 e 17.487, apontadas pelo Archivo como impeditivas, cujo registro se pretendeu levar a effeito vigente a lei n. 1.236, e o seu regulamento, não foram *depositadas*, não tendo direito, quanto ao uso, a nenhuma garantia de exclusividade.

Por estes fundamentos, accórdam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 30 de outubro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*. — *Afonso Costa*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *João Mario de Lacerda*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Godofredo Maciel*.

ACCORDÃO N. 71

Processo n. 11.559-33 — Recurso n. 52.

Recorrente: Massas Alimenticias Aymoré Ltda.

Recorridos: C. de Castro Ribeiro e D. N. P. I.

I — Com o processo n. 11.559-33, C. de Castro Ribeiro requereu o registro da marca denominada "Concha", para distinguir extracto da tomate, conservas alimenticias, massas alimenticias e doces em geral (classe 41).

No prazo legal a sociedade Massas Alimenticias Aymoré Ltda. apresentou opposição ao registro solicitado, alegando haver infringencia do art. 79 do regulamento, visto a marca impugnada não revestir forma distinctiva. Acrescentou que o nome do "Caramujo", e respectiva forma, identica á "Concha", são vulgarmente empregados pelos fabricantes de massas ali-

menticias, motivo pelo qual o registro em apreço, a ser concedido, constituiria um monopólio do referido formato de massa.

Replicando, C. de Castro Ribeiro declarou não haver semelhança entre "conchas" e "caramujo", e a lei não prohibe a inclusão em marcas novas, de elementos já existentes em marcas anteriores, quando differentemente dispostos.

Não tendo sido apurada marca impeditiva, o processo soffreu o seguinte despacho: "Registre-se".

II — Não se conformando com esse despacho, Massas Alimenticias Aymoré Ltda. recorre ao Sr. ministro, apresentando as mesmas razões expendidas na opposição.

Acrescenta que o caso em apreço é identico ao das marcas "Padre Nosso", "Caramujo", "Letras", "Estrelinha", "Pevides", "Rosa Maria", "Argolinha", "Missanga", "Guelá de Pato", "Rigatone" e "Lasanha", negados por este Departamento e pelo Sr. ministro em grau de recurso.

Replicando, C. de Castro Ribeiro declara ser patente a divergencia graphica e phonetica entre "Concha" e "Caramujo", e que o registro em apreço foi concedido á palavra e á figura de "Concha", e não á respectiva "forma" como supõe a recorrente.

III — Sendo evidentemente inconfundivel a marca dos recorridos, "Concha" com a palavra apresentada como sua solidente, "Caramujo", ambas offerecendo formas especiaes e distinctivas, além de denominação differentes, accórdam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade, confirmar o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de outubro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Godofredo Maciel*.

ACCORDÃO N. 72

Processo n. 5.719-28 — Recurso n. 77.

Recorrente: — Falchi Papini & Comp.

Recorrido: — D. N. P. I.

I — Com o processo n. 5.719-28, a firma Falchi Papini & Comp., requereu o registro da marca "Savoia", na classe 41.

No prazo legal, Grandes Moinhos Gamba S. A. apresentou opposição ao registro solicitado, allegando haver imitação de sua marca Savoia n. 25.130.

Replicando, a requerente declarou não haver possibilidade de confusão entre as marcas em apreço, visto a de n. 25.130 assinalar apenas farinha, enquanto a sua é destinada a artigos differentes, tais como chocolates, bonbons, bolchas, biscoitos, bolos e doces.

Corridos os tramites legais, o processo soffreu o seguinte despacho. — Indeferido. Imita a marca 25.130 desta Capital.

Não se conformando com essa decisão, a firma Falchi Papini & Comp., recorre, allegando que a marca impeditiva não protege toda a classe 41, visto ter sido admittida no regimen da lei antiga, para distinguir farinha, e que o respectivo registro, embora renovado na vigencia da lei actual, tem applicação restricta á reivindicção anterior.

II — Assim, accórdam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o

efeito de ser afinal concedido o registro, visto que a marca apontada como impeditiva distingue apenas farinha de trigo, conforme do seu proprio cliché.

Conselho de Recursos, 30 de outubro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*. — *Affonso Costa*. *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Godofredo Maciel*, vencido.

ACCORDÃO N. 73

Processo n. 6.355-32 — Recurso n. 78.

Recorrente: Cordeiro, Santos & Ferreira Ltda.

Recorrido: D. N. P. I.

I — Com o processo n. 6.355-32, a firma Cordeiro, Santos & Ferreira, Ltda., requereu o registro da marca "Azeitona Perola", na classe 41.

Procedidas as buscas foram apuradas as marcas:

"Perola do Minho" — para azeitonas, n. 25.674 e "Perola Gaucha" — na classe 41, n. 32.620.

De conformidade com os pareceres dos Srs. director da Secção e Procurador da P. I., o Sr. director geral exarou o seguinte despacho:

"Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923."

Desse despacho, recorre a firma Cordeiro, Santos & Ferreira, Ltda., allegando não haver confusão entre a sua marca e as apontadas pelo Archivo, cujas características principais são as palavras "Minho" e "Gaucha", sendo "Perola" um elemento secundario, — conforme prova a coexistencia dos registros em apreço.

Acrescenta que a sua marca é apresentada em rotulagem original, impeditiva de qualquer possibilidade de erro; que, pelos motivos expostos e dado o criterio liberal deste Departamento, espera provimento ao seu recurso.

II — Havendo já registrada a marca Perola do Minho para distinguir azeitonas, entre outros productos da classe 41, parece que o registro da mesma palavra Perola, no caso uma denominação de phantasia, para assignalar também azeitonas formando em conjuncto a marca Azeitona Perola, dos recorrentes, infringiria o disposto no art. 80, n. 7º do decreto n. 16.264, de 1923.

Quando a marca de fabrica é composta de uma denominação de phantasia, como na especie, o que nesse caso constitue a marca é a propria denominação, que, sem duvida alguma, pertencerá áquelle que primeiro a imaginou e adoptou como tal (Bento de Faria, "Marcas de Fabrica, pag. 150).

Assim, sendo essa denominação de phantasia (Perola), constitutiva da marca n. 25.674, para distinguir azeitonas, onde figura como seu principal elemento, como seu elemento essencial e caracteristico de uso exclusivo do seu titular; concedel-a nas mesmas condições, a recorrente seria, por um lado, attentar contra a exclusividade desse uso, e, por outro lado, converter em letra morta o citado texto da lei de marcas, tornando perfeitamente confundiveis as azeitonas das duas marcas, ambas Perola, de procedencias diversas.

Por esses fundamentos, accordam os membros do Conselho de Recursos, unanimemente, confirmar o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 30 de outubro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*. — *Affonso Costa*. *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Godofredo Maciel*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 10 de novembro de 1934

Registro de marcas

Standard Oil Company of Brasil — JACARE' — classe 14 (termo 31.885). — Renove-se o registro.

J. Marinho Soares Junior & Comp., — MARINHO — classe 3 (termo 31.881). — Renove-se o registro.

Arthur, Bastos & Companhia — RIBEIRAO — classe 23 (termo 31.353). — Registre-se.

Amadeu L. Maisonnave — FLAMA — classe 47 (termo 31.298). — Registre-se.

J. Teixeira de Carvalho & Comp., — COLUMBANO — classe 38 (termo 31.093). — Registre-se.

Antonio Alves da Cunha Porto — AVISO ECONOMICO — classe 60 (termo 31.100). — Registre-se.

Companhia de Charutos Poock — FIG. DE ESCUDO — classe 44 (termo 31.049). — Registre-se.

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, S. A. — IDEALISTAS — classe 44 (termo 30.937). — Registre-se.

Companhia de Charutos Poock — AFRICANOS — classe 44 (termo 31.051). — Registre-se.

Ovidio José Pereira — DENTIFRICIO, DR. PEREIRA — classe 48 (termo 30.990). — Registre-se.

José de Barros Franco Netto — JACY — classe 41 (termo 30.757). — Registre-se.

J. A. Rodrigues — ANIL EXTRA — classe 46 (termo 31.194). — Registre-se.

Companhia Nacional Industrias Reunidas Rocha Possas — CECY — classe 41 — (termo 26.832). — Registre-se.

Companhia Nacional Industrias Reunidas Rocha Possas — SERRA Branca — 41 (termo 26.833). — Registre-se.

Capurro & Comp., — PURITAS — classe 41 (termo 29.658). — Registre-se.

Scalzilli & Comp. Ltda., — FERNET SCALZILLI — classe 42 (termo 27.589). — Registre-se.

E. Manograsso & Comp., — COGNAC DE ALCATRAO E MEL — classe 42 (termo 29.958). — Registre-se.

Sarkis João & Comp., — JUNIOR — classe 36 (termo 30.885). — Registre-se.

Lauro Pinheiro Lima — MERCURIOFRIX — classe 3 (termo 29.261). — Registre-se.

Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co., — SANTA RITENSE — classe 41 (termo 30.274). — Registre-se.

Scarmagnan & Comp. Ltda., — CERVEJA ALASKA — classe 32 (termo 30.511). — Registre-se.

Steel and Tubas. Inc., — ELEGERUNITE — classe 12 (termo 30.525). — Registre-se.

L. Levy & Irmão — CASA LEVY — classe 9 (termo 31.108). — Registre-se.

Companhia Finlandeza S. A. — AVESTA — classe 8 (termo 31.139). — Registre-se.

Felix Vieira Santos — O ESPIAO — classe 60 (termo 31.227). — Registre-se.

Companhia Frigor-Metallurgica Ltda., GLACIAL — classe (termo 31.225). — Registre-se.

Condoril & Paint — SOLVENTLACK — classe 1 (termo 31.261). — Registre-se.

Filizola & Comp., — FILIZOLA — classe 8 (termo 30.919). — Registre-se.

Pinheiro Lima Comp., FIMOCARDIO — classe 3 (termo 30.882). — Registre-se.

A. Gonçalves Pinto — PASTA FINA — classe 17 (termo 31.310). — Registre-se, excluída qualquer reivindicação relativa a forma do recipiente.

A. G. Martins Abelheira — AZUL ANIL BALÃO — classe 46 (termo 31.361). — Registre-se, exclusivamente para distinguir o producto indicado no cliché.

Wolffmetal Ltda., — AURICULA — classe 12 (termo 31.3181). — Registre-se, menos para artigos de metaes preciosos e suas imitações.

Dr. Raul Leite & Comp., — SCLEROSAN — classe 3 (termo 30.977). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Dr. Raul Leite & Comp., — VITOGAN — classe 9 (termo 28.671). — Indeferido, por collidir com a marca nacional numero 39.522.

Moreira Viegas & Comp., — OURO — classe 41 (termo 19.636). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Marcello Avancini — MALEI-TONICAS — classes 3 (termo 26.761). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Domingo Martinez — 33 — classe 44 (termo 30.951). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto numero 16.264, de 1923.

Lundgren, Irmãos, Ltda., — FIG. DE UM LEAO SOBRE O GLOBO TERRESTRES — classe 23 (termo 30.741). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Assib Jureidini — PARAMOUNT — classe 37 (termo 31.1684). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 37.382.

Antonio Polycarpo Alves Ventura — PROGRESSO — classe 43 (termo 31.061). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 25.801.

Francisco Antonio Giffoni — HEMOGENICAS — classe 3 (termo 31.066). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Condoril & Paint — SURFEX — classe 1 (termo 31.078). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 31.569, de 1931.

S. A. Chapéo Mangueira — LÉLION — classe 36 (termo 30.600). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

J. P. de Castro — BRASILEIRO — classe 46 (termo 31.101). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Pereira & Comp., STERLING — classe 47 (termo 31.119). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 33.886.

Eastman Kodack Company — PANATONIC — classe 1 (termo 31.147). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferencias de marcas

Empresa Brasileira Productos da Pesca S. A. (19.379|34 — transferencia para o seu nome da marca "Rubi" registrada sob o n. 37.126), Biotherapia Aseps Sociedade Anonyma (16.518|34 — transferencia para o seu nome da marca "Aseps" registrada sob o n. 24.615), Philadelpho Lyra Ltd., (4.450|33 — requer a transferencia das marcas: "Seridó, Fabrica Vigilante e Lulú" registradas respectivamente sob os ns. 28.938, 34.651 e 27.107 para o nome de Jorge Silva), Augusto Barbosa & Comp., (16.314|34 — transferencia para o seu nome da marca "Salutar" registrada sob o n. 30.271), Sociedade Anonyma Martuscello (18.111|34 — transferencia para o seu nome da marca "Capacete de Aço" registrada sob o n. 37.654), J. Santos Valerio (15.571|34 — transferencia para o seu nome da marca "Emporio da Consolação" registrada sob o n. 36.553), Sociedade Anonyma Martuscello (18.110|34 — transferencia para o seu nome da marca "Delva" registrado sob o n. 32.661), Companhia de Perfumarias Beija-flôr (16.612|34 — transferencia para o seu nome da marca "Paris" registrada sob o n. 27.926), e Turibio Neves (20.002|34 — transferencia para o seu nome da marca "Real" registrada sob o n. 34.387). — Annotem-se as transferencias.

Prager & Pedrosa (2.223|34 — transferencia para o seu nome da marca "Orthobi" registrada sob o n. 35.194). — Annote-se a transferencia, satisfeita, previamente a taxa de prorrogação.

Caducidade de marcas

Barros, Hollnagel & Comp., (11.062|34 — requerem a caducidade das marcas "Immunina" registradas sob os numeros 27.333 e 27.334). — Annote-se a caducidade das marcas internacionaes ns. 27.333 e 27.334 de accôrdo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923.

Francisco Simões Florido (473|34 — requer a caducidade da marca "Marquezinhas" registrado sob o n. 24.290). — Indeferido o pedido de caducidade por não haver sido devidamente comprovado o desuso da marca, conforme estabelece o art. 115 do decreto 16.264, de 1923.

Exigências

João Subena (termo 31.581). — Preste esclarecimento Silva Vieira & Comp. — (2.829|27). — Apresentem novas vias descriptivas de accôrdo com o cliché anterior e satisfacão a exigencia do art. 119 do decreto n. 20.877 de 1931.

Bellandi & Companhia Limitada (termo 30.964). — Preliminarmente, prove que pôde usar na marca os dizeres "Productos Chimicos Guarany".

Filizola & Comp., (termo 30.943). — Apresentem novas vias descriptivas com a reivindicação precisa dos artigos da classe 7.

Pignatari & Piccinini (6.251 e 6.252/30). — Apresentem novas vias descriptivas em nome da requerente, fazendo-se, em seguida, a devida rectificação no termo de depósito.

Sociedade dos Vinhos do Porto Constantino, Ltda., (20.087/34). — Restitua-se mediante recibo.

Ezequiel Lima & Comp., (20.169/34). — Proven o allegado.

Francesco Cinzano & Comp., (Sociedade Anonyma), (20.287/34). — Aguarde oportunidade.

Antonio Martins Pereira (3.063/28). — Satisfaca o pagamento da taxa relativo ao certificado, nos termos do artigo 8º do decreto n. 22.990 de 1933.

Antonio Alves Monteiro (2.934/30). — Satisfaca o pagamento da taxa na forma prevista pelo art. 8º do decreto n. 22.990 de 1933.

Alfredo Sotero (termo 29.568). — Preste esclarecimento sobre a divergencia de nome apontada na informação.

Moreira Barbosa & Comp., Limitada (termo 28.889). — Apresente novas vias descriptivas, reivindicando apenas o artigo citado na inicial, incluído na classe 10.

Armando da Silva Pires (termo 28.687). — Apresente novas vias descriptivas na classe 36.

Pinheiro Lima & Comp., (termo 30.880). — Aguardem solução do processo relativo ao termo 28.549.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 10 de novembro de 1934

Exigencias

Oldakoski & Krupenkoff (termo 31.205). — Apresentem novos exemplares descriptos da marca na forma regulamentar.

Julio Zambelletti (termo 31.131). — Satisfaca a exigencia do art. 119 do Regulamento approved pelo decreto n. 20.377 de 1931.

J. R. Nunes (termo 30.268). — Satisfaca a exigencia, nos termos da informação do Archivo, apresentando novos exemplares descriptivos da marca.

Silvio Monselesan (termo 29.557). — Apresente nova descripção da marca, tendo em vista a informação do Archivo.

Alves Mendes & Comp., (termo 28.209). — Satisfacçam a exigencia nos termos da informação do Archivo.

Dia 9

Caledonio Coelho Brandão (13.750/33). — Cumpra o despacho de fls. 13 v.

Creso R. Vellinho (8.774/31). — Satisfaca a exigencia constante da informação.

Antonio Sá (8.501/33). — Satisfaca a exigencia constante da informação.

Dr. Antonio Wey (7.508/33). — Satisfaca a exigencia, nos termos da informação.

Andrade Castello & Comp. Ltda., (6.910/33). — Cumpra o despacho de fls. 8 v.

J. T. Lima & Comp., (7.884/30), e Francisco Bittencourt Silva (2.487/29). — Satisfacçam a exigencia do despacho.

Diversos

Elekeiroz S. A. (20.683/34). — Dê-se vista.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

Nos termos do art. 4º do decreto n. 24.347, de 6 de julho de 1934, são convidados os requerentes abaixo mencionados, a comparecerem a este departamento, afim de effectuarem, o pagamento da taxa para a expedição dos certificados de suas marcas:

Fernando Cerdeira & Comp., (6.506/29 — marca "Pani-ficação Canto Christo"), Leão Junior & Comp., (2.324/33 — marca Vina), Raul Martins Ribeiro (192/33) — marca Revista de S. Paulo), Duarte Costa (3.190/24 — marca Casa Um), Seraphim Penha (7.156/31 — marca Lustrolina), Real Companhia Vinícola de Portugal (10.178/31 — marca Escudo e as palavras: Grande Vinho Espumante), J. Renner & Comp., (1.594/32 — marca Montenegrina), Instituto Therapeutico Rumanitas Ltda., (6.966/32 — marca Gastralim) e Matheus Azevedo (106-M/32 — marca Trimil).

RECURSOS

O Dr. procurador da Propriedade Industrial, recorreu do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Capitoso", depositada pela Companhia Cervejaria Bohemia.

O Dr. procurador da Propriedade Industrial, recorreu do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Codo-Lar" como titulo de estabelecimento depositada por Franz Löwe).

AVISO AOS REQUERENTES DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Os requerentes de privilegios ou seus procuradores, abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecido pelo art. 1º, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo dos processos.

Termos

Nomes

8.985 — João Ostermeier.

10.281 — B. Pensado & Comp.

12.042 — Julius Pos.

12.950 — Oreste Parroni.

13.177 — Paulo Ribeiro da Luz e outros.

13.259 — Platen-Munters Refrigerating System Aktienges.

- 13.261 — Platen-Munters Refrigerating System Aktiebolag.
 13.315 — Miguel Ethel.
 13.345 — Franz Cohnitz.
 13.441 — Universal Oil Products Company.
 13.443 — Titangesellschaft m. b. H.
 13.445 — Edmund Altenkirch.
 13.448 — Ralph Levi Feagles.
 13.454 — João Marinho da Cruz Camarão.
 13.940 — Domingos Lopes.
 13.496 — Joseph Marius Coder.
 13.517 — Heraldo Fonseca Rodrigues e outros.
 13.528 — Wolfgang Gutmann.
 13.559 — Imperial Chemical Industries Ltd.
 13.597 — Henry Walter Cowling.
 13.607 — Herman Johan Van Hoven.
 13.635 — Shimiti Takashina.
 731 — (Inspectoria Regional de S. Paulo) — João Soares Santiago.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 14.423, de 3-10-34.

N. V. Machinerieën en Appareten Fabrieken "Meaf" — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "Lubrificação de pino de embolo":

1 — Bomba de óleo, especialmente para a lubrificação do pino de embolo das machinas com embolo, caracterizada por um pino de manivela imerso num banho de óleo durante toda a sua rotação, cuja extremidade externa em forma de parafuso sem fim, pelo menos em parte, gira bem justo no mancal do pino de manivela, e por um canal de saída na superfície de contacto do mancal para ligação da bomba de parafuso sem fim com os pontos a serem lubrificados.

2 — Bomba de óleo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pela disposição duma mecha como valvula de retenção no canal de saída.

Termo n. 14.424, de 31 de outubro de 1934.

Manuel Lopez Capero — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "novo movel conversivel".

1 — Novo movel conversivel, do typo que consta de um armario transformavel em cama, distinguindo-se pelo facto de comprehender uma armação que forma um pedestal, sobre o qual montam-se dois ou mais ou menos corpos susceptíveis de poderem ser virados para os lados, tendo no conjunto do pedestal e corpos superiores uma cavidade onde é guardado, perfeitamente dobrado, um colchão, que por uma parte descança sobre o fundo principal da armação e por outra vai

unido a um painel ou taboleiro frontal do pedestal ou base, o qual pôde ser deslocado para a frente, tudo para que, armado com os corpos superiores sobre o pedestal, e tendo prateleiras, gavetas ou estantes, o conjunto forme um armario ou bibliotheca, e, quando se desejar, virando-se os corpos superiores e deslocando para a frente o painel frontal, e graças a esta ultima operação o colchão se desdobre e fique extendido um leito perfeito, o qual completa-se com o seu correspondente pé e cabeceira e com a particularidade de que os corpos virados ficam aggregados para servirem de mesa de cabeceira; essencialmente para o fim indicado e descripto.

2 — Novo movel conversivel, de acôrdo com o ponto que precede, cujos corpos que se montam sobre a base formada devem ter cavidades, uma cada um, para formar o espaço necessario destinado a conter o colchão dobrado, e os mesmos corpos têm estantes, gavetas, para operar como complemento de armario ou bibliotheca, e para ter todo o aspecto de mesas de cabeceira quando se acham virados de ambos os lados; essencialmente para o fim indicado e descripto.

3 — Novo movel conversivel, de acôrdo com o primeiro ponto, cuja armação de base deve ter um par de lados onde se fixam com dobradiças os corpos superiores que podem ser virados, e o colchão que está unido por uma parte ao fundo principal e pela outra parte ao painel frontal, deve estar formado por uma armação articulada que possa ser dobrada perfeitamente e guardada na cavidade do movel, e sendo assim articulado, depois de virar os corpos que cobrem a parte superior, admite que ao deslocar-se para a frente o painel desdobre-se o colchão até ficar extendido como qualquer cama com pé, formado pelo painel ou taboleiro e cabeceira formada pelo fundo principal do armario e tudo com as mesas de cabeceira formadas pelos corpos superiores virados, fazendo jogo de ambos os lados; essencialmente como fica descripto para o fim indicado e de acôrdo com os desenhos modelos que acompanham annexos.

Termo n. 14.425 (termo n. 859, de 19 de outubro de 1934, effectuado na Inspectoria de São Paulo).

Mozart Beraldo e Renato Pinheiro de Andrade — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um apparelho denominado Preservador Popular".

1 — Um apparelho, em forma ovalada, feito de papel ou outro material que para o fim se presta, destinado a preservar a pelle humana, evitando o seu contacto immediato com o assento do W. C.

2 — Um apparelho, como acima reivindicado, tendo na sua abertura interna uma parte mais longa em forma de lingua, que uma vez em uso o apparelho, ficará virada para baixo.

3 — Um apparelho, como reivindicado nos ns. 1 e 2, tendo na sua parte superior, proximo á linha recta que o limita, duas pequenas aberturas parallelas (dois simples cortes) em que são collocadas folhas de papel hygienico.

Termo 14.426, (termo 860, de 19-10-34, effectuado na Inspectoria de São Paulo).

Ricardo Lunardelli — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova machina de brunir, despelicular e escovar café limpo ou em casca, como também outros productos, denominada Escovador Caféfino".

1 — Uma nova machina de despelicular, brunir e escovar café limpo ou destorçar café em casca, ou outros productos, denominada Brunidor Escovador "Caféfino", caracterizada pelo facto de possuir um cylindro de madeira ou ferro, em forma espiral, cylindrica rotativa, onde são presas escovas de massava, fios de aço, crinas ou outros quaesquer materiaes, equivalentes, cuja função é limpar o café, na passagem, despeliculando-o, brunindo-o ou destorçando-o, substancialmente como descripto.

2 — Uma nova machina como reivindicada sob n. 1, caracterizada pelo facto de possuir uma chapa furada contendo um dispositivo, pelo qual, por meio de parafuso, póde-se graduar á vontade, para escovar mais ou menos o producto, servindo os furos da chapa para permittir, a saída das impurezas do producto, estacadas pelas escovas, como substancialmente descripto.

3 — Uma nova machina, como reivindicada sob os ns. 1 e 2, caracterizada pelo facto de escovar o producto delicadamente, sem pressão, sem esquentar e sem alterar-lhe a cor nem a qualidade.

4 — Uma nova machina, como reivindicada sob numeros anteriores, tal como descripta no relatorio supra e constante do desenho annexo.

Termo 14.427 (termo 861, de 20-10-34, effectuado na Inspectoria de São Paulo).

Jayme Ribeiro de Souza — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo typo de grelhas em ferro laminado "L", "T", duplo "T" ou "U" para descarçadores de algodão". (Melhoramentos).

I — Um novo typo de costellas ou grelhas para descarçadores de algodão, de ferro laminado, de corte transversal "L", "T", duplo "T" ou "U".

II — O que vae reivindicado no ponto I, tendo as grelhas encaixes especiaes em ambas as extremidades, para sua fixação sem parafusos applicados directamente ás grelhas.

III — O que vae reivindicado nos pontos I e II, podendo, em vez de encaixes especiaes ser applicados parafusos directamente ás extremidades das grelhas.

IV — O que vae reivindicado nos pontos I a III, podendo as grelhas ser applicadas individualmente por quaesquer processos adequados ou serem fornecidas em quadros completos, já promptos, para serem fornecidas ás machinas respectivas esses quadros e não as grelhas isoladamente.

Termo 14.428 (termo 862, de 22-10-34 — effectuado na Inspectoria de São Paulo).

Dr. José Borges Vieira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a pannos-couros".

"Aperfeiçoamento em ou relativo a pannos-couro, caracterizado por ser o "Trama" do respectivo tecido, formado pelo emprego de fios de juta, canhamo ou similares, previamente tratados por meio de gomas á base de oleos sulfuricados, sabões e outros meios e flexibilidade, substancialmente conforme descripto no relatorio e representado pelas amostras juntas.

Termo 14.430 (termo 864, de 23-10-34 — effectuado na Inspectoria de São Paulo).

Bruno Grassi — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo typo de puxador para vidraças de janellas":

1 — Um puxador para vidraças de janellas, especialmente de vehiculos, cuja fixação ao vidro é obtida por adherencia ao mesmo, por meio de parafusos, que exercem uma pressão nas flanjes superiores do puxador e obrigam os ramos inferiores do mesmo a comprimirem o vidro que está nelle inserido.

2 — Um puxador para vidraças de janellas, especialmente de vehiculos, cuja fixação ao vidro é obtida por adherencia, de accordo com o item n. 1, em que é introduzida entre o vidro e o puxador uma guarnição de couro, cortiça, borracha, lona ou qualquer outro material de grande coefficiente de atrito, com o fim de augmentar-lhe a adherencia.

3 — Um puxador para vidraças de janellas, especialmente de vehiculos, cuja fixação ao vidro é produzida por adherencia, de accordo com o item 1, pela pressão que exerce um ou mais parafusos sobre as duas peças em forma de L invertido, que constituem o puxador.

4 — Um puxador para vidraças de janellas, especialmente de vehiculos, cuja fixação ao vidro é obtida por adherencia, como no item 1, sendo a pressão exercida por uma outra encaixada no rasgo superior do puxador.

5 — Reivindico a applicação e uso deste puxador em qualquer janella ou vidraça, e em qualquer circumstancia em que fôr util e possivel o seu emprego.

Termo 14.431 (termo 865, de 23-10-34 — effectuado na Inspectoria de São Paulo).

Bruno Grassi — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho basculante para obter a inclinação das carroseries de vehiculos em geral, afim de proporcionar a descarga automatica dos materiaes que são transportados nas mesmas, denominado — Apparelho Hydraulico Basculante Grassi":

1 — Um aparelho hydraulico para elevação de carroseries, fazendo-as gyrar em torno de um eixo horizontal, para obter a descarga de materiaes e similares pela gravidade, constituido por um ou mais cylindros, fixados aos supportos do eixo, e cujos pistões são accionados pela compressão de

um liquido adequado, exercida por uma bomba hydraulica accionada pelo motor do vehiculo ou por outro meio qualquer.

2 — Um aparelho hydraulico para a elevação de carrocerias, fazendo-as gyrar em torno de um eixo horizontal, para obter a descarga de materiaes e similares, constituido por um ou mais cylindros, fixados aos supportes do eixo, os quaes cylindros funcionam como reservatorio do liquido utilizado para a compressão e como camara na qual o oleo é comprimido.

3 — Um aparelho hydraulico para a elevação de carrocerias, fazendo-as gyrar em torno de um eixo horizontal, para obter a descarga de materiaes e similares pela gravidade, constituido por um ou mais cylindros, fixados aos supportes do eixo e cujos pistões têm as suas hastes ligadas por meio de tirantes á braços fixados ao eixo, e do qual fazem parte integrante.

4 — Um aparelho hydraulico para a elevação de carrocerias, fazendo-as gyrar em torno de um eixo horizontal, para obter a descarga de materiaes e similares pela gravidade, constituido por um ou mais cylindros, fixados aos supportes do eixo, em que o deslocamento dos seus pistões, pela compressão de um liquido, imprimem ao eixo um movimento de rotação.

5 — Um aparelho hydraulico para a elevação de carrocerias, fazendo-as gyrar em torno de um eixo horizontal para obter a descarga de materiaes e similares pela gravidade, em que a bomba hydraulica é commandada por meio de uma alavanca cuja extremidade está sob a acção de uma molla, sendo retida na posição de trabalho pela pressão de uma alça dentada e na posição de repouso pela pressão da molla.

6 — Um aparelho hydraulico para a elevação de carrocerias, fazendo-as gyrar em torno de um eixo horizontal, para obter a descarga de materiaes e similares, em que a bomba hydraulica é desligada automaticamente quando a carroceria atinge a posição de inclinação maxima.

7 — Um aparelho hydraulico para a elevação de carrocerias, fazendo-as gyrar em torno de um eixo horizontal, para obter a descarga de materiaes e similares, em que a bomba é desligada automaticamente pelo deslocamento de uma alça provocado pelo deslocamento do pistão do cylindro.

Termo n. 14.432 (termo n. 866, de 23-10-34, effectuado na Inspectoria de São Paulo).

Nicolau Aquilino — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho denominado Taboada Ideal".

1.º — Mostra de uma só vez, a medida que é movido o aparelho, atravez de uma abertura apropriada e sob nove "multiplicandos" fixos, os productos desses numeros multiplicados por um outro (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 ou 9) que apparece atravez de um orificio, também apropriado.

2.º — A "Taboada Ideal" é minúscula e leve, e é adaptavel ao corpo ou ponta de um lapis ou caneta.

3.º — Estas duas características facilitam e tornam suave o trabalho das multiplicações escriptas, principalmente ás pessoas que não sabem de cor a taboada de multiplicar, visto como ella, por este meio, fica ao alcance directo da vista e na direcção do papel onde se faz o calculo.

4.º — A "Taboada Ideal" é de construcção simples e de preço, portanto, ao alcance de qualquer bolsa, especialmente á das crianças, a quem maior utilidade terá e beneficios poderá prestar.

5.º — A "Taboada Ideal" é, também, construida em forma de prancha (vide figuras 1, 1 A e 1 B), podendo ser adaptada a estojos ou utensilios escolares, etc.

6.º — Seu manejo, atrahente como é, fará qualquer pessoa (especialmente as crianças) decorar inconscientemente a taboada de multiplicar, de modo suave, isto é, sem fadiga nem aversão.

7.º — A "Taboada Ideal" presta-se, também, como meio de propaganda, pois que podem ser estampados no corpo ou no fim dos numeros que representam os "productos", dize-se de propaganda.

Termo n. 14.434 (termo n. 868, de 26-10-34, effectuado na Inspectoria de São Paulo).

Hollandeza Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Modelo de envoltorio para balas" (Modelo industrial).

"Um modelo de envoltorio para balas, caracterizado por se dispor a bala em um envoltorio de papel de preferencia ou approximadamente cylindrico e em se apertar os extremos do mesmo por um cordel que após a operação é retirado, recebendo o envoltorio a forma correspondente á vulgarmente conhecida por bomba de estupim, substancialmente como descripto, representado nos desenhos e pelas amostras juntas."

Termo n. 14.435, (termo n. 869, de 27-10-34, effectuado na Inspectoria de São Paulo).

Attilio Burattini — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em chassis de automoveis para seu alargamento e prolongamento".

"Aperfeiçoamentos em chassis de automoveis, para seu alargamento e prolongamento, caracterizados por longarinas supplementares fixadas lateralmente á parte fronteira das longarinas communs do chassis e dirigindo-se para traz, em plano mais baixo que as longarinas communs e passando por fora das rodas trazeiras, para se curvarem sobre um par de rodas a serem accrescentadas, com bitola mais larga, unindo-se as longarinas supplementares atraz deste par de rodas, transversalmente, e formando um novo chassis mais

comprido e mais largo, capaz de supportar uma carroceria de omnibus de dois pavimentos, substancialmente como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo 14.436, de 1 de novembro de 1934.

Archimedes Tarchi — Minas Geraes.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "uma tampa metálica inviolável para fechar hermeticamente garrafas de leite", que faz objecto da patente n. 22.183.

1. Aperfeiçoamentos em "uma tampa metálica inviolável para fechar hermeticamente garrafas de leite", privilegiada pela patente n. 22.183, caracterizado pelo facto da nova tampa ser constituída por uma peça inteiriça provida de duas pontas e que é cortada e applicada directamente no bocal de garrafas de leite e outros recipientes analogos por meio de machina apropriada com carretéis moveis ou outro dispositivo que produz o fechamento hermetico por compressão da orla da propria tampa contra o sulco do bocal.

2. Aperfeiçoamento em "uma tampa metálica inviolável para fechar hermeticamente garrafas de leite", privilegiada pela patente n. 22.183, como reivindicada em 1º, caracterizado pelo facto de ser a nova tampa provida de duas pontas dispostas em sentido opposto e constituídas por um prolongamento da orla da propria tampa afim de permittir a sua facil abertura no acto de ser utilizado o conteúdo, podendo esta tampa ser feita de alumínio, folha de Flandres ou de outro material apropriado.

3. Aperfeiçoamento em "uma tampa metálica inviolável para fechar hermeticamente garrafas de leite", privilegiada pela patente n. 22.183, como reivindicada em 1º e 2º, caracterizado pelo facto de permittir a suppressão ou dispensa do disco de papelão impermeabilizado e destinado a garantir hermeticamente a impermeabilidade da tampa tudo como foi substancialmente descripto e se acha representado no desenho annexo.

Termo 14.437, de 1-11-34.

Joaquim de Noronha — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "galocha de borracha inteiriça fundida em uma só peça":

1 — Uma galocha de borracha, cujo característico consiste em ser inteiriça, ou melhor, fundida em uma só peça.

2 — Uma meia-galocha, conforme a reivindicação n. 1, cujo característico consiste em ser a sua correia-presilha composta de duas tiras presas entre si por uma fivela corrediça.

3 — Uma meia-galocha, conforme a reivindicação n. 1, cujo característico consiste em ser a sua gaspea composta unicamente de lados com a altura sufficiente para cobrir a costura da sola do sapato e de uma biqueira coberta por uma membrana extremamente elastica.

4 — Uma meia-galocha, conforme as reivindicações ns. 2 e 3, cujo característico consiste na sua correia-presilha partir directamente daquella parte da sua sola que cobre o lugar mais rigido da sola do sapato, ou seja por baixo do tornozelo, sem que esteja ligada aos lados.

Finalmente, reivindico a prioridade do deposito n. 3.960, de 27 de julho de 1927, nos termos do art. 43 do decreto numero 16.264, de 1923, conforme despacho do Exmo. Sr. director geral da Propriedade Industrial de 17 de agosto de 1934 publicado no *Diario Official* de 21 de agosto de 1934.

TERMO ANTERIOR

Termo 714, de 8 de fevereiro de 1934.

Ricaro Lunardelli — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas catadoras de café ou outros grãos e em machinas rebeneficiadoras de café limpo".

1. Aperfeiçoamentos em machinas catadoras de café e outros grãos e machinas rebeneficiadoras, conjugadas com separação por peneiras e repartição da catação, sendo utilizadas, nas machinas rebeneficiadoras, peneiras officiaes, caracterizados taes aperfeiçoamentos por possuirem canaes apropriados, em numero de tres ou mais, por onde passa o café, recebendo em cada canal uma corrente de ar, produzida por um unico jogo de abanadeiras, que separa successiva e repetidamente, sendo essa corrente de ar regulavel por meio de um registro; desse modo, por meio da corrente de ar regulavel, passa o café de um canal para outro, ao mesmo empo que a escolha é conduzida para fóra, e, assim successivamente.

2. Aperfeiçoamentos em machinas catadoras e rebeneficiadoras de café, para os fins e conforme a reivindicação anterior caracterizados pelo facto de ser feita a passagem do café de um canal para outro, até chegar ao sacco, apenas pela acção da corrente de ar regulavel, tudo como substancialmente descripto no relatorio e constante dos desenhos;

3 — Aperfeiçoamentos em machinas catadoras e rebeneficiadoras de café, como reivindicado nos ns. 1 e 2, caracterizados por permittirem a repetição da catação por duas ou mais vezes, sem alterar a força necessaria ao seu accionamento;

4 — Aperfeiçoamentos em machinas catadoras e rebeneficiadoras de café, como reivindicado em 1 a 3, caracterizados por possuirem um limpador de peneiras composto de escovas montadas sobre o eixo da peneira e mantidas em posição por meio de uma barra de ferro presa a braçadeiras inferiores;

5 — Aperfeiçoamentos em machinas catadoras e rebeneficiadoras de café, como reivindicado em 1 a 4, caracterizados por possuirem um distribuidor de café regulavel pelo tamanho do grão, afim de impedir que o café caregue mais um lado que outro do catador ou rebeneficiador;

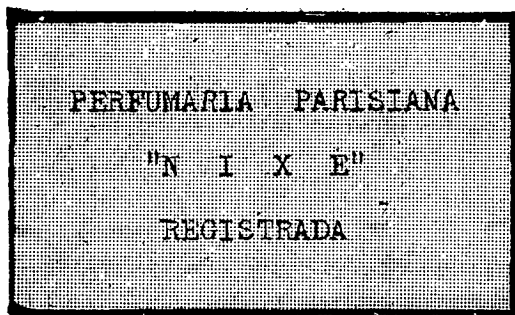
6 — Aperfeiçoamentos em machinas catadoras e rebeneficiadoras de café, como reivindicado em 1 a 5, caracterizados por serem adaptaveis a catadores de café conjugados com peneiras e elevadores a ar, bem como a rebeneficiadores, conjugando-se com as peneiras officiaes;

7 — Aperfeiçoamentos em machinas catadoras e rebeneficiadoras de café, como reivindicados de 1 a 6, e como substancialmente descriptos no relatorio supra e representados nos desenhos annexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 33.491 de 10-11-34
Alexandre Weretennicoff — Capital Federal



Classe 48 — Artigos em geral

Termo n. 33.492 de 10-11-34
A. Netto — Capital Federal



Classe 41 — Manteiga, café, matte, sal e vinagre

Termo n. 33.493 de 10-11-34
Radio Ipanema Limitada — Capital Federal



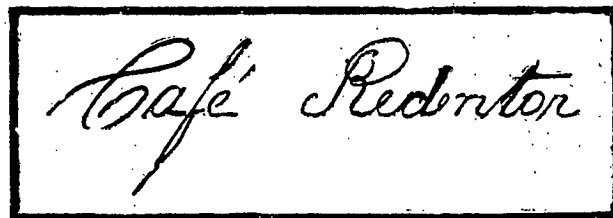
Classe 60 — Jornal fallado (Programma de radio)

Termo n. 33.494, de 17-11-34
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Roupas para banhos

Termo n. 33.495, de 12-11-34
Paschoal Stavale de Oliveira — Capital Federal



Classe 41 — Café moído

Termo n. 33.496, de 12-11-34
Companhia Industrial Limitada — São Paulo



Classe 1 — Tintas, vernizes e esmaltes

Termo n. 33.497, de 12-11-34

Companhia Industrial Limitada — São Paulo



Classe 1 — Tintas, vernizes e esmaltes

Termo n. 33.498, de 12-11-34

Companhia Industrial Limitada — São Paulo



Classe 1 — Tintas, vernizes e esmaltes

Termo n. 33.499, de 12-11-34

Pereira Queiroz & Companhia — São Paulo



Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pêlo em peças

Termo n. 33.501, de 12-11-34

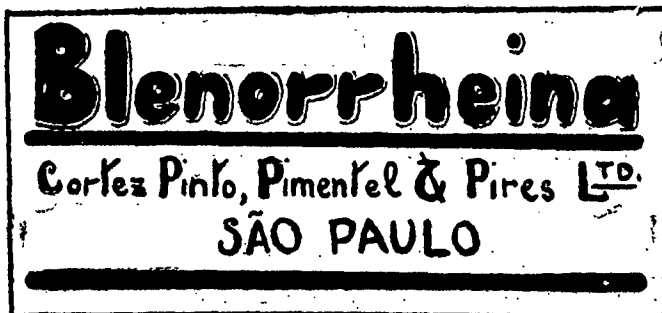
Nagib Abdenour — São Paulo



Classe 22 — Fio de algodão, torcido ou não.

Termo n. 33.502, de 12-11-34

Cortez Pinto, Pimentel & Pires Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 33.503, de 12-11-34

Ernesto Cocito & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 33.507, de 12-11-34

Scalzilli & Comp. Limitada — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 42 — Vinho de uva

Termo n. 33.508, de 12-11-34
Vicente Amato Sobrinho & Comp. — São Paulo

UROIODINA

Vicente Amato Sobrinho & Cia.

S. PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 33.509, de 12-11-34
Vicente Amato Sobrinho & Comp. — São Paulo

ANTIGASTRAL

Vicente Amato Sobrinho & Cia.

S. PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 33.510, de 12-11-34
Pedro Tarnowsky & Comp. — São Paulo

**FABRICA DE BALAS
NOVO MUNDO**



**BALAS INSTRUCTIVAS
ESCOLARES**

Classe 60 — Album

Termo n. 33.511, de 12-11-34
Pedro Tarnowsky & Comp. — São Paulo

**BALAS INSTRUCTIVAS
ESCOLARES**



Classe 41 — Doces, balas, bonbons, chocolates e artigos
congeneres

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 33.500, de 12-11-34
Pereira Queiroz & Companhia — São Paulo

CASA NOVA AMERICA

Classes 23, 26, 29 e 32 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.504, de 12-11-34
Cesario Puine & Comp. — Capital Federal

CAFE FIM DO MUNDO

Classe 41 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.505, de 12-11-34
Cesario Puine & Comp. — Capital Federal

BILHARES TUJAGUE

Classe 49 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.506, de 12-11-34
Laboratorio Malpi Limitada — Capital Federal



LABORATORIO MALPI
QUIMICA - BIOLOGIA - PRODUCTOS ESPECIALIZADOS
RUA S. JOSE, 50 - S. RICHARDSON

Classe 3 — Titulo de estabelecimento